



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2670 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| DIRETORIA GERAL..... | 1 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 1 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 3 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 4 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 8 |
| SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 11 |
| SECRETARIA DE PRECATÓRIOS | 14 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS..... | 15 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 15 |
| 2ª TURMA RECURSAL..... | 16 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 19 |

PORTARIA Nº 641/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 178/2011-ESMAT, de 13.06.2011, resolve conceder aos servidores ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO, Diretora Executiva, matrícula 352518 e JADIR ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 352356, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à cidade de Curitiba-PR, para participarem de uma reunião com os Coordenadores do Curso de Pós-Graduação/Aperfeiçoamento em Gestão do Judiciário, da Faculdade Educacional da Lapa-FAEL, no dia 20.06, com saída em 19 e retorno em 20.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA: PA 43282 (11/0098317-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO

REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO INFANTIL - CEI

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS – FESTA JUNINA – CENTRO DE ENSINO INFANTIL

DESPACHO Nº 1161/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 696/2011, de fls. 22/25, bem como existindo disponibilidade orçamentária, fl. 21 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consonte dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da senhora MARIA ELIETE BATISTA DIÓGENES, CPF nº 811.985.311-34, para locação de 70 (setenta) jogos de mesa, sendo cada jogo composto de 1 (uma) mesa, com toalha, e 6 (seis) cadeiras, para a Festa Junina do Centro de Ensino Infantil - CEI, no valor total de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), oportunidade em que aproveito para determinar a emissão da nota de empenho em favor da contratada citada.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 16 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 642/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 07/2011, de 09.06.2011, resolve conceder ao Juiz GILSON COELHO VALADARES, Coordenador Estadual do Movimento pela Conciliação, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à São Paulo-SP, para participar do Seminário sobre a Conciliação e Mediação - Estruturação da Política Judiciária Nacional, que será realizado nos dias 28 e 29.06, com saída em 27.06 e retorno em 30.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÃO PENAL N° 1674/09 (09/0071498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 7522-8/08 – COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: CLEYTON MAIA BARROS (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 760, a seguir transscrito: "Determino que se intime pessoalmente no prazo legal o Réu, Senhor Cleyton Maia Barros, para apresentar novo Procurador, tendo em vista a Revogação de Mandato de fl. 758. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de junho de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator".

TERMO CIRCUNSTÂNCIADO N° 155/11(11/0096273-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA N° 023/2011 DA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIUM

INDICIADO: NILTON BANDEIRA FRANCO – PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO

VÍTIMA: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 25, a seguir transscrito: "Defiro a cota ministerial exarada às fls. 22/23. No entanto, por medida de economia processual, encaminhe-se os presentes autos à Delegacia de Polícia de Piúma/TO, a fim de que prossiga a apuração dos fatos que deram origem ao presente Termo Circunstanciado. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Relator em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA N° 4859/11 (11/0095071-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: R. C. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA PATRÍCIA CARVALHO DOS SANTOS

DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

RELATOR PARA DESPACHO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 67/68, a seguir transscrito: "R.C.L. representada por sua genitora Patrícia Carvalho dos Santos impetrou o presente Mandado de Segurança, contra ato atribuído ao Secretário de

Estado da Saúde do Estado do Tocantins, consistente na omissão no fornecimento do Leite NEOCATE, utilizado no combate do quadro de "refluxo gástrico-esofágico" e desnutrição protéica calórica", secundário a alergia ao leite de vaca. A ordem mandamental foi concedida em definitivo para determinar a autoridade coatora que forneça o alimento nutricional NEOCATE, na quantidade prescrita no laudo médico apresentado, suficiente para o uso diário e suficiente ao tratamento de saúde da impetrante. Desse modo, não restando outro ato a ser providenciado, determino que se oficie o Secretário Interino de Saúde do Estado do Tocantins, para que cumpra no prazo de 10 (dez) dias a ordem mandamental concedida favoravelmente à impetrante, consubstanciada no fornecimento do alimento nutricional NEOCATE, na quantidade prescrita no laudo médico apresentado, suficiente para o uso diário e suficiente ao tratamento de saúde da impetrante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso a serem contados a partir do décimo dia da ciência da autoridade coatora para cumprimento da presente decisão. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

AÇÃO PENAL N° 1716/11 (11/0097792-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 14380/2009 E Nº 16602/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS o DESPACHO de fls. 683, a seguir transscrito: "Notifique-se o acusado para oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.038/90. O mandado de notificação deverá estar acompanhado de cópia das fls. 02 a 26 destes autos, em que contemplam a denúncia (fls. 02 a 07), o procedimento administrativo nº 302/209 – 3PJG (fls. 10), ação civil pública (fls. 11 a 18), Portaria nº 023/08 (fls. 19 a 22), o Acórdão 487/2008 – TCE (fls. 24 a 34) e extrato de decisão (fl. 34). Palmas – TO, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator".

AÇÃO PENAL N° 1693/11 (11/0094156-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.943/10 PGJ-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: DAVI RODRIGUES DE ABREU (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS o DESPACHO de fls. 926, a seguir transscrito: Notifique-se o acusado para oferecer resposta preliminar, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.038/90. O mandado de notificação deverá estar acompanhado de cópia da denúncia, além de identificar o acusado de que os autos se encontram disponíveis para eventual extração de cópias de fls. que vier a pretender. Palmas – TO, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA N° 4911/11 (11/0098062-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OLAVO JÚLIO MACEDO

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, ENEY CUARDO BROM FILHO, PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E SÉRGIO DELGADO JÚNIOR

IMPETRADO: RELATOR DA AÇÃO PENAL N° 1698/11 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 336/339, a seguir transcrita: "OLÁVO JÚLIO DE MACEDO impetrava Mandado de Segurança contra ato do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY que nos autos da Ação Penal n.º 1698 determinou seu afastamento do cargo de Prefeito da Cidade de Piraquê – TO e, ainda, a expedição de mandado de prisão por força da decretação de sua custódia preventiva. Consoante a versão apresentada na inicial, o Ministério Público Estadual, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça ofereceu denúncia em face do impetrante tendo-o como incursa nas penas do artigo 1º, I, do Decreto-Lei n.º 267/69 c/c artigos 71, do CP (por cinco vezes); artigo 299, parágrafo único, c/c art. 71 ambos do CP (12 vezes); art. 89, caput, da Lei 8.666/93, c/c art. 29 e art. 288, caput, do CP, na forma do artigo 69, também do estatuto repressor. Após o recebimento da denúncia e que a formalização da Ação Penal, na qual os réus foram intimados a apresentar defesa preliminar, o parquet apresentou requerimento pela prisão preventiva do impetrante, sob a alegação de que o mesmo deu início a uma série de ameaças contra as testemunhas arroladas no processo, de forma a prejudicar e tentar impedir o andamento das investigações e da instrução criminal. Diante dos fatos colocados pelo chefe do Ministério Público do Estado do Tocantins na petição de fls. 232/241, o ilustre Desembargador DANIEL NEGRY, relator da Ação Penal e autoridade ora inquinada como coatora, em decisão acostada às fls. 303/308 determinou o afastamento do alcaide do cargo de prefeito e decretou-lhe a prisão preventiva. Contra tal ato é que se insurge o impetrante na presente mandamental. Afirma que os fatos alegados pelo Ministério Público e que embasaram a r. decisão proferida pelo Ilustre Desembargador Relator da Ação Penal n.º 1698, são falsos e, por este motivo não ensejariam a decretação da prisão preventiva e nem o afastamento do cargo de prefeito. Assim, alicercada em fatos nulos, a decisão contraria o direito líquido e certo do impetrante e, por isso, é passível de correção pela via estreita do Mandado de Segurança. Com essa fundamentação e alegando a presença da Verossimilhança das Alegações e do periculum in mora, pede a concessão da media in limine litis e inaudita altera pars pleiteando a "imediatamente suspensão do ato ilegal, a fim de corrigir o ato impugnado, determinando à autoridade coatora que incontinenti faça providências no sentido de

se abster de utilizar elementos de provas colhidos por autoridade sem atribuição para colhê-las, por isso ilícitos, bem como recolha ordem de prisão expedida contra o Impetrante e permita sua permanência na condição de Prefeito Municipal de Piraquê/TO." Finalmente, requer no mérito que seja concedida em definitivo a ordem para determinar a cassação do ato que reputa ser ilegal e coator. Juntou cópia da Ação Penal. É o breve relato. Inicialmente, quanto ao pedido de concessão de liminar para a que se determine o recolhimento do mandado de prisão expedido tenho que é incabível a ação mandamental, visto que o direito de ir e vir do impetrante é matéria reservada ao Habeas Corpus incidindo, pois, a vedação do artigo 1º da Lei 12.016/2009, verbis: "Art. 1º, Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus e habeas data..." Ora, é certo que a decretação da prisão preventiva, ainda que em tese, lastreada em procedimento que apresenta possíveis irregularidades tolhe o direito de ir e vir do cidadão. Também não há absolutamente nenhuma dúvida que o direito de ir e vir é amparável pelo remédio heróico do habeas corpus, conforme dispõe o artigo 647 do Código de Processo Penal: "Art. 647. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer o se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar." É evidente que o caso desafia habeas corpus e não Mandado de Segurança, pelo que não conheço do mandado de segurança quanto ao pedido de recolhimento do mandado de prisão expedido, por tratar-se de matéria oponível por intermédio de Habeas Corpus e de competência do Superior Tribunal de Justiça. No que diz respeito ao pleito em que o impetrante pretende a sua permanência no cargo de prefeito, tenho que as alegações trazidas no bojo desta ação mandamental não estão a lhe garantir o fumus boni iuris. Ademais, não sendo o Mandado de Segurança a via correta para o questionamento das alegações que fundamentaram a decretação da prisão preventiva, o pedido de retorno do impetrante ao cargo de prefeito torna-se absolutamente impossível, eis que não há a menor possibilidade de o impetrante administrar o Município estando encarcerado, ainda que preventivamente. Falta-lhe, pois, direito líquido e certo o que inviabiliza o conhecimento do mandamus também quanto a essa matéria. Isto posto, ausente os requisitos a amparar a propositura do Mandado de Segurança, decreto a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando-se os procedimentos de estilo. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- Relator em substituição."

AÇÃO PENAL N° 1707/11 (11/0097738-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 435 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 105, a seguir transscrito: "Notifique-se o denunciado para que, caso queira, ofereça resposta à acusação de fls. 02/07 no prazo de 15 (quinze) dias, entregando-lhe cópia da peça acusatória. Transcorridos os prazos, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de junho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição".

REVISÃO CRIMINAL N° 1637/11 (11/0095725-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2549-4/07/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO)

REQUERENTE: CARLOS RODRIGUES URCINO

DEF. PÚB.: ESTELLAMARIS POSTAL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 90/91, a seguir transcrita: "Adoto o relatório do Órgão de Cúpula Ministerial, insitó às fls. 87, verbis: Trata-se de REVISÃO CRIMINAL proposta por CARLOS URCINO RODRIGUES em face da sentença condenatória proferida nos autos da ação penal nº 2007.0000.2549-4/0, que lhe impôs pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime fechado, e 500 (quinhentos) dias multa, pelo crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06. Em suas razões recursais (fls. 03/34) busca a reforma da sentença e requer: 1) a redução da pena para patamar mais próximo do mínimo; 2) aplicação da atenuante da menoridade relativa; 3) aplicação do benefício previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06/4) na hipótese de imposição de pena inferior a 04 (quatro) anos requereu a imposição do regime aberto e 5) reconhecimento de que o tráfico privilegiado não é crime hediondo. Foram juntados os documentos de fls. 35/82. Acrescento que o parecer é pelo indeferimento da petição inicial. É o relatório. DECIDO. De fato, como observado pelo DD. Representante Ministerial, não há certidão de trânsito em julgado da Ação Penal, de cuja sentença o requerente busca a revisão. Além de a Certidão de fls. 36 não ser específica quanto a ação penal em referência, não mencionando se há o trânsito em julgado necessário à admissão da revisão criminal, tem-se ainda que, consta na Guia de Recolhimento e Execução Criminal de Fls. 37, no item "Trânsito em Julgado", que o ação está em grau de Recurso, o que reforça a idéia de que não elementos nos autos suficientes a suprir esse requisito essencial ao julgamento do feito. A ausência da necessária instrução de documentos para o processamento do feito impede que se leve adiante o presente revisão. O parágrafo 1º do artigo 625 do Código de Processo Penal é claro ao determinar que: O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos. Posto isso, acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e, nos termos dos § 3º do artigo 625 do Código de Processo Penal, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 1502/98 (98/0008206-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE TERZO TURRN

ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 255, a seguir transcrito: "O requerente, à fl. 251, solicita a suspensão do presente feito até a juntada do termo do trânsito em julgado da ordem concedida no Mandado de Segurança nº 1895/97, sob o argumento de que tal decisão refletirá diretamente em todos os processos envolvendo as partes. Destarte, por ter sido a suspensão, do processo, requerida pelo autor da ação declaratória de nulidade em epígrafe, defiro a suspensão do presente feito, até a juntada aos autos da certidão de trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 1895/97. Aguarde-se em Secretaria. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de junho de 2011 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11925 (11/0097870-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIO c/c REVISIONAL DE CLÁUSULAS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 38471-9/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

AGRAVANTE: REJANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: ANTONIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: BANCO ITAÚCARD S/A

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por REJANE PEREIRA DOS SANTOS, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisional de Cláusulas e Pedido de Tutela Antecipada, autos nº 2011.0003.8471.-9/0, oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, a qual indeferiu a medida antecipatória pretendida. Inicialmente a agravante sustenta a tempestividade e o cabimento do recurso. Requer seja atribuído efeito suspensivo ativo ao agravo e, consequente, seja concedida, em caráter liminar, a tutela antecipada da lide para ter reformada parcialmente a dota decisão agravada. Alega que celebrou com a Agravante o "Contrato de Financiamento/arrendamento Mercantil nº 4522036", no valor de 32.390,00 (trinta e dois mil trezentos e noventa reais), para aquisição de um veículo. Informa que o contrato foi pactuado em 60 parcelas iguais de R\$: 909,70 (novecentos e nove reais e setenta centavos), com a primeira parcela vencendo no dia 24 de junho de 2010 e a última no dia 24 de maio de 2015. Alega ainda que, durante o período de 24 de maio de 2010 a 24 de dezembro do mesmo ano, honrou com 7 (sete) das 60 (sessenta) parcelas convencionadas, todavia, após esse período, em virtude das elevadas "taxas/cobranças impostas pelo Requerido/Agravado" - as quais aponta como indevidas e abusivas -, e, ainda, de inúmeros fatos supervenientes, teve o seu *modus vivendi* completamente modificado, motivos pelos quais referidos compromissos mensais tornaram-se demasiadamente árduo levando-o a tornar-se inadimplente a partir da parcela vencida em 24 de janeiro de 2011. Assim sendo, não lhe restou alternativa outra senão o ajuizamento da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais. Em seguida, informa que requereu a revisão do seu contrato no sentido de que fossem aplicados juros remuneratórios de 12% ao ano, multa de 2%, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e capitalização anual. Apresentou cálculos aritméticos que reduziram as parcelas vencidas e vencidas ao valor de R\$ 618,83 (Seiscientos e dezoito reais e oitenta e três centavos), valores que entende serem os legalmente devidos. Informa, ainda que, antes mesmo de intentar a citada Ação Revisional, procurou negociar com a agravada, a qual sempre invocou a vigência do contrato celebrado entre as partes, impondo-lhe a cobrança do saldo devedor sem a aplicação do - SAC -, Sistema de Amortização Constante. Aduz que o juiz a quo, ao analisar o seu pedido, agiu em desconformidade com CDC e demais leis vigentes que regulamentam a matéria, bem como aos ditames da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Ao final, aponta a presença da prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, elementos que comprovam a necessidade da concessão da medida pleiteada que, *in casu*, consubstancia-se na consignação em juízo das parcelas vencidas e vincendas - nos termos em que se requer, a posterior exclusão do seu nome dos competentes órgãos de negativacão de crédito, bem como na permanência na posse do bem objeto do contrato. Instruem o recurso os documentos de fls. 28/8. É o que no momento importa relatar. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, no que se refere à consignação dos valores no montante que entende incontroverso, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram satisfatoriamente demonstrados, impossibilitando, desta forma vislumbrar-se sumariamente a verossimilhança das alegações. Isto porque a planilha em que se baseia para apontar os valores que pretende consignar foi produzida unilateralmente, não tendo sido ainda submetida ao crivo do contraditório. Ademais, os fundamentos expendidos nas razões do recurso de fato não evidenciam o risco de lesão grave e de difícil reparação, ao contrário, a primeira vista este me parece inverso, ou seja, o risco de grave lesão e de difícil reparação pode ser do credor em não receber o valor total do financiamento caso a

agravante não seja vencedora na lide. Dessa forma, a decisão agravada, que permitiu a consignação no valor da parcela contratada, neste momento preliminar, mostra-se pertinente, não merecendo ser suspensa. Com relação ao pleito de que seja mantida a posse do bem ao agravante, necessário se faz ressaltar que não existe nos autos manifestação a respeito pelo juízo de primeiro grau, reservando-se o magistrado a quo no direito de apreciar a matéria quando da decisão final. Sendo assim, não há se falar em decisão interlocutória passível de ser atacada pelo presente recurso. Já o pleito de que a instituição financeira agravada obste de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou, em sendo o caso, providencie a exclusão, somente será possível - conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, dentre outras condições cumulativas - mediante a efetivação do depósito das parcelas vencidas nos termos do contrato firmado entre as partes, por se tratar de direito do agravado de resguardar a satisfação dos seus créditos. Assim, amparado nas disposições do art. 558, *caput*, do Código de Processo Civil, CONCEDO em parte a medida liminar pleiteada, tão somente para determinar que a parte agravada obste a inclusão do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso o agente financeiro já tenha efetuado a inscrição, que providêncie a imediata suspensão, desde que efetuado o depósito das parcelas vencidas no valor pactuado. Mantendo-se os demais termos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Código, para, querendo, oferecer as contrarrazões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11921 (11/0097843-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 7463/07 – DA 2ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO

AGRAVANTES: HERWING REINHARD GREGOR E OUTRA

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

AGRAVADO: PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ

ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por HERWING REINHARD GREGOR E MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE FREITAS GREGOR, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos do processo nº 7463/2007, que julgou improcedente a impugnação avallada e determinou a expedição de mandado de avaliação do bem penhorado. Alega o Agravante que a decisão agravada determinou a expedição de mandado de avaliação do bem penhorado, o qual toda a área do imóvel de 180.00.00ha, sendo que somente 90.00.00 ha pertence aos Agravantes. Afirma que o imóvel penhorado constitui pequena propriedade, garantido constitucionalmente sua impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, X, CPC e artigo 5º, XXVI, da Constituição Federal. Pleiteia liminarmente a suspensão da decisão proferida e a concessão da tutela antecipada do recurso. Requer ainda, a procedência do presente Agravo de Instrumento, para que seja concedido o pedido de impenhorabilidade do referido imóvel por se tratar de pequena propriedade ou alternativamente que seja penhorado à parte do imóvel pertencente aos Agravantes. Junta os documentos de fls.08/31. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls.13/16); comprovação de intimação da decisão (fls.17). Cópia da procuração do agravante (fls.22), cópia da procuração do Agravado (fls.19). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecido do presente Agravo. De acordo com a nova redação do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o relator ao receber o agravo de instrumento poderá: (...) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Por força deste dispositivo o relator tem competência para até mesmo antecipar 'a pretensão recursal', com a concessão provisória do requerimento denegado pelo juiz a quo. Então, além de retirar a eficácia da decisão interlocutória de indeferimento, o próprio relator pode deferir o pleito denegado na origem. Para tanto, devem estar demonstrados e satisfeitos os requisitos dos artigos 273 e 558 do CPC. Pois bem, no caso dos autos não vislumbra a presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Em que pese às alegações dos Agravantes, verifica-se que o executado é proprietário de 50% (cinquenta por cento) do imóvel. E não fora determinado à penhora de todo o bem devido a cláusula de incomunicabilidade. Os Agravantes em momento algum comprovam que a área e rural é explorada pelo trabalho de posseiro ou de sua família, não apresentando nem dos requisitos definidos de pequena propriedade rural. Posto isso nego o almejado efeito suspensivo. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

Intimação de Acórdão**AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 11365 (11/0091556-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 27250-5/10, DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: VALCY DA CRUZ ALVES

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES

AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL – S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. DEFERIMENTO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA CONSIGNAÇÃO EM VALORES DIVERSOS DOS APRESENTADOS NA INICIAL. NECESSIDADE DO CONTRADISSÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 'PACTA SUNT SERVANDA'. AFASTAMENTO EM CASO DE SITUAÇÃO DE FATO IMPREVISTA E IMPREVISÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DAS MATÉRIAS NÃO DECIDIDAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. - Cálculos apresentados de forma unilateral, sem abrir a oportunidade para o contraditório e para a ampla defesa, não demonstram de pronto a

cobrança indevida. - Afasta-se o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados, somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes).- Entretanto, se o Magistrado de primeira instância deferiu a consignação em valores diversos dos apontados nos cálculos anexados à revisional, mas em valores inferiores aos pactuados no tocante às parcelas vincendas, o provimento judicial obtido na primeira instância não merece, por ora, ser alterado, eis que benéfico à agravante. - Silente o Juiz de primeiro grau sobre determinada matéria, qual seja, inscrição do nome do recorrente nos cadastros de proteção ao crédito, não cabe ao Tribunal, por conseguinte, manifestar-se, sob pena de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência Justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 08 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10753 (10/0086310-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 74199-8/10, DA 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MARCIO ALBUQUERQUE MAGELA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(A) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: LIMITES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPRESÃO DE INSTÂNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causeae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. - A antecipação da tutela adianta o exercício do próprio direito alegado pela parte, sendo nitidamente satisfatória, daí reclamar, como diz a própria lei, prova inequívoca de verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do CPC), presentes no caso em discussão, impondo a modificação da decisão do juízo singular.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, divergindo do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 08 de junho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 11172 (10/0085166-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº77248-2/09, DA 1º VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO CARLOS BORGES

ADVOGADOS: ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO

APELADOS: ANA CLEIDE DO NASCIMENTO, LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO e LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO COÉLHO

ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – INOCORRÊNCIA. No sistema processual brasileiro é consabido que vige o princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), de forma que as provas produzidas no processo podem ser apreciadas livremente pelo magistrado, o qual, após confrontá-las, firmará seu posicionamento com base naquelas que gozarem de maior credibilidade. Quando se verifica nos autos que o magistrado determinou a produção das provas, como forma de decidir suficientemente a lide, bem como apresenta satisfatoriamente os motivos que ensejaram sua decisão, não há falar em cerceamento de defesa. A prova colhida sob o crivo do contraditório, apontou no sentido de que a autora convivia com o de cujus à época do acidente e teve com o mesmo dois filhos. Desta forma, por ter a autora comprovado ser a companheira do vitimado pelo acidente, bem como, repita-se, diante da inexistência de nenhuma prova concreta em sentido contrário, afasta-se a preliminar de ilegitimidade ad causam. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE – RESPONSABILIDADE DO CAUSADOR DO ACIDENTE – ÓBITO DO GENITOR - DANO MORAL – VALORES ARBITRADOS – PENSIONAMENTO – CRITÉRIOS RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O contraditório produzido pelo apelante limitou-se a apresentar alegações sobre sua versão sobre os fatos, sem ter produzido contraprova capaz de fazer questionar o teor do laudo juntado aos autos, tampouco fazer valer versão apresentada de culpa exclusiva da vítima, que conduzia a motocicleta, motivo pelo qual, a tese de culpa exclusiva da vítima, não merece acolhimento, razão pela qual procede a responsabilização do apelante pelo dano causado aos apelados. O conceito de dano moral não comporta uma única forma de interpretação, podendo, contudo, ser tomado como o sofrimento, a dor, a angústia, o transtorno causado à pessoa por um fato qualquer, no qual inclui-se qualquer padecimento de ordem psicológica, cujos reflexos não se projetem na esfera patrimonial do indivíduo, cingindo-se ao âmbito dos atributos de sua personalidade (honra, auto-estima etc.). A perda do marido/companheiro, deixando a esposa e os filhos, gera a presunção da existência de dano moral indenizável, dispensando-se prova acerca do sofrimento, até por ser impossível adentrar na esfera psíquica dos demandantes, sendo

certa a impossibilidade de medir a compensação pecuniária da dor suportada. Em virtude da inexistência de parâmetros legais para fixação da verba indenizatória, prepondera na doutrina e jurisprudência o entendimento de que o arbitramento da indenização pelo Magistrado levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade a fim de analisar as peculiaridades do caso concreto e as funções pedagógicas e inibitórias da reprimenda. Na fixação da pensão mensal destinada à esposa e filhos, deve-se tomar como parâmetro os rendimentos líquidos auferidos pela vítima, fixando-se na razão de 2/3 do que esta percebia mensalmente à época de seu passamento, uma vez que considera-se que o terço restante destinar-se-ia aos seus gastos pessoais. Ainda em relação ao quantum da pensão pleiteada, há que se ter em vista o disposto na Súmula 490 do STF, segundo a qual "a pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações ulteriores". Devendo ser pago até a data em que a vítima atingiria os 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Em relação aos filhos, a pensão é devida até que eles completem 25 (vinte e cinco) anos, tudo em consonância com a moderna jurisprudência. Não é possível estabelecer-se uma necessária relação de conexão entre instâncias, o que significa dizer que a circunstância de ter sido obstado o andamento de investigações na esfera administrativa não impede que sejam adotadas medidas cabíveis para apuração de um determinado fato nas instâncias cível e criminal, assegurando, dessa forma, que seja resguardado o princípio da independência funcional em relação a cada uma delas.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY - Revisor e MARCO VILLAS BOAS - Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY - Revisor, observou não ter funcionado o Ministério Público na ação originária, bem como apontou irregularidade quanto à ausência de procuração outorgada pela representante (genitora) aos representados. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 08 de junho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7579 (11/0097222-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: JOSÉ BORGES SOBRINHO

DEF. PÚBL.: KÉNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Conforme já relatado na decisão de fl. 52, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública KÉNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES em favor do paciente JOSÉ BORGES SOBRINHO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Arraias-TO. A liminar foi indeferida às fls. 52/53. Às fls. 59/60 constam informações do juiz singular o qual informa que no dia 01/06/2011 foi prolatada a sentença em favor do paciente, sendo que o mesmo foi condenado a uma reprimenda de 3 anos e 6 meses de reclusão pelo crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03, e a pena base de 4 meses de detenção pela conduta tipificada no art. 147, caput, do Código Penal, contudo o regime estabelecido foi o aberto, sendo então colocado o paciente em liberdade, por meio de expedição de Alvará de Soltura. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico que o paciente pleiteia o direito à liberdade provisória alegando para tanto haver excesso de prazo na sua prisão, contudo o instrução já foi encerrada, e os autos foram sentenciados, sendo que o juiz singular decidiu que o paciente cumprirá a pena em regime aberto, posto isto foi expedido o competente alvará de soltura em favor do paciente, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo ao remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7602 (11/0097626-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

PACIENTE: NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE DE CAMARANO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA, sob alegação de fraude no flagrante, pois é visível o excesso e abuso de autoridade por parte dos policiais. Além disso foi baseado em busca viciada, tendo em vista que houve implantação de provas. Diante disso, a decretação da nulidade da busca e apreensão, vez que não se enquadrou em nenhuma das hipóteses em que o artigo 244 do CPP autoriza a realização de busca pessoal sem mandado. Argumentou, também, que não se evidenciou a presença de quaisquer dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, para a imposição da medida constitutiva, como indícios de autoria e prova da materialidade, juízo valorativo da periculosidade do paciente ou a gravidade genérica do delito a ele imputado. A liminar requestada foi negada, nos termos da decisão de fls. 85/86. Prestadas as informações, o Juiz processante noticiou que no dia 03 de junho de

2011, concedeu a liberdade provisória ao paciente, consoante se infere do expediente de fl. 89. Instada a se manifestar, o Ministério Público opinou pela prejudicialidade da ordem (fls. 92/94). É o essencial a relatar. Decido. Como visto, pretendia o paciente a concessão da liberdade provisória, sob a alegação de nulidade da busca e apreensão e falta de quaisquer dos requisitos do artigo 312 do CPP, para a imposição da medida restritiva. Todavia, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem, uma vez que a mesma perdeu o objeto inicialmente deduzido, conforme se constata pelas informações prestadas pela autoridade dila coatora noticiando ter colocado o paciente em liberdade no dia 03/06/2011. Por esta razão, imperativa a aplicação do artigo 659, do Código de Processo Penal, no qual se estabelece que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, considerando a inexistência do constrangimento inicialmente deduzido, nos termos dos artigos 659 do CPP, c/c o art. 30, II, "e", do RTJ, e o parecer Ministerial DECLARO prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus. Transitada em julgado, arquive-se com as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº-12440/10 (10/0090302-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
EMBARGANTE: ANTÔNIO UENES BATISTA DA SILVA.
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 295/296
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA - MATÉRIA SEQUER VENTILADA NO RECURSO DE APELAÇÃO - LIMITES DO RECURSO - INOVAÇÃO RECURSAL - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. A tese apresentada pelo embargante no que tange a aplicação do artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, que permite redução da reprimenda, entre um sexto e dois terços, sequer foi ventilada no recurso de apelação e, desta forma, não pode ser tal matéria conhecida em sede de embargos de declaração, pois se configura inovação recursal. Ao contrário do que afirmou o embargante, o juiz prolator da sentença, obedeceu aos preceitos legais para a fixação da pena-base, motivando detalhadamente as circunstâncias subjetivas (culpabilidade e antecedentes) e objetivas (motivos, circunstâncias e consequências do crime) que o levaram a estabelecer naquele palamar, que entendeu necessário e suficiente, para a reaprovação e prevenção do crime. **ACÓRDÃO** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, uma vez que não ocorreu a omissão apontada, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA - AP-11270/10 (10/0085671-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 511
EMBARGANTE : ALESSANDRO RUINIVAN SILVEIRA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO(S): MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

E M E N T A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUESTÕES TRAZIDAS QUE JÁ FORAM ALVO DE DISCUSSÃO QUANDO DO JULGAMENTO DO PRIMEIRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA QUE O JUSTIFIQUE - PREQUESTIONAMENTO - HIPÓTESE QUE SE RESTRINGE AO COMANDO DO ART. 619 DO CPP - RECURSO IMPROVIDO. Somente será admitida a interposição de segundo embargos de declaração caso tenha ocorrido a omissão na análise ou na supressão dos vícios apontados no primeiro embargos de declaração, não se justificando a interposição do recurso para fins de prequestionamento se não atrelado às hipóteses do art. 619 do CPP. **A C Ó R D Ã O.** Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados na sessão do dia 14/06/2011, nos quais figura como embargante Alessandro Ruinivan Silveira, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 14 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7615/11 (11/0097750-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157 DO C. P. B.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: RONOS DIAS REIS.
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

E M E N T A: HABEAS CORPUS – DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA. - O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e

na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente. **A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos supra identificados, na sessão realizada em 14/06/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pela denegação da ordem impetrada, nos termos do relatório e voto do relator, parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti.

Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 14 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7581/11 (11/0097263-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/2006.
IMPETRANTE: JOSE HOBALDO VIEIRA.
PACIENTE: CRISTIANO FERREIRA ALVES.
ADVOGADO: JOSE HOBALDO VIEIRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS – DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.- O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente. **A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos supra identificados, na sessão realizada em 14/06/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pela denegação da ordem impetrada, nos termos do relatório e voto do relator, parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 14 de junho de 2011.

APELAÇÃO - AP-13824/11 (11/0095306-7)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 204/97 DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 121, § 1º, SEGUNDA PARTE DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: AGOSTINHO NUNES DA SILVA.
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO – JÚRI – NEGATIVA DE AUTORIA – ACOLHIMENTO – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – SENTENÇA CASSADA. - Comprovado que a decisão proclamada pelos jurados não encontra sustentáculo no coerente e seguro acervo probatório, revelando nitidamente desconformidade entre o veredito e a prova colhida nos autos, impõe-se que o réu apelado seja submetido a novo julgamento. **ACÓRDÃO** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em DAR PROVIMENTO ao recurso em apreço para, cassando a sentença recorrida, submeter o apelado a novo julgamento pelo Colendo Conselho de Sentença. O Desembargador DANIEL NEGRY proferiu voto oral divergente no sentido de manter a sentença nos termos em que foi proferida, de acordo com a nova redação do art. 483 do Código de Processo Penal onde não mais se pode anular júri por decisão contrária a prova dos autos. Votou com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7471/11 (11/0095986-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 129, §1º, II E § 7º, DO CPB
IMPETRANTE: CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES.
PACIENTE: FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADA: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA ALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ANÁLISE DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. - Inviável, na via estreita do habeas corpus, a análise de questões controvértidas que demandam profundo exame de provas. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública para preservação da integridade física da vítima, menor de dois anos de idade. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia preventiva, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente. **A C Ó R D Ã O** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial,

DENEGAR a ordem requestada.Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY. Ausências justificadas dos desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX.Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011."

HABEAS CORPUS - HC-7556/11 (11/0096882-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I E ART. 157, AMBOS DO CPP.

IMPETRANTE: FÁBRICIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: MARCIO DANILLO RIBEIRO DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. MAUS ANTECEDENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente é portador de maus antecedentes, indicando a sua propensão à práticas delituosas.- O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Assim, a motivação fundamentada é suficiente para manutenção da prisão preventiva. **A CÓRDOA** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY. Ausências justificadas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2589/11 (11/0096262-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1724/03 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL.

RECORRENTE: WILTON JOSÉ DE ARAÚJO.

ADVOGADO: BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRONÚNCIA – PRESSUPOSTOS – DESCLASSIFICAÇÃO – DUVIDA – COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVÍDIO. Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à materialidade do fato e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular. - A desclassificação do crime na fase de pronúncia só pode ocorrer se extreme de dúvidas, o que não se verifica no caso em espécie, devendo a matéria ser submetida ao Tribunal do Júri, o juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, a quem competirá reconhecê-la ou rechaçá-la. **ACÓRDÃO** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando o parecer da Douta Procuradora Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator.

HABEAS CORPUS - HC-7502/11 (11/0096235-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART.14, II, AMBOS DO CPP.

IMPETRANTE: FÁBRICIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: JOSÉ DE JESUS SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP..- Ocorrida a prisão em flagrante por crimes hediondos e a eles equiparados, incide a vedação constitucional ao deferimento de liberdade provisória mediante fiança (artigo 5º, inciso XLIII). - A atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, afirma que a vedação de concessão de fiança ou de liberdade provisória, mediante interpretação do texto constitucional, é, por si só, fundamento idôneo para o indeferimento da benesse. Assim, tratando-se de paciente preso em flagrante pela prática, em tese, de crime hediondo ou a ele equiparado, mostra-se despicienda a fundamentação do decisum que mantém a medida constitutiva de liberdade nos termos exigidos para a prisão preventiva propriamente dita, não havendo que ser considerada a presença de circunstâncias pessoais supostamente favoráveis ao réu, ou analisada a adequação da hipótese à inteligência do artigo 312 do Código de

Processo Penal. (STJ, HC 62.823/MS, Rel. Ministra JANE SILVA, Desembargadora convocada do TJ/MG, 5ª Turma, julgado em 06.09.2007, DJ 01.10.2007, p. 306; STJ, HC 83.010/MS, Rel. Ministro GILSON DIPP, 5ª Turma, julgado em 19.06.2007, DJ 06.08.2007, p. 602).**A CÓRDOA** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY. Ausências justificadas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS - HC-7515/11 (11/0096424-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 299 E 304 DO CPP

IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA.

PACIENTE: MAXWELL BARBOSA LIMA.

ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO. ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO SUCINTA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - Na decisão, a despeito de sucinta, escoimada em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, restou expressamente consignada as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, no resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa, não havendo direito à liberdade provisória. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. - A presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição da República (art. 5º, LXI). **ACÓRDÃO** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradora Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Ausências justificadas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS - HC-7489/11 (11/0096119-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: ROBERTO GOMES SANTOS.

DEF. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOMÍCILIO FORA DO DISTRITO DA CULPA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. APELO IMPROVIDO. É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Mornamente porque os autos noticiam que o paciente não possui endereço fixo e ocupação lícita, causando empecilho à instrução processual e frustrando a aplicação da lei penal. - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Portanto, correta a manutenção da prisão do réu condenado pelo Juízo a quo, não autorizando ao paciente aguardar o apelo em liberdade. - Recurso a que se nega provimento. **A CÓRDOA** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando-se no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti - Vogal e Daniel Negry - Presidente. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Ranier Filho representando a Douta Procuradoria- Geral de Justiça. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

APELAÇÃO - AP-12278/10 (10/0089833-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87273-1/10- ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 302, DA LEI DE Nº 9503/97 (CÓDICO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

APELANTE: JORGE LUIZ CARAMORI.

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

]

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. RECURSO NÃO PROVADO. - O capotamento que levou ao óbito da vítima foi motivado pela perda do controle direcional do veículo por parte de seu condutor e, tal perda foi originada pela falta de manutenção correta dos pneus do veículo, o que caracteriza a negligência. Se tanto não bastasse, o recorrente tinha ingerido bebida alcoólica poucas horas antes de assumir a direção do veículo e não havia dormido mais que 05 (cinco) horas, o que somado à condição do veículo e da pista (cascalho), e ainda da tentativa de manutenção do veículo na via (conforme descrito no laudo pericial), resta caracterizada a imprudência de sua conduta. Assim, comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor (artigo 302, da Lei nº 9.503/97), através do Laudo de Exame Cadavérico e Certidão de Óbito, bem como, pelos depoimentos das testemunhas, do réu e do laudo pericial, que narra a dinâmica do acidente, mantém-se a sentença condenatória. - As circunstâncias judiciais podem ser favoráveis, desfavoráveis ou neutras, no que tange ao comportamento da vítima, quando esta contribui para o crime, é favorável ao réu; quando não há dados para saber a respeito, ou quando a vítima é indeterminada, é neutra; quando não contribui para o crime é desfavorável. Em sendo desfavorável, deve ser levada em conta pelo julgador, conduzindo a um aumento da sanção. Verificou-se, na espécie, que a vítima não fazia uso do cinto de segurança, ilação que exsurge do fato de a vítima ter sido arremessada para fora do veículo, ficando debaixo do mesmo, conduta esta eivada de negligência, implicando violação do art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro, omissão que também contribuiu para o resultado morte. Destarte, o resultado diante das circunstâncias em que o evento ocorreu era previsível. Além da causalidade natural, constata-se que o acusado criou para a vítima um risco jurídico penalmente relevante, imputável ao resultado, fora do âmbito do risco permitido, incidindo, via de consequência, nas penas do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. **ACÓRDÃO** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, divergindo do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

APELAÇÃO - AP-13454/11 (11/0094350-9)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 42263-9- ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP.

APELANTE: JOSIMAR COSTA DE SÁ.

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINAR AFASTADA. ESTUPRO. PRESUNÇÃO DE VIOLENCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. ART. 33, §3º, CP. LEI QUE PREVÊ POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POSTERIOR AO FATO. NÃO APLICABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO. - A representação não requer grandes formalidades, bastando, para tanto a demonstração da intenção de ver apurado o delito, tal como ocorreu na espécie quando os pais da vítima procuraram o Ministério Público e prestaram declarações. Ademais, os relatos dos pais prestados em juízo, embora não tenham a conotação sustentada na apelação, no sentido de se configurar uma retratação, não teriam qualquer repercussão, uma vez que esse direito somente poderia ser exercido até o oferecimento da denúncia, conforme dispõe o artigo 25 do Código de Processo Penal. Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de estupro com presunção de violência, através do depoimento da vítima, bem como do Laudo Pericial, é devida a condenação. - A palavra da vítima, nos crimes de natureza sexual, tem relevante valor probatório, máxime quando corroborada por outros elementos de prova existentes nos autos, que de modo uníssono comprovam a autoria e a materialidade do delito. - O fato ocorreu, segundo narra a denúncia, anterior a revogação dos dispositivos legais pela Lei 12.015/2009, o que importaria em sanção mais gravosa ao autor, em observância ao artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal. Assim, incide na sanção do artigo 213 c/c 224, alínea "a", ambos do Código Penal, o agente que induz menor de 14 anos à conjugação carnal, sendo irrelevante a caracterização do delito o seu consentimento, pois falta à mulher, nessa idade, a plena capacidade de manifestação. - A presunção de violência prevista no art. 224, "a", do Código Penal possui natureza absoluta, sendo, por conseguinte, irrelevante o consentimento da vítima para a caracterização do delito, tendo em conta a incapacidade volitiva da pessoa menor de 14 anos de consentir na prática do ato sexual. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprevação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destinuído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena *in abstrato*. - Diante da existência de circunstâncias desfavoráveis, devidamente

fundamentadas, o julgador pode estabelecer regime mais rigoroso, como na espécie, com a fixação da pena em oito anos de reclusão, em regime fechado, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal. - A Lei 11.719/2008, que deu nova redação ao art. 387, do Código de Processo Penal, é posterior ao fato gerador do presente feito (19.05.2005) e possui nitido caráter material, na medida em que prevê a possibilidade de aplicação de sanção de natureza pecuniária. Assim, referida lei não pode retroagir para prejudicar o réu, devendo, por conseguinte, nesse caso, a indenização ser excluída. **ACÓRDÃO** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em afastar a preliminar de retratação da representação depois de oferecida a denúncia, conforme dispõe o artigo 25 do Código de Processo Penal. Vencido o Desembargador LUIZ GADOTTI que em voto divergente entendeu pela extinção da ação penal, ante a ausência da competente representação (condição de procedibilidade). No mérito, por unanimidade de votos, louvando em parte do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conhecem o recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar em parte a sentença de mérito, excluindo a verba indenizatória por reparação de danos. Fizeram sustentação oral, na sessão do dia 31/05/2011, pelo Apelante o Advogado JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA e pelo Ministério Público o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS - HC-7484/11 (11/0096097-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART.33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

PACIENTE: FLÁVIO AUGUSTO MIRANDA RABELO ALMONDES.

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. QUANTIDADE DE DROGA. IRRELEVÂNCIA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO. INAFIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Na decisão, escolhida em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, restou expressamente consignada as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, diante da gravidade do crime e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa, não havendo direito à liberdade provisória. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor se sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII). - A pequena quantidade de droga não obsta a decretação da prisão preventiva, eis que, os traficantes 'formiguinhos', que são aqueles que distribuem pequenas quantidades de drogas, praticam crime tão grave quanto o do chefe do tráfico, já que sem o trabalho 'formiguinha' a droga não chegaria até o usuário. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. - Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do *writ*. **ACÓRDÃO** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Ausências justificadas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS - HC-7525/11 (11/0096497-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART.155, §§ 1º E 4º, DO CPB.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: WANDERSON ARAÚJO DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: FURTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. NÃO CABIMENTO. ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Na decisão, escolhida em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, restou expressamente consignada as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa, não havendo direito à liberdade provisória. - O comportamento do paciente, voltado para a prática de pequenos delitos, impede, em princípio, a aplicação do princípio da insignificância, ainda que o objeto do furto tenha sido de pequeno valor, como sustenta a impetração. - A verificação da lesividade mínima da conduta, apta a torná-la atípica,

deve levar em consideração a importância do objeto material subtraído, a condição econômica do sujeito passivo, assim como as circunstâncias e o resultado do crime, a fim de se determinar, subjetivamente, se houve ou não relevante lesão ao bem jurídico tutelado. O deslinde de tais questões, contudo, demandaria profunda incursão na seara fático-probatória da ação penal, incompatível com a via estreita do *habeas corpus*. **ACÓRDÃO** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Ausências justificadas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator.

HABEAS CORPUS - HC-7531/11 (11/0096546-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II AMBOS DO CPP.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

PACIENTES: JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS E MANOEL DE DEUS PEREIRA DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Ocorrida a prisão em flagrante por crimes hediondos e a eles equiparados, incide a vedação constitucional ao deferimento de liberdade provisória mediante fiança (artigo 5º, inciso XLIII). - A atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, afirma que a vedação de concessão de fiança ou de liberdade provisória, mediante interpretação do texto constitucional, é, por si só, fundamento idôneo para o indeferimento da benesse. Assim, tratando-se de paciente preso em flagrante pela prática, em tese, de crime hediondo ou a ele equiparado, mostra-se despicienda a fundamentação do decisum que mantém a medida constitutiva de liberdade nos termos exigidos para a prisão preventiva propriamente dita, não havendo que ser considerada a presença de circunstâncias pessoais supostamente favoráveis ao réu, ou analisada a adequação da hipótese à inteligência do artigo 312 do Código de Processo Penal. (STJ, HC 62.823/MS, Rel. Ministra JANE SILVA, Desembargadora convocada do TJ/MG, 5ª Turma, julgado em 06.09.2007, DJ 01.10.2007, p. 306; STJ, HC 83.010/MG, Rel. Ministro GILSON DIPP, 5ª Turma, julgado em 19.06.2007, DJ 06.08.2007, p. 602).**A CÓRDA** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e DANIEL NEGRY. Ausências justificadas dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELMI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS HC-7117 (11/0091483-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 PACIENTE : FRANCISCO LÚCIO DE ALMEIDA FILHO
 DEFEN. PÚBL : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATORA : ADELINA GURAK- RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza delina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, do relatório e Decisão a seguir transcrita: **RELATÓRIO:** "Trata-se de pedido de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado via Defensor Público, em favor do paciente Francisco Lúcio de Almeida, regularmente qualificado nos autos, acusado pela prática do delito tipificado no art. 33 e 35 da Lei nº. 11.343/2006, pelo transporte de "maconha", apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-To, onde, em síntese, argumenta de que o indeferimento de liberdade provisória não foi realizado de forma fundamentada, tendo em vista a alegação de cabimento da liberdade cautelar em crimes equiparados ou hediondos. Com a inicial juntou os documentos de fls. 10/50. Decisão de fls. 54/57 indeferindo o pedido de liminar. Informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 74, reiterando o entendimento de que "o crime hediondo ou equiparado, é insuscetível do benéfico em questão", informando que o processo encontra-se aguardando decurso de prazo para apresentação de defesa. O paciente apresentou pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liminar, que foi indeferido, pelas mesmas razões anteriormente expostas. Ofício nº. 668/2011 às fls. 89 encaminhado pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Paraíso-To, informando de na ação penal que dera origem ao presente "*writ*", o ora paciente fora condenado, por sentença datada de 10.05.2011, como incorso nas penas do art. 33, § 4º c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei nº. 11.343/06, tendo sido negado, ao mesmo, o direito de aguardar o julgamento de recurso em liberdade. Parecer do insigne representante do *Parquet* nesta instância, manifestando pela declaração de prejudicialidade do pedido nos termos do art. 659 do CPP, em vista das informações trazidas pela autoridade coatora de que o paciente fora condenado nos crimes a ele imputados, o que importa na sua extinção sem resolução do mérito. É o relatório. **DECIDO.** Diante das informações trazidas aos autos pelo Juízo em que teve trâmite a ação penal que dera origem ao presente "*writ*", noticiando a superveniência de sentença condenatória, não mais subsiste o objeto da impetratura, tendo em vista que a prisão cautelar passou a decorrer da sentença condenatória, e não mais da decisão que manteve o decreto cautelar, configurando novo título da custódia, pelo que, com efeito, operou-se a prejudicialidade deste "*habeas corpus*". A respeito, confira-se orientação jurisprudencial: "TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, CONFIRMADA PELO TRIBUNAL A QUO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. 1. Em razão da superveniente sentença condenatória - que constitui novo título prisional -, não mais subsiste a decisão mediante a qual se manteve a prisão cautelar do paciente, preso ao longo de todo o processo. 2. Desse modo, prejudicado está o *habeas corpus* que tem por objeto tal decisão. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 136055 / MG - Relator(a): Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) - Órgão Julgador: SEXTA TURMA - Data do Julgamento: 14/04/2011)". "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO E POSSE ILEGAL DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO TÍTULO PRISIONAL A RESPALDAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. WRT NÃO CONHECIDO I. Sobreindo sentença condenatória, que nega ao réu o direito de apelar em liberdade, este novo título é que mantém a segregação cautelar do paciente. Não tendo ainda sido apreciado nas instâncias ordinárias, é vedado a sua análise nesta Corte, sob pena de supressão de instância. II. Se a matéria objeto da impetratura já foi apreciada em um juízo de cognição mais amplo que as vias estreitas do *habeas corpus*, com prolação de decreto judicial condenatório, tal circunstância impede a análise das teses manejadas neste mandamus, devendo o inconformismo da defesa ser encaminhado ao Tribunal ad quem, mediante a interposição dos recursos ordinariamente previstos na legislação processual penal. Precedentes. III. Wrt não conhecido. (HC 187546 / SP - Relator(a): Ministro GILSON DIPP - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 07/04/2011)". A vista disso, evidenciada a prejudicialidade do presente "*writ*", com fundamento no art. 659, do CPP, c.c. o art. 30, inc. II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente *habeas corpus*, sem resolução de mérito, e, por consequência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Remeta-se cópia desta decisão do Juízo do processo. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA.

de aguardar o julgamento de recurso em liberdade. Parecer do insigne representante do *Parquet* nesta instância, manifestando pela declaração de prejudicialidade do pedido nos termos do art. 659 do CPP, em vista das informações trazidas pela autoridade coatora de que o paciente fora condenado nos crimes a ele imputados, o que importa na sua extinção sem resolução do mérito. É o relatório. **DECIDO.** Diante das informações trazidas aos autos pelo Juízo em que teve trâmite a ação penal que dera origem ao presente "*writ*", noticiando a superveniência de sentença condenatória, não mais subsiste o objeto da impetratura, tendo em vista que a prisão cautelar passou a decorrer da sentença condenatória, e não mais da decisão que manteve o decreto cautelar, configurando novo título da custódia, pelo que, com efeito, operou-se a prejudicialidade deste "*habeas corpus*". A respeito, confira-se orientação jurisprudencial: "TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, CONFIRMADA PELO TRIBUNAL A QUO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. 1. Em razão da superveniente sentença condenatória - que constitui novo título prisional -, não mais subsiste a decisão mediante a qual se manteve a prisão cautelar do paciente, preso ao longo de todo o processo. 2. Desse modo, prejudicado está o *habeas corpus* que tem por objeto tal decisão. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 136055 / MG - Relator(a): Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) - Órgão Julgador: SEXTA TURMA - Data do Julgamento: 14/04/2011)". "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO E POSSE ILEGAL DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO TÍTULO PRISIONAL A RESPALDAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. WRT NÃO CONHECIDO I. Sobreindo sentença condenatória, que nega ao réu o direito de apelar em liberdade, este novo título é que mantém a segregação cautelar do paciente. Não tendo ainda sido apreciado nas instâncias ordinárias, é vedado a sua análise nesta Corte, sob pena de supressão de instância. II. Se a matéria objeto da impetratura já foi apreciada em um juízo de cognição mais amplo que as vias estreitas do *habeas corpus*, com prolação de decreto judicial condenatório, tal circunstância impede a análise das teses manejadas neste mandamus, devendo o inconformismo da defesa ser encaminhado ao Tribunal ad quem, mediante a interposição dos recursos ordinariamente previstos na legislação processual penal. Precedentes. III. Wrt não conhecido. (HC 187546 / SP - Relator(a): Ministro GILSON DIPP - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 07/04/2011)". A vista disso, evidenciada a prejudicialidade do presente "*writ*", com fundamento no art. 659, do CPP, c.c. o art. 30, inc. II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente *habeas corpus*, sem resolução de mérito, e, por consequência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Remeta-se cópia desta decisão do Juízo do processo. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA.

HABEAS CORPUS HC-7117 (11/0091483-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 PACIENTE : FRANCISCO LÚCIO DE ALMEIDA FILHO
 DEFEN. PÚBL : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATORA : ADELINA GURAK- RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza delina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, do relatório e Decisão a seguir transcrita: **RELATÓRIO:** "Trata-se de pedido de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado via Defensor Público, em favor do paciente Francisco Lúcio de Almeida, regularmente qualificado nos autos, acusado pela prática do delito tipificado no art. 33 e 35 da Lei nº. 11.343/2006, pelo transporte de "maconha", apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-To, onde, em síntese, argumenta de que o indeferimento de liberdade provisória não foi realizado de forma fundamentada, tendo em vista a alegação de cabimento da liberdade cautelar em crimes equiparados ou hediondos. Com a inicial juntou os documentos de fls. 10/50. Decisão de fls. 54/57 indeferindo o pedido de liminar. Informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 74, reiterando o entendimento de que "o crime hediondo ou equiparado, é insuscetível do benéfico em questão", informando que o processo encontra-se aguardando decurso de prazo para apresentação de defesa. O paciente apresentou pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liminar, que foi indeferido, pelas mesmas razões anteriormente expostas. Ofício nº. 668/2011 às fls. 89 encaminhado pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Paraíso-To, informando de na ação penal que dera origem ao presente "*writ*", o ora paciente fora condenado, por sentença datada de 10.05.2011, como incorso nas penas do art. 33, § 4º c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei nº. 11.343/06, tendo sido negado, ao mesmo, o direito de aguardar o julgamento de recurso em liberdade. Parecer do insigne representante do *Parquet* nesta instância, manifestando pela declaração de prejudicialidade do pedido nos termos do art. 659 do CPP, em vista das informações trazidas pela autoridade coatora de que o paciente fora condenado nos crimes a ele imputados, o que importa na sua extinção sem resolução do mérito. É o relatório. **DECIDO.** Diante das informações trazidas aos autos pelo Juízo em que teve trâmite a ação penal que dera origem ao presente "*writ*", noticiando a superveniência de sentença condenatória, não mais subsiste o objeto da impetratura, tendo em vista que a prisão cautelar passou a decorrer da sentença condenatória, e não mais da decisão que manteve o decreto cautelar, configurando novo título da custódia, pelo que, com efeito, operou-se a prejudicialidade deste "*habeas corpus*". A respeito, confira-se orientação jurisprudencial: "TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, CONFIRMADA PELO TRIBUNAL A QUO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. 1. Em razão da superveniente sentença condenatória - que constitui novo título prisional -, não mais subsiste a decisão mediante a qual se manteve a prisão cautelar do paciente, preso ao longo de todo o processo. 2. Desse modo, prejudicado está o *habeas corpus* que tem por objeto tal decisão. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 136055 / MG - Relator(a): Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) - Órgão Julgador: SEXTA TURMA - Data do Julgamento: 14/04/2011)". "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO E POSSE ILEGAL DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO TÍTULO PRISIONAL A RESPALDAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. WRT NÃO CONHECIDO I. Sobreindo sentença condenatória, que nega ao réu o direito de apelar em liberdade, este novo título é que mantém a segregação cautelar do paciente. Não tendo ainda sido apreciado nas instâncias ordinárias, é vedado a sua análise nesta Corte, sob pena de supressão de instância. II. Se a matéria objeto da impetratura já foi apreciada em um juízo de cognição mais amplo que as vias estreitas do *habeas corpus*, com prolação de decreto judicial condenatório, tal circunstância impede a análise das teses manejadas neste mandamus, devendo o inconformismo da defesa ser encaminhado ao Tribunal ad quem, mediante a interposição dos recursos ordinariamente previstos na legislação processual penal. Precedentes. III. Wrt não conhecido. (HC 187546 / SP - Relator(a): Ministro GILSON DIPP - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 07/04/2011)". A vista disso, evidenciada a prejudicialidade do presente "*writ*", com fundamento no art. 659, do CPP, c.c. o art. 30, inc. II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente *habeas corpus*, sem resolução de mérito, e, por consequência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Remeta-se cópia desta decisão do Juízo do processo. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA.

ESTUPRO E POSSE ILEGAL DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO TÍTULO PRISIONAL A RESPALDAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. WRIT NÃO CONHECIDO I. Sobrevenida sentença condenatória, que nega ao réu o direito de apelar em liberdade, este novo título é que mantém a segregação cautelar do paciente. Não tendo ainda sido apreciado nas instâncias ordinárias, é vedado a sua análise nesta Corte, sob pena de supressão de instância. II. Se a matéria objeto da impetratura já foi apreciada em um juízo de cognição mais amplo que as vias estreitas do habeas corpus, com prolação de decreto judicial condenatório, tal circunstância impede a análise das teses manejadas neste mandamus, devendo o inconformismo da defesa ser encaminhado ao Tribunal ad quem, mediante a interposição dos recursos ordinariamente previstos na legislação processual penal. Precedentes. III. Writ não conhecido. (HC 187546 / SP - Relator(a): Ministro GILSON DIPP - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 07/04/2011)". A vista disso, evidenciada a prejudicialidade do presente "writ", com fundamento no art. 659, do CPP, c.c. o art. 30, inc. II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente habeas corpus, sem resolução de mérito, e, por consequência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo do processo. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA.

HABEAS CORPUS Nº 7654/2011 (11/0098051-0)

| | |
|--------------|---|
| ORIGEM : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| IMPETRANTE : | MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO |
| PACIENTE : | ALINEIDE COSTA MARQUES |
| ADVOGADA : | MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO |
| IMPETRADO : | JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO |
| RELATOR : | JUÍZA ADELINA GURAK – Em substituição |

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Drª ADELINA GURAK - Relatora (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO, em favor de ALINEIDE COSTA MARQUES, acusada de tráfico de entorpecentes, ao argumento de que o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas teria determinado sua prisão preventiva a despeito de inexistentes fatos concretos que configurem alguma das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal. Alega que a paciente teve a sua residência indevidamente invadida e que a pedra de crack encontrada pelos policiais em seu poder tratava-se de entorpecente de uso do seu marido, o qual afirma ser dependente químico. Assevera que também se evidencia ilegalidade no fato da perícia não ter sido realizada no local em que a droga foi encontrada. Acrescenta possuir endereço fixo e emprego, além de ter bons antecedentes e nunca ter sido processada criminalmente. Pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 36/67. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadamente pela parte impetrante. Verifico, de início, ter sido juntada cópia da guia para recolhimento de preso (fl. 64), tendo em vista o flagrante da prática dos crimes de tráfico, associação para o tráfico e posse irregular de arma de fogo, entretanto, a decisão que homologaria a prisão em flagrante, convertendo-a em prisão preventiva, trazida pela impetrante, conforme se vê de fls. 66/67, trata-se de documento sem assinatura, inapto, pois, à análise da adequação da segregação. Com efeito, a jurisprudência é pacífica no entendimento de que decisões não assinadas, assim como as petições dos advogados, são consideradas atos inexistentes. Confira-se: PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006. SENTENÇA NÃO ASSINADA. INEXISTÊNCIA DOATO. DESAPARECIMENTO DO MARCO INTERRUPTIVO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. Afoga-se inexistente a sentença quando não assinada. Consequência lógica, na hipótese, desaparecendo o marco interruptivo correspondente a publicação da sentença, como decorrência do não exercício da pretensão punitiva por parte do Estado, é o reconhecimento da prescrição como causa extintiva da punibilidade. DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. PREJUDICADO O RECURSO. (TJ/RS, Rel. Des. Luiz Antonio Alves Capra, DJ 07/6/2011). PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO JUIZ - ATO JURÍDICO INEXISTENTE - PROVA PERICIAL NECESSÁRIA - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - PRELIMINARES INSTAURADAS DE OFÍCIO - ANULAÇÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE. Se deserta a apelação não pode ser conhecida. Determina o artigo 164 do CPC que as sentenças serão assinadas pelos juízes, tornando autêntico o ato processual. A sentença sem assinatura é mais que nula, é inexistente, inviabilizando sua convalidação mesmo com a baixa dos autos para a instância e comarca de origem. Conforme art. 130 do CPC, se não há nos autos elementos necessários para a solução da controvérsia, incumbe ao juiz determinar, até mesmo de ofício, mesmo em segunda instância, a produção das provas imprescindíveis à solução da causa. (TJ/MG, Rel. Des. Márcia de Paoli Balbino, DJ 21/09/2006). O *habeas corpus* pressupõe que as provas sejam demonstradas de plano, de forma pré-constituída, não cabendo dilação probatória. Diante do exposto, considerando não ter sido juntado documento apto para que se analise a adequação da prisão da paciente, nego seguimento ao presente *habeas corpus*, nos termos do art. 157, do RI-TJ/TO. Transitada a presente decisão em julgado, providencie-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora".

APELAÇÃO Nº 12322 (10/0089932-0)

| | |
|------------|--|
| ORIGEM : | COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. |
| T. PENAL : | ART 121, § 2º, INCISO III E IV, ART. 121, § 2º, INCISO IV, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, DO CP, E ART. 121, § 2º, INCISO IV, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, DO CPB. |
| APELANTE : | DALMO JUSTINO PINTO |
| ADVOGADO : | JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES |
| APELADO : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS |
| RELATOR : | HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição |

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: "Atendendo o constante no parecer da Procuradoria-Geral da Justiça (fls. 657, 2º parágrafo), determino seja intimada pessoalmente a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para que indique um defensor para acompanhamento destes autos, na fase que se encontra, podendo inclusive, apresentar sustentação oral por ocasião do julgamento. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de junho de 2011.(a) **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator.**

HABEAS CORPUS Nº 7626 (11/0097820-5)

| | |
|--------------------|---|
| ORIGEM : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| T. PENAL : | ART. 33, da Lei nº 11.343/06. |
| IMPETRANTE : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| PACIENTE : | AGNALDO ALVES DA SILVA |
| DEFENSOR PÚBLICO : | MAURINA JÁCOME SANTANA |
| IMPETRADO : | JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO |
| RELATOR : | JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA |

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública MAURINA JÁCOME SANTANA, em favor de AGNALDO ALVES DA SILVA, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO**. Afirma que o paciente foi processado e condenado a uma pena de 8 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa pelo crime do art. 33 da Lei 11.343/2006, porque no dia 07 de outubro de 2010 estaria transportando substância entorpecente, juntamente com o co-reu José Fabiano da Silva. Defende que, no presente caso, a decisão que retirou o direito de apelar em liberdade carece de fundamentação idônea, pois o paciente é primário e possui bons antecedentes. Sustenta que inquéritos policiais e ações penais em andamento não constituem maus antecedentes, má conduta social, nem personalidade desajustada, por quanto ainda não se tem contra o réu um título executivo penal definitivo. Através do presente remédio constitucional, o impetrante sustenta, em síntese, que não estão evidenciados os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para a manutenção da prisão cautelar, razão pela qual deve ser assegurado o direito de recorrer em liberdade. Por estas razões, pleiteia a concessão da liminar a fim de que o réu seja posto imediatamente em liberdade, face ao constrangimento ilegal que está sendo submetido. Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 09/25-TJ. Após, conclusos. É o que basta relatar. Decido. A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da impetratura se mostrem de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanhem. No caso, o alegado constrangimento não se revela com a nitidez que lhe colore a inicial. O paciente respondeu ao processo preso. Na sentença condenatória o MM. Juiz fundamentou adequadamente a manutenção da constrição. O próprio Defensor Público reconheceu que já existe outro inquérito policial tramitando da cidade de Goiânia, onde o paciente é investigado também com delitos relacionados a entorpecentes, o que demonstra forte propensão a reiteração delitiva. A prisão restou devidamente fundamentada, senão vejamos: "(...) Os acusados não fazem jus a responder a recurso em liberdade, posto que em liberdade poderão voltar a abalar a ordem pública com a prática de novos delitos. Os acusados não comprovaram possuir emprego fixo. Também não possuem bens de raízes e nada os vincula na distrital da culpa. O crescimento absurdo do crime de tráfico de drogas justifica uma resposta penal mais enérgica do Estado. Tudo indica que continuará neste submundo do tráfico, que nesta Capital vem crescendo de forma preocupante. O entra e sai da cadeia é forte estimulante para o tráfico, na medida que este tipo de procedimento incute no traficante a certeza de que é melhor vender drogas do que trabalhar de forma honesta. Assim, deverão aguardar presos eventual recurso (...)". (sentença fls. 18-TJ). Desse modo, ainda persistem as mesmas razões que levaram ao indeferimento da liberdade provisória, cujos fundamentos façam remissão e, neste momento, adoto também como parte desta decisão. Por conseguinte, a prisão cautelar se faz necessária para assegurar a ordem pública e preservar a saúde pública. Sobre o tema colhe-se recente julgado: *HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO*. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E CONDENADO POR NARCOTRAFICÂNCIA (ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06). APREENSÃO DE 51,80 GRAMAS DE COCAÍNA NAS PROXIMIDADE DE UM ESTABELECIMENTO ESCOLAR. PENA APLICADA: 2 ANOS E 3 DIAS DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIAL FECHADO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. RÉU QUE PERMANECIU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PAREcer do MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. 1. Não há constrangimento ilegal na negativa do direito de aguardar em liberdade o julgamento do Recurso de Apelação, por ocasião da prolação da sentença condenatória, daquele que foi preso em flagrante e assim respondeu a Ação Penal por tráfico de entorpecentes, uma vez que o art. 44 da Lei 11.343/06 vedava a concessão da liberdade provisória. Precedentes do STJ. 2. Ademais, *in casu*, a negativa de permitir ao réu recorrer em liberdade restou embasada na vedação legal à concessão de liberdade provisória, na permanência em custódia durante a instrução criminal, e, principalmente, na necessidade de garantir a ordem pública, pois foi apreendido considerável quantidade de cocaína nas proximidades de um estabelecimento escolar. 3. É inconciliável com a realidade processual manter-se o acusado preso durante a instrução e, após a sua condenação, pô-lo em liberdade, porque depois de tal provimento judicial se tem como reforçado ou densificado o acervo

incriminatório coletado contra os réus. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer ministerial. (HC 182.476/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 13/12/2010) ANTE O EXPOSTO, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, DENEGO A LIMINAR requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se." Palmas/TO, 10 de junho de 2011.(a)Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(em substituição).

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 7416/11 (11/0094787-3)

| | |
|-----------------|--|
| ORIGEM : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| IMPETRANTE : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| PACIENTE : | ANTONILSON RIBEIRO DOS SANTOS |
| DEF. PÚBLICO : | JOSÉ ALVES MACIEL |
| IMPETRADO : | JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO |
| PROC. JUSTIÇA : | JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR |
| RELATORA : | JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS |

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELA CORTE- AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REGIME PRISIONAL – PROGRESSÃO PARA O SEMIABERTO - CUMPRIMENTO – ESTABELECIMENTO INADEQUADO – PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – ADEQUAÇÃO DO REGIME PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Reconhecendo que o constrangimento ilegal pode ser declarado de ofício, a ausência de manifestação do Juízo da Vara de Execuções Penais sobre adequação do regime de cumprimento da pena não gera supressão de instância. 2. Tendo sido a pena determinada para cumprimento em regime inicialmente fechado, permitir o seu cumprimento em regime domiciliar aberto, configuraria desvio na execução, uma vez que não estaria sendo cumprida de forma progressiva, de acordo com suas condições subjetivas dispostas nos artigos 33, §2º do Código Penal e 112 da Lei de Execução Penal, em explícita afronta ao fim de ressocialização da pena, além de incentivar a novas práticas delituosas. 3. A situação transitória vivenciada pelo reeducando que já se encontra em unidade de regime semiaberto, não constitui constrangimento ilegal, devendo tão somente o cumprimento da pena sofrer adequação pelo magistrado encarregado da execução penal, afastada, contudo, a prisão domiciliar, porque, no presente caso, o paciente não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 117 da LEP, que traz o rol taxativo dos casos em que se admite o cumprimento da pena no regime aberto em residência e em situações excepcionais. 4. Habeas corpus conhecido e concedida à ordem parcialmente para adequar o cumprimento da pena as condições estabelecidas pelo regime semiaberto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.416/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, ANTONILSON RIBEIRO DOS SANTOS e, como Impetrado, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz. Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 66 do Regimento Interno desta e. Corte, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO, para determinar ao Juiz da Vara de Execuções Penais respectiva, que, acaso, não o tenha feito, adote as providências necessárias no sentido de colocar o paciente no regime semiaberto ou sob um regime de cumprimento da pena em condições equiparadas a este regime, nos termos do voto da Relatora - Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator em Substituição. Votaram acompanhando a eminent Relatora, os Excelentíssimos Juízes ADELINA GURAK, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER.. Votados em bloco: HC-7412, HC-7413 e HC-7416. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr.Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JUNIOR. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 14/06/2011. Palmas-TO, 16 de junho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

HABEAS CORPUS Nº 7413/11 (11/0094679-6)

| | |
|--------------------|--|
| ORIGEM : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| IMPETRANTE : | JOMAR PINHO DE RIBAMAR |
| PACIENTE : | ANTÔNIO BELO DE SOUZA |
| ADVOGADO : | JOMAR PINHO DE RIBAMAR |
| IMPETRADA : | JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO |
| PROC. DE JUSTIÇA : | ELAINE MARCIANO PIRES |
| RELATORA : | JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS |

EMENTA. HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELA CORTE- AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REGIME PRISIONAL – PROGRESSÃO PARA O SEMIABERTO - CUMPRIMENTO – ESTABELECIMENTO INADEQUADO – PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – ADEQUAÇÃO DO REGIME PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Reconhecendo que o constrangimento ilegal pode ser declarado de ofício, a ausência de manifestação do Juízo da Vara de Execuções Penais sobre adequação do regime de cumprimento da pena não gera supressão de instância. 2. Tendo sido a pena determinada para cumprimento em regime inicialmente fechado, permitir o seu cumprimento em regime domiciliar aberto, configuraria desvio na execução, uma vez que não estaria sendo cumprida de forma progressiva, de acordo com suas condições subjetivas dispostas nos artigos 33, §2º do Código Penal e 112 da Lei de Execução Penal, em explícito afronta ao fim de ressocialização da pena, além de incentivar a novas práticas delituosas. 3. A situação transitória vivenciada pelo reeducando, que já se encontra em unidade de regime semiaberto, não constitui constrangimento ilegal, devendo tão somente o cumprimento da pena sofrer adequação pelo magistrado encarregado da execução penal, afastada,

contudo, a prisão domiciliar, porque, no presente caso, o paciente não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 117 da LEP, que traz o rol taxativo dos casos em que se admite o cumprimento da pena no regime aberto em residência e em situações excepcionais. 4. Habeas corpus conhecido e concedida à ordem parcialmente para adequar o cumprimento da pena as condições estabelecidas pelo regime semiaberto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.413/11, onde figuram, como Impetrante, JOMAR PINHO DE RIBAMAR, Paciente, ANTÔNIO BELO DE SOUZA e, como Impetrado, JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz. Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 66 do Regimento Interno desta e. Corte, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO, para determinar ao Juiz da Vara de Execuções Penais respectiva, que, acaso, não o tenha feito, adote as providências necessárias no sentido de colocar o paciente no regime semiaberto ou sob um regime de cumprimento da pena em condições equiparadas a este regime, nos termos do voto da Relatora - Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relator em Substituição. Votaram acompanhando a eminent Relatora, os Excelentíssimos Juízes ADELINA GURAK, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER.. Votados em bloco: HC-7412, HC-7413 e HC-7416. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr.Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JUNIOR. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 14/06/2011. Palmas-TO, 16 de junho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

HABEAS CORPUS Nº 7412/11 (11/0094678-8)

| | |
|--------------------|--|
| ORIGEM : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| IMPETRANTE : | JOMAR PINHO DE RIBAMAR |
| PACIENTE : | JOSÉ BELO DE SOUZA |
| ADVOGADO : | JOMAR PINHO DE RIBAMAR |
| IMPETRADA : | JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO |
| PROC. DE JUSTIÇA : | ELAINE MARCIANO PIRES |
| RELATORA : | Juíza CÉLIA REGINA REGIS |

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELA CORTE- AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REGIME PRISIONAL – PROGRESSÃO PARA O SEMIABERTO - CUMPRIMENTO – ESTABELECIMENTO INADEQUADO – PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE – ADEQUAÇÃO DO REGIME PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Reconhecendo que o constrangimento ilegal pode ser declarado de ofício, a ausência de manifestação do Juízo da Vara de Execuções Penais sobre adequação do regime de cumprimento da pena não gera supressão de instância. 2. Tendo sido a pena determinada para cumprimento em regime inicialmente fechado, permitir o seu cumprimento em regime domiciliar aberto, configuraria desvio na execução, uma vez que não estaria sendo cumprida de forma progressiva, de acordo com suas condições subjetivas dispostas nos artigos 33, §2º do Código Penal e 112 da Lei de Execução Penal, em explícita afronta ao fim de ressocialização da pena, além de incentivar a novas práticas delituosas. 3. A situação transitória vivenciada pelo reeducando que já se encontra em unidade de regime semiaberto, não constitui constrangimento ilegal, devendo tão somente o cumprimento da pena sofrer adequação pelo magistrado encarregado da execução penal, afastada, contudo, a prisão domiciliar, porque, no presente caso, o paciente não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 117 da LEP, que traz o rol taxativo dos casos em que se admite o cumprimento da pena no regime aberto em residência e em situações excepcionais. 4. Habeas corpus conhecido e concedida à ordem parcialmente para adequar o cumprimento da pena as condições estabelecidas pelo regime semiaberto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7412/11, onde figuram, como Impetrante, JOMAR PINHO DE RIBAMAR, Paciente, JOSÉ BELO DE SOUZA e, como Impetrado, JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Juiz. Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 66 do Regimento Interno desta e. Corte, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO, para determinar ao Juiz da Vara de Execuções Penais respectiva, que, acaso, não o tenha feito, adote as providências necessárias no sentido de colocar o paciente no regime semiaberto ou sob um regime de cumprimento da pena em condições equiparadas a este regime, nos termos do voto da Relatora - Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relator em Substituição. Votaram acompanhando a eminent Relatora, os Excelentíssimos Juízes ADELINA GURAK, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER.. Votados em bloco: HC-7412, HC-7413 e HC-7416. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr.Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JUNIOR. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 14/06/2011. Palmas-TO, 16 de junho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

HABEAS CORPUS Nº 7350/11 (11/0093062-8)

| | |
|--------------------|---|
| ORIGEM : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| IMPETRANTE : | RILDO CAETANO DE ALMEIDA |
| PACIENTES : | ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA e JOSÉ CORREIA COELHO COSTA. |
| ADVOGADO : | RILDO CAETANO DE ALMEIDA |
| IMPETRADO : | JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO |
| PROC. DE JUSTIÇA : | JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. |
| RELATORA: | JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS |

EMENTA. HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – LIBERDADE PROVISÓRIA – HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Não poderia o imetrante deduzir através de Habeas Corpus, a pretensão do reconhecimento da ilegalidade ou abuso de poder no regime de cumprimento de pena e na substituição da reprimenda, pois esse não pode ser empregado como sucedâneo do recurso próprio. 2 - O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, em decorrência da sua prisão em

flagrante, mormente quando, por ocasião do edito, persistem os fundamentos de referida custódia, conforme comando inserto no art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal. 3 – Habeas corpus não conhecido quanto a pretensão de alteração do regime prisional, e conhecido e improvido em relação às demais pretensões.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.350/11, onde figuram, como Impetrante, RILDO CAETANO DE ALMEIDA, Pacientes, ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA e JOSÉ CORREIA COELHO COSTA e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu da impetração quando ao pretenso direito de recorrer em liberdade, porém DENEGOU a ordem pretendida, tudo nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Juízes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência momentânea da Exma. Juíza ADELINA GURAK. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON em face da decisão do STJ. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 13/06/2011. Palmas-TO, 15 de junho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N°: 2476/10 (10/0084036-8)

| | |
|--------------|---|
| ORIGEM : | COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO |
| REFERENTE : | DENÚNCIA Nº. 142/96 - ÚNICA VARA |
| RECORRENTE : | JOSIVAN DE SOUSA LIMA |
| ADVOGADO : | FRANCISCO GILSON DE MIRANDA |
| RECORRIDO : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS |
| RELATORA: | JUÍZA ADELINA GURAK |

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE PENDÊNCIAS EXISTENTES – RECONSTITUIÇÃO DO CRIME, JUNTADA DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES E DE ÓBITO. PRELIMINARES REJEITADAS. PROVAS QUE PODEM SER APRESENTADAS EM FASE POSTERIOR A PRONÚNCIA, ANTES DO JULGAMENTO PELO JÚRI. ALEGAÇÃO DE VIOLENTA EMOÇÃO NÃO EVIDENCIADA. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. INDÍCIOS DA AUTORIA E PRESENÇA DAS QUALIFICADORAS. NEGADO PROVIMENTO. 1. A reconstituição do crime requerido pela Defesa mostrou-se impossível. Quanto à ausência das certidões de óbito e de antecedentes criminais, o art. 231 do CPP permite a sua apresentação em qualquer fase do processo, mesmo após a sentença de pronúncia, podendo ser apresentadas antes e durante a segunda fase do procedimento do Júri, o que impõe o indeferimento das preliminares arguidas, por não se vislumbrar a ocorrência de vício que macule a sentença. 2. Depoimentos confirmam que o acusado teria agido por vingança e mediante surpresa contra a vítima, indicando a presença das qualificadoras, sem, contudo, demonstrar a presença da violenta emoção, causa de diminuição de pena só arguida nas vias recursais, não cabendo a desclassificação do crime. 3. Ordem conhecida e negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do Recurso em Sentido Estrito, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de pronúncia prolatada, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/06/2011. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Exmo. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N°: 2540/10 (10/0090154-5)

| | |
|-----------------|--|
| ORIGEM : | COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO |
| REFERENTE : | AÇÃO PENAL Nº. 1707/03 DA 1ª VARA CRIMINAL |
| RECORRENTE : | ERONIDES COSTA SANTOS |
| ADVOGADO : | AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA |
| RECORRIDO : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS |
| PROC. JUSTIÇA : | RICARDO VICENTE DA SILVA |
| RELATORA : | JUÍZA ADELINA GURAK |

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. AGENTE PENITENCIÁRIO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE AGIR NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, POR AUSÊNCIA DE PROVAS. DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS CONTRARIAM AS TESES ARGUIDAS PELA DEFESA. A PROVA TESTEMUNHAL SE MOSTRA APTA A FORMAR A CONVICÇÃO DO JUIZ. O ACUSADO DEIXOU DE JUNTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE ESTARIA AGINDO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. A PRONÚNCIA É MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, PREVALECENDO NESTA FASE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. NEGADO PROVIMENTO. 1. A alegação de que o acusado não tinha intenção de atirar, não merece prosperar, pois os depoimentos das testemunhas são uníssonos ao afirmar que o acusado chegou armado, pedindo para que os demais presentes se retirassem, começando a chutar e dar coronhadas na vítima até efetuar o disparo contra a mesma. 2. A prova testemunhal é perfeitamente apta para formação da convicção do juiz, sendo inclusive admitida quando impossível a análise do corpo de delito. 3. Ademais, não há provas que sustentem a alegação de que o acusado estaria agindo no estrito cumprimento do dever legal para abordar a vítima e efetuar disparo contra ela. 4. Em sendo o a pronúncia um mero juízo de admissibilidade, em que prevalece o princípio do in dubio pro societate, não cabe ao Juiz nessa fase fazer Juízo de certeza, pois isso será realizado pelo Plenário do Júri. 5. Ordem conhecida e negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno deste Tribunal, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito, para manter

incólume a sentença de pronúncia prolatada, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 2526/10 (10/008476-4)

| | |
|----------------|---|
| ORIGEM : | COMARCA DE COLMÉIA-TO |
| REFERENTE : | DENÚNCIA Nº. 46604-7/09 – ÚNICA VARA |
| RECORRENTE : | ADILSON MENESES DE LIMA |
| DEF. PÚBLICO : | FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO |
| RECORRIDO : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS |
| RELATORA : | JUÍZA ADELINA GURAK |

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ALEGADA NULIDADE NA INVERSÃO DA ORDEM DE INQUIRÍCIO FRENTE À ALTERAÇÃO DO ART. 212 INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 11.690/08. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES. PRELIMINAR REJEITADA. A REALIDADE FÁTICA NÃO DEMONSTRA ERRO IN JUDICANDO, POIS A PROVA TESTEMUNHAL SE MOSTRA APTA A FORMAR A CONVICÇÃO DO JUIZ. A ANÁLISE DAS QUALIFICADORAS COMPETE AO CONSELHO DE SENTENÇA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. NEGADO PROVIMENTO. 1. A alteração introduzida no art. 212 pela Lei nº. 11.690/08 modificou apenas a forma de perguntas realizadas às testemunhas, agora realizadas diretamente pelas partes. 2. Incube ao Juiz a formulação de perguntas para elucidação da verdade, de forma imparcial, para formação de sua convicção, tendo em vista que a ele incumbe o julgamento do processo e a ele são direcionadas as provas. Ademais, a ordem em que ocorreram as perguntas às testemunhas, não padece de nulidade, pois não causou prejuízo para as partes. 3. A realidade fática demonstra que o Magistrado fundamentou de forma acertada a pronúncia do acusado, na medida de sua culpabilidade e com espeque em depoimentos testemunhais, que são provas aptas a formarem a convicção do Juiz. 4. Não cabe ao magistrado nesta fase fazer juízo de certeza e excluir qualificadoras que entendeu presentes na espécie, à vista da prevalência do princípio do in dubio pro societate. Incumbe ao Júri o exame de tais questões. 5. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno deste Tribunal, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, CONHECEU do Recurso em Sentido Estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de pronúncia prolatada, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 19ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/05/2011. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de junho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4586 (10/00847436-2)

| | |
|----------------|---|
| ORIGEM : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS |
| RECORRENTE : | ESTADO DO TOCANTINS |
| PROC. ESTADO : | FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA |
| RECORRIDO : | JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO |
| ADVOGADOS : | KELLY NOGUERA DA SILVA – OAB/TO 4451 E OUTROS |
| RELATORA : | Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente |

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”.

AGRADO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° AP-11540(10/0087051-8)

| | |
|-------------|---|
| ORIGEM : | COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO |
| REFERENTE : | (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8329-1/06 DA VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) |
| AGRAVANTE : | MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO |
| ADVOGADOS : | ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRA |
| AGRAVADO : | LUIZINHO RAMOM |
| ADVOGADO : | JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO |
| RELATORA : | DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE |

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO, em face da decisão de fls. 110/113 que, não admitiu Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe. Apesar de devidamente intimada a parte agraviada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 144. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio

Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte." P.R.I Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1945 (97/0007140-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOSÉ DE SENA RABELO, JOSÉ AUGUSTO M. FREITAS DE CAMPOS E ANTÔNIO COELHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : HÉLIO LUIZ DE CÁRCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360 E OUTRO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Intime-se os impetrantes José de Sena Rabelo, José Augusto M.Freitas e Antônio Coelho do Nascimento, para se manifestarem acerca do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, de fls. 379/398, no prazo legal.. P.R.I. Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11905 (10/0088814-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35490-2/06 DA 5ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTELA BENICIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Estela Benicio dos Santos em face do acórdão de fls. 132 que, na Apelação Cível em epígrafe confirmou a sentença de fls. 51/56, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº. 35490-2/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 139/160. P.R.I. Palmas/TO, 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11769 (10/0088098-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37268-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : DELZIRE BARBOSA FEITOSA
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRAS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 543-B do Código de Processo Civil, interposto por Delzire Barbosa Feitosa, em face do acórdão de fls. 211/212 que, na Apelação Cível em epígrafe confirmou a sentença de fls. 124/130, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº. 37268-4/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 215/244. P.R.I. Palmas/TO, 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CIVIL Nº. 11791(10/0088160-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35456-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ISTÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRAS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 543-B do Código de Processo Civil, interposto por Isté Pereira da Silva em face do acórdão de fls. 203/204 que, na Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 130/136, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº. 35456-2/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 207/236.P.R.I. Palmas/TO,16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11903 (10/0088812-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39772-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MARIA SANTANA TAVARES
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON MOURA DE LIME - OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário, com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Maria Santana Tavares, em face do acórdão de fls. 206/207 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 122/128, prolatada na Ação Ordinária nº. 39772-5/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 210/234." P.R.I Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CIVEL Nº. 11781 (10/0088139-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA 39729-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E RESGISTROS PÚBLICOS
 RECORRENTE : ADRIANO DE ASSUNÇÃO PIMENTA
 ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756 E OUTRAS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST : TÉLIO LEÃO AYRES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário, com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Adriano de Assunção Pimenta, em face do acórdão de fls. 200/201 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 119/125, prolatada na Ação Ordinária nº. 2006.0003.9729-6/0, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 204/228. P.R.I. Palmas/TO, 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11777 (10/0088123-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38556-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : WALTER DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRAS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário, com escólio no artigo 543-B do Código de Processo Civil, interposto por Walter de Souza Lima, em face do acórdão de fls. 154/155 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 58/65 prolatada na Ação Ordinária nº. 38556-5/06, proposta em face de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 158/186." P.R.I Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11772 (10/0088103-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17316-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : CÍCERO FÉLIX DA SILVA
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTRAS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário, com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Cícero Félix da Silva, em face do acórdão de fls. 209/211, proferido na Apelação Cível em epígrafe que, confirmou a sentença de fls. 116/122, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº. 17316-9/06, proposta em desfavor do Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 207/236.P.R.I. Palmas/TO,16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 213/236." P.R.I Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11776 (10/0088118-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 17313-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
RECORRENTE : JOEDER ALVES LACERDA
ADVOGADO: : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLESON MOURA DE LIMA - OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Trata-se de Recurso Extraordinário, com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Joeder Alves Lacerda, em face do acórdão de fls. 191/193 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 116/122, prolatada na Ação Ordinária nº. 17313-4/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 196/221." P.R.I Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

AGRADO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7850 (08/0064686-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 17906-0/06 – 4ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : NELSON CABRAL ORNELAS
ADVOGADOS : LUANA GOMES COELHO - OAB/TO 332-E E OUTROS
AGRAVADO : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/DF 13.224 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO –Presidente

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agrado de Instrumento interposto por Nelson Cabral de Ornelas contra decisão de fls. 385/386, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto nos autos da Apelação Cível nº. 7850/2008. Ex positis, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agrado, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas, 16 de junho de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELACIÓN CIVEL Nº. 11780 (10/0088135-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 35372-8/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
RECORRENTE : LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRAS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Trata-se de Recurso Extraordinário, com escólio no artigo 543-B do Código de Processo Civil, interposto por Luciano de Souza em face do acórdão de fls. 214/215, prolatado nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor do Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 219/248. P.R.I. Palmas/TO, 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELACIÓN CIVEL Nº. 11770 (10/0088099-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 34603-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
RECORRENTE : ANA ROSA LEÃO PEREIRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTRAS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST : MARILIA RAFAELA FREGONESI – OAB/TO 4102
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 543-B do Código de Processo Civil, interposto por Ana Rosa Leão Pereira, em face do acórdão de fls. 210/212 que, na Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 129/135, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº. 34603-9/06, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 215/244. P.R.I. Palmas/TO, 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELACIÓN Nº. 5336 (06/0047418-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2592-1/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLESON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões aos presentes recursos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELACIÓN CIVEL Nº. 11768 (10/0088096-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3415-3/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
RECORRENTE : MARIA NUCIA MIRANDA BRANDÃO BARBOSA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES –OAB/TO 1874 E OUTRAS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST : MAURICIO F. D. MARGUETA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Trata-se de Recurso Extraordinário, com escólio no artigo 543-B do Código de Processo Civil, interposto por Maria Nucia Miranda Brandão Barbosa, em face do acórdão de fls. 199/200 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 126/132, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº. 2006.00034315-3/0, proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 203/232. P.R.I. Palmas/TO, 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELACIÓN Nº. 12126(10/0089461-1)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 61115-6/10 – DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : HORÁCIO ANTONIO AVELAR
ADVOGADO: : HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755
RECORRIDO : ZULMAR JOSÉ ZUCCHI, VANESSA ZUCCHI, ARMANDO SCHUZZI TOKO, EDIY AIBARA TOKO, DILSO JOSÉ COLPO
ADVOGADO : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1449-A E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 484/491. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade." P.R.I Palmas (TO), 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELACIÓN Nº. 9849 (09/0077973-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 707370/05 DA 3ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ISLEI BARROS LIMA
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário de fls. 596/626 e 627/666. P.R.I. Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELACIÓN Nº. 8142 (08/0067552-5)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N º 32650-6/08)
RECORRENTE : LÍDIA CÂMARA REIS
ADVOGADO : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989 E OUTROS
RECORRIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA/TO
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Analisando os autos verifica-se que Lídia Câmara Reis interpôs Recurso Extraordinário em face do acórdão proferido

por este Egrégio Tribunal de Justiça. Contrarrazões fls. 350/357. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 16 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1798 (10/0081371-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4299/04

REQUISITANTE: JUZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 45/51. P. R. I. Palmas, 14 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1814 (10/0090347-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1556/06 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528/07 E MS Nº 3024/03)

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 68/73. P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1815 (10/0090349-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1556/06 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528/07 E MS Nº 3024/03)

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA FERREIRA MARTINS ALVES

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, MARIA FERREIRA MARTINS ALVES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 70/75. P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1816 (10/0090350-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1556/06 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528/07 E MS Nº 3024/03)

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA IVANILDES ALVES

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, MARIA IVANILDES ALVES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 70/75. P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1817 (10/0090354-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1556/06 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528/07 E MS Nº 3024/03)

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA LOPES DE ABREU

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, MARIA LOPES DE ABREU para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela entidade devedora às fls. 71/76. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1818 (10/0090359-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1556/06 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528/07 E MS Nº 3024/03)

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA OLINDA ALVES DOURADO

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, MARIA OLINDA ALVES DOURADO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela entidade devedora às fls. 70/75. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1819 (10/0090365-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1556/06 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528/07 E MS Nº 3024/03)

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: NAIR ATAÍDES MENDES

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, NAIR ATAÍDES MENDES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela entidade devedora às fls. 70/75. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1820 (10/0090367-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1556/06 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528/07 E MS Nº 3024/03)

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: NAIR DE RESENDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, NAIR DE RESENDE PEREIRA DA SILVA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela entidade devedora às fls. 70/75. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1821 (10/0090393-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1556/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, RAIMUNDA FERREIRA DE MORAIS para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela entidade devedora às fls. 70/75. P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1822 (10/0090395-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1556/06 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528/07 E MS Nº 3024/03)

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: RAIMUNDA LUSTOSA BARROS

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, RAIMUNDA LUSTOSA BARROS para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 70/75. P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1823 (10/0090396-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1556/06 (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528/07 E MS Nº 3024/03)

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as

razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 109/114. P. R. I. Palmas,16 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS

Aviso de Licitacão

Modalidade: Pregão Presencial nº. 035/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de materiais de telefonia e rede interna.

Data: Dia 08 de julho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 16 de junho de 2011.

Geórgia da Silva Tavares
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 019/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem.

Data: Dia 07 de julho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 16 de junho de 2011.

Geórgia da Silva Tavares
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº. 012/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Data: Dia 06 de julho de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 16 de junho de 2011.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 42.848

CONTRATO Nº. 043/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Evílson Dias Pimenta e Joelen Pereira Cunha Pimenta.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel Urbano Comercial para abrigar o Fórum da Comarca de Ponte Alta.

VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data de assinatura

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2011

Palmas, 17 de Junho de 2011.

Termo de Cessão de Uso

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 06/2011.

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Tocantins - Subseção de Alvorada/TO.

OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a cessão de parte ideal do Fórum da Comarca de Alvorada para instalação da Sala do Advogado por parte da Cessionária.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a vigor a partir da data de assinatura.

VALOR: Sem Ônus.

DATA DA ASSINATURA: em 04 de maio de 2011.

Signatários: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins / OAB/TO

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 12 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.010-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Leônidas da Silva

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido: Valter da Silva Luz

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SUMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. DISCUSSÃO ENTRE VIZINHOS. XINGAMENTOS. VIOLAÇÃO À HONRA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente se insurgiu contra decisão que lhe condenou ao pagamento da quantia de R\$ 510,00 (quinquinhos e dez reais) em razão de ter proferido palavras de baixo calão contra seu vizinho na presença de outras pessoas. 2. Alegou que sempre teve sua energia elétrica em ordem sem desvios e que o recorrido tinha um suposto gato. Alegou que em razão da fraude sua energia estava sofrendo oscilação e caindo a fase. 3. O recorrido alegou que estava em seu estabelecimento quando o recorrente entrou sem motivos justificados xingando-lhe na frente de todos os seus clientes. 4. O fato do indivíduo está cometendo supostos atos em desconformidade com a lei não torna legítimo a qualquer pessoa descontente exercer arbitrariamente suas razões. 5. A única prova idônea apta a ensejar juízo valorativo é o depoimento da testemunha Carlos Gonçalves dos Santos que confirmou a ação desarrazoadada do recorrente ainda confirmando a presença de várias pessoas no local. 6. Dessa forma, ante a violação de direitos da personalidade qual seja, honra, conhecimento do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art 55 da lei 9099/95, que fica suspensa em razão do art. 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.901.010-3, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe, porém, provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art 55 da lei 9099/95, que fica suspensa em razão do art. 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.376-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Antônio Teixeira dos Santos

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido: Marcondes Barbosa dos Santos

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SUMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. BRIGA EM BAR. DANOS MATERIAIS. PROVA. EXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) por ter quebrado diversos objetos no bar do recorrido. (2) – Há inequívoca prova de que o recorrente foi visto quebrando os bens descritos na inicial, quais sejam, mesas, cadeiras, bicicleta e portão, quando estava embriagado no bar pertencente ao recorrido, conforme se infere dos depoimentos testemunhais de pessoas que afirmam terem visto a prática da conduta [Evento 31, documentos 03 e 04], confirmando o próprio recorrente que estava com o estado de ânimo alterado, oportunidade em que quebrou objetos, consoante se pode observar dos termos do recurso. (3) – De outro lado, o recorrente não logrou êxito em demonstrar que não praticou a referida conduta, não se desincumbindo do ônus firmado no artigo 333, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (4) – Havendo, portanto, a comprovação do dano e inequívoca atribuição da sua autoria ao recorrente, é escorreita a sentença que lhe condenou ao pagamento da reparação. (5) – Recurso conhecido, porém improvido, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.905.376-4 em que figura como recorrente ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS e como recorrido MARCONDES BARBOSA DOS SANTOS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2414/11

Referência: 032.2011.901.771-6

Impetrante: Fernando de Almeida Machado

Advogado(s): Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Isso posto, diante da perda superveniente do objeto extinto a presente ação mandamental sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo impetrante na forma da lei. Após o transito em julgado, arquive-se. Palmas -TO, 13 de junho de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2416/11

Referência: 2011.0000.1927-1

Impetrante: BV Financeira S/A CFI

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaíns do Estado do Tocantins

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Isso posto, nos termos do artigo 10, caput, 2ª parte, da Lei nº 12.016/09 c/c art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, e art. 267, I do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança e extinguo o feito sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo impetrante, na forma da lei. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. R. I. Palmas-TO, 13 de junho de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2407/11 (com pedido de liminar)

Referência: RI 2447/11(Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT)

Impetrante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Isto posto, INDRIFIRO o pedido de reconsideração, ficando mantida a decisão que indeferiu o pedido de liminar. P.R.I. Palmas-TO, 14 de junho de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2415/11

Referência: 032.2008.903.051-7

Impetrante: Safra Vida e Previdência S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DECISÃO: "(...) Isso posto, nos termos do artigo 10, caput, da Lei 12.016/09, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança, com fulcro nos artigos 10 desta Lei e 267, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. R. I. C. Palmas, 14 de junho de 2011".

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 15 DE JUNHO DE 2011:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2273/11 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.944/09

Natureza: Artigo 42 da LCP

Apelante: Jeane Cristina Antas Lins

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: APELAÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL AFASTADA - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE FORMAL ULTRAPASSADA - CONTRAVENÇÃO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - PROVA TESTEMUNHAL - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. A preliminar de ausência de preparo recursal deve ser afastada, eis que existe norma autorizando o recolhimento de custas, em recursos relativos a feitos criminais, após o trânsito em julgado. 2. A preliminar de irregularidade formal quanto ao endereçamento do recurso ao órgão competente deve ser ultrapassada, pois a petição da apelação foi, corretamente, endereçada ao Juízo prolator da sentença fustigada. O endereçamento errôneo nas razões do recurso não tem força para inviabilizar o seu conhecimento. 3 - A contravenção de perturbação do sossego pode ser provada por qualquer meio de prova, inclusive testemunhal, e não só por prova pericial.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DA APELAÇÃO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO interposto por JEANE CRISTINA DANTAS LINS para manter incólume a sentença de fls. 34/39. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2332/11(JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.6869-2

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Agenor Floresta

Advogado: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento

Recorrido: José Andrade de Pádua

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Junior

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BATE-BOCA EM PORTA DE ESCOLA EM DIA DE ELEIÇÃO. DANOS MORAIS INEXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Com efeito, as testemunhas não demonstraram com precisão a origem das agressões verbais e remeteram a "confusão" e "bate-boca", o evento ocorrido no dia das eleições municipais. 2. Ademais, conquanto o desentendimento entre as partes tenha causado tumulto na porta da escola (local de votação), entendo que a conduta de ambos contribuiu em proporção idêntica para o acontecido, pois, conforme restou claro, os ânimos de todos os envolvidos estavam exaltados. Assim sendo, considero que os fatos não passaram de meros aborecimentos, não passíveis de serem indenizados. 3. Para falar em dano moral, é preciso que a pessoa seja atingida em sua honra, sua reputação, sua personalidade, seu sentimento de dignidade, passe por dor, humilhação, constrangimentos, tenha os seus sentimentos violados. Caso se considerasse que qualquer aborecimento ou desentendimento passível de dano moral, haveria uma banalização do instituto e a vida em sociedade seria inviável. 4. Inexistindo a comprovação dos elementos necessários à caracterização do dever de indenizar, não há como acolher o pedido de danos morais, ante a ausência de prova do ilícito, do dano e do nexo causal. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9099/95. Condenado o Recorrente vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais ficarão suspensos em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2337/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5487-0

Natureza: Ação de Indenização por danos Moraes e Materiais

Recorrente: José Carvalho da Silva

Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Celtils – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA PAGA EM ATRASO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O autor pleiteou danos morais e materiais decorrentes do corte de fornecimento de energia elétrica realizado pela recorrida de forma irregular. 2) Consta dos autos que a fatura de energia elétrica do recorrente venceu em 31/08/2010 e o pagamento se deu as 9:44 do dia 20/10/2010 com suspensão dos serviços às 10:32 do dia 20/10/2010. 3) Se no ato do corte fazia menos de 1 (uma) hora do pagamento da fatura e o atraso no pagamento já constava quase 2 (dois) meses, não há que se falar em dano moral indenizável. 4) Situação ratificada pelo fato da concessionária de energia elétrica ter restabelecido os serviços na mesma data (20/10/2010) conforme se vê das fl. 11. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido improvido. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2337/11 em que figura como recorrente José Carvalho da Silva e como recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtils, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2346/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.6802-9/0

Natureza: Ação de Anulação de Negócio Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela C/C Ressarcimento de Danos Materiais e Indenização por Danos Moraes

Recorrente: Editora Abril S/A

Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos S. de Albernaz

Recorrida: Cristiana Santa Vaz

Advogado(s): Drª. Silvana Pinto de Souza

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - INOBSEVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 42 DA LEI N° 9.099/95 - DESERÇÃO - PREPARO NÃO COMPROVADO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) É intempestivo o recurso inominado protocolizado após o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 42, caput da Lei nº 9.099/95. 2) Verificando que o prazo para interposição do recurso inominado foundou em 29/11/10 e o mesmo só foi encaminhado via fax em 1/12/10, com originais protocolados em 09/12/10, não há como conhecê-lo posto a sua extemporaneidade. 3) Diante da certidão de fl. 132, há que se desconsiderar o recurso de fl. 122/129. 4) Além de intempestivo o recurso está deserto diante da ausência de comprovação do recolhimento das custas, pois em que pese ter juntado cópia do suposto comprovante de pagamento (fl. 116/118) verifico que consta erro na autenticação. 5) Constatou ainda, que o recorrente deixou de apresentar os boletos bancários

emitidos pela contadora judicial, tornando inviável a comprovação de que os códigos de barras anexados aos autos referem -se ao processo em questão. 6) Recurso não conhecido por faltar-lhes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2346/11 que tem como recorrente Editora Abril S/A e como recorrida Cristiana Santa Vaz acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face da ausência dos pressupostos extrínsecos da admissibilidade, ou seja, tempestividade e preparo. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº2354/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6637-0/0 (4344/2010)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Rafael Gomes Aguiar

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERDA DENTARIA. POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO E DANO ESTÉTICO. AUSÊNCIA DE COBERTURA. LAUDO MÉDICO. PERITO NÃO INSCRITO NO CRM LOCAL. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. 1. A comprovação da ocorrência do sinistro e da invalidez permanente são requisitos essenciais ao deferimento do pleito indenizatório relativo ao seguro DPVAT. 2. A invalidez considerada para fins indenizatórios é aquela consistente na perda definitiva de membro, sentido ou função, "que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica" (art. 3º, §1º, da Lei nº. 6.194/74), não havendo que se falar em cobertura para danos estéticos ou que possam ser tratados de forma satisfatória. 3. Laudo assinado por médicos com CRM de outro Estado da Federação, trata-se de mera irregularidade administrativa. 4. Sentença reformada para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Sem custas e honorários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, e, dar-lhe provimento para reformar a sentença monocrática e julgar os pedidos iniciais improcedentes, porquanto não comprovada a existência de invalidez permanente do recorrido. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente, que proferiu voto divergente vencedor, Fábio Costa Gonzaga - Relator e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro, que acompanhou a divergência. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2366/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0004.4675-9/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Tutela Antecipada para Cancelamento de Registro em órgão Restritivo de Crédito – SPC e Outros c/c Indenização por Danos Morais – com Inversão do ônus da Prova

Recorrente(s): Geralda Aparecida dos Santos Jove

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Recorrido(s): Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CESSÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA DA CESSÃO DE CRÉDITO REALIZADA - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO, PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A cessão de crédito só tem validade perante o devedor depois de realizada a sua notificação. Inexistindo prova de que o devedor tomou conhecimento da cessão da dívida, esta não opera efeitos sobre ele. 2) Danos morais reconhecidos em razão da inscrição indevida no cadastro restritivo de crédito, o que dispensa prova do abalo moral conforme tem entendido o STJ. 3) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2366/11 em que figuram como recorrente Geralda Aparecida dos Santos Jove e como recorrido Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso inominado por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2381/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5433-0/0 (9.833/10)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Xavier & Camargo Ltda-ME (Toka Confecções Ltda)

Advogado(s): Dr. Ricardo Haag e Outros

Recorrida: Marta Ferreira da Cruz

Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto (fl. 49). 2) Constatou ainda, que o recorrente deixou de apresentar os boletos bancários com código de barras emitidos pela contadora judicial, tornando inviável a comprovação de que as custas de apelação apresentada às fl. 49 referem -se ao processo em questão. 3) Ratifico o entendimento firmado no Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins no sentido de não admitir a complementação intempestiva. 4) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2381/11 que possui como recorrente Xavier e Camargo Ltda - ME. Nome Fantasia: Toka Confecções e como recorrida Marta Ferreira da Cruz acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2385/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0004.8653-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Nossa Lar Lojas de Departamento Ltda

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira

Recorrido: Douglas Rosa Marques

Advogado(s): Dr. Fábio Alves Fernandes

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto (fl. 71). 2) Constatou ainda, que o recorrente deixou de apresentar os boletos bancários com código de barras emitidos pela contadora judicial, tornando inviável a comprovação de que as custas de apelação apresentada às fl. 71 referem -se ao processo em questão. 3) Ratifico o entendimento firmado no Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins no sentido de não admitir a complementação intempestiva. 4) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2385/11 que possui como recorrente Nossa Lar Lojas de Departamento Ltda e como recorrido Douglas Rosa Marques acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.291-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cominatória para substituição de produto c/c Danos Morais

Recorrente: Universo Online S/A

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Márcio Azeka de Oliveira

Advogado(s): Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - COMPRA REALIZADA PELA INTERNET - PRODUTO ENTREGUE DIVERSO DO ADQUIRIDO - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Versam os autos sobre direito do consumidor, onde o autor ao usar o site comparador de preços da Shopping Uol, ora recorrente, adquiriu junto a empresa Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A (e-fácil) um televisor Semp Toshiba 32 polegadas pelo valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), recebendo, no entanto, um televisor de 14 polegadas. 2) Em sentença, o magistrado a quo condenou solidariamente Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A e Universo Online S/A ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais e a primeira à restituição do valor pago pelo televisor. 3) No evento nº 62, consta cumprimento parcial da sentença pelo requerido Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A, faltando 50% (cinquenta por cento) dos danos morais referentes a condenação solidária da recorrente. 4) A empresa que participa, de qualquer modo, das atividades de compra e venda de produtos através da internet, quer realizando diretamente as vendas, quer participando, na qualidade de prestadora de serviços como nos caso dos autos, pesquisadora/divulgadora de preços, possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda e responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor, em virtude da teoria do risco da atividade. Preliminar rejeitada. 5) Nesses termos, correta a fundamentação da sentença de primeiro grau. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.09/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.291-7 em que figura como recorrente Universo Online S/A e como recorrido Márcio Azeka de Oliveira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios em razão do recorrido não está assistido por advogado, nem ter apresentado contrarrazões. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.791-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Fernando Gomes Chavier

Advogado(s): Dra. Klécia Kalhiane Mota Costa

Recorrido: Exponder Informática Ltda-ME

Advogado(s): Não Constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - COMPRA PELA INTERNET - PRODUTO NÃO ENTREGUE - PAGAMENTO REALIZADO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O mero

inadimplemento contratual por si só não é apto a gerar dano moral indenizável, constatando-se em contrapartida, o desgaste sofrido pelo consumidor no intuito de receber o produto e a escusa injustificada do fornecedor em entregar o bem adquirido há mais de 1 (um) ano, foge aos meros dissabores cotidianos e passa a configurar lesão moral indenizável. 2) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.901.791-6 em que possui como recorrente Fernando Gomes Chavier e como recorrido Exponder Informática Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto para condenar o recorrido ao pagamento de dano moral no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.518-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Indenização por Danos Moraes
Recorrente: Tárcio Fernandes de Lima
Advogado: em causa própria
Recorrido: SERASA S/A
Advogado(s): Drª. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO -INSCRIÇÃO RESTRITIVA -NOTIFICAÇÃO PRÉVIA-PRESCINDIBILIDADE DE POSTAGEM COM AVISO DE RECEBIMENTO - DANO MORAL - INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A comunicação prévia ao consumidor acerca da inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito não demanda maiores formalidades, bastando que seja efetuada pela forma escrita. 2. A Súmula 404 do STJ prevê a dispensabilidade do aviso de recebimento na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em banco de dados ou cadastros.3. Ausência de notificação prévia, ainda que por erro quanto ao endereçamento do consumidor,não dá azo à reparação por danos morais, eis que se trata de obrigação que se renova mês a mês, sempre com o vencimento na mesma data, com mais de uma forma de pagamento (ex: boleto bancário, código de barras via central de atendimento, etc).4.Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.518-1, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários pelo recorrente, com pagamento suspenso na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.815-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Indenização por Danos Moraes
Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
Recorrido: Lívio Paulo Carvalho Cavalcante
Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - COMPRA DE PASSAGEM AÉREA - CHECK-IN REALIZADO NO BALCÃO DA COMPANHIA - PASSAGEIRO RETIRADO DA AERONAVE - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR A VIAGEM - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA - DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Busca o recorrido a condenação da recorrente ao pagamento de danos morais decorrentes de sua retirada da aeronave, impossibilitando-o de prosseguir viagem, sob a justificativa de que o bilhete que portava era de terceiro. 2) Aduz ter realizado o Check-in no balcão da própria recorrente para o trecho de São Luiz - MA/Brasília - DF com conexão em Imperatriz-MA, localidade onde fora instado a se retirar da aeronave, perdendo por consequência, compromisso de trabalho, já que viajava a serviço do Instituto de Pesquisa Desenvolvimento e Educação - IPDE. 3) Tais fatos foram confirmados pela declaração da testemunha, colega de trabalho do recorrido que estava no mesmo voo. Foi afirmado ainda, que o seminário do qual estavam indo participar ocorreu sem a presença do recorrido. 4) Se a companhia aérea não consegue controlar a venda dos bilhetes de passagem que realiza tal ônus não pode ser repassado ao consumidor, sobretudo, quando este toma todas as cautelas devidas e realiza Check-in no balcão da própria recorrente. 5) Assim, a impossibilidade de prosseguir no voo contratado de forma unilateral pela companhia aérea e sem qualquer concorrência do autor para o fato, fere direito da personalidade e gera o dever de indenizar. 6) O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. 7) Nesse sentido, correta a fundamentação da sentença monocrática que condenou a recorrente ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Inominado nº 032.2010.903.815-1 que possui como recorrente TAM - Linhas Aéreas e como recorrido Lívio Paulo Carvalho Cavalcante acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo1 negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos, fazendo constar apenas que o termo *a quo* de incidência dos juros no que tange aos danos morais é da data do arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze

por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votou além da Relatora o juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.030-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Reparação por Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes
Recorrente: Quartetto Supermercados Ltda
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli
Recorrido: Camila Oliveira PetriM Moura
Advogada: Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO -ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - NEGLIGÊNCIA NO DEVER DE GUARDA E DE VIGILÂNCIA DO VEÍCULO -CULPA DEMONSTRADA -INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 130 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES COMPROVADOS -JUROS NA FORMA DO ENUNCiado N.º 17DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS -RECURSO CONHECIDO E PROVOCADO EM PARTE. 1. É parte legítima passiva *ad causam* a empresa que assume o dever de guarda do veículo, para responder ação de indenização proposta pelo proprietário. 2. Exsurge o dever de indenizar, quando caracterizada a obrigação de guarda do veículo, independentemente da inexistência de contrato de depósito. 3. O supermercado que disponibiliza estacionamento veicular aos clientes deve ser responsabilizado civilmente em caso de danos e furtos provocados por terceiros, na forma da Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Danos materiais comprovados com o consentimento do veículo e lucros (evento 1). 5. Os lucros cessantes devem ser calculados considerando a quantidade cessante calculados com base no histórico financeiro da recorrência (evento 1). 5. Os lucros cessantes devem ser calculados considerando a quantidade de dias que o veículo permaneceu no conserto, bem como o movimento mensal da apelada no mês anterior ao fato. Logo, considerando que o veículo permaneceu 10% (dez por cento) do mês parado (3 dias), e que o movimento mensal anterior foi de R\$ 2.389,86 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), condeno o recorrente no pagamento de R\$238,98 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) de lucros cessantes à recorrência, valor este referente a 10% (dez por cento) do mês não trabalhado.6. Juros de mora e correção monetária, contados na forma do Enunciado n.º 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.030-6,acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, para alterar a sentença no que toca à condenação por lucros cessantes no importe de R\$238,98 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).Juros de mora fluindo a partir da citação e correção monetária contados do desembolso, na forma do Enunciado n.º 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem custas e honorários, ante ao provimento parcial. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.727-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Moraes
Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva
Recorrido: Divino Reis Pinto da Silva
Advogado(s): Dr. Gibran Trigueiro Batista
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE AÉREO - AUTOR IMPEDIDO DE EMBARCAR, SOB ALEGAÇÃO DA COMPANHIA AÉREA QUE O BILHETE NÃO EXISTIA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA PASSAGEM - DANO MORAL - QUANTUM MATIDO- RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Consta dos autos que o recorrido voltava da lua de mel com sua esposa e ao tentar embarcar no voo da recorrente para o trecho Recife-PE/Palmas-TO na data de 22/01/11 foi impedido de realizar o check-in e embarcar, sob a alegação da recorrente de que a passagem não existia. 2) A rejeição ao embarque do consumidor que comprova ter realizado a compra da passagem aérea com bastante antecedência (18/12/10) e efetuado pagamento no cartão de crédito, enseja dever de reparação. Especialmente quando comprovado que o consumidor teve que comprar nova passagem em outra companhia aérea, pagando pela mesma o valor de R\$ 1.107,52 (mil cento e sete reais e cinqüenta e dois centavos). 3) A impossibilidade de embarque no voo contratado de forma unilateral pela companhia aérea e sem qualquer concorrência do autor para o fato, fere direito da personalidade e gera dano moral indenizável. 4) Nesse sentido, correta a fundamentação da sentença monocrática que condenou a recorrente ao pagamento dos danos morais no importe de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e restituição material pelo valor gasto com a compra da nova passagem, quantia equivalente a R\$ 1.010,752 (mil cento e sete reais e cinqüenta e dois centavos). 5) *Quantum* mantido, por ser razável e proporcional ao caso em concreto, sem contudo, provocar enriquecimento sem causa à vítima, além de fazer cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.727-9 em que figuram como recorrente Tam Linhas Aéreas S/A e como recorrido Divino Reis Pinto da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo1 em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação,

nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votou além da Relatora, o juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 31 de maio de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS E RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM 14 DE MAIO DE 2010:

RECURSO INOMINADO N° 032.2008.904.675-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Inexistência de Débito c/c Obrigação de Não Fazer e de Indenização por Danos Morais com requerimento de liminar de Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco BMG S/A // Pedro Nelson Barros
Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros (1º recorrente) // Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles (2º recorrente)
Recorrido: Pedro Nelson Barros // Banco BMG S/A
Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles (1º recorrido) // Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO- DESCONTO INDEVIDO DE PARCELAS - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORIAS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Verificado o empréstimo consignado indevido, caracterizada está a obrigação do banco responsável em reparar os danos ocasionados. 2. O reconhecimento da falha por parte do banco e o depósito voluntário de quantia em favor do autor, não extingue os danos ocorridos. 3. As parcelas descontadas deverão ser restituídas em dobro, posto tratar-se de cobranças indevidas, totalizando R\$ 1.811,34 (um mil, oitocentos e onze reais, trinta e quatro centavos), deste valor descontada a quantia de R\$ 1.162,90 (um mil, cento e sessenta e dois reais, noventa centavos) disponibilizada voluntariamente, após a citação, em favor do autor. 5. A indenização imposta deve ser proporcional ao dano. O valor arbitrado na sentença não desloca de casos semelhantes julgados nesta Turma Recursal. 6. Fundamentos sentenciais mantidos. 7. Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO- Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Banco BMG S/A; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por Pedro Nelson Barros, para condenar o requerido/recorrente ao pagamento de R\$ 648,44 (seiscientos e quarenta e oito reais, quarenta e quatro centavos) relativos ao restante do valor por repetição de indébito, corrigidos nos termos da sentença, e a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária incidindo a partir do arbitramento (sentença). Custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ao recorrente vencido, nos termos do art. 55, *caput*, 2a parte, da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes, Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente; Fábio costa Gonzaga – Relator e Ana Paula Brandão Brasil – Membro. Palmas, 13 de março de 2010.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N°. 2011.0005.9137-4 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. P. A.
Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2350

Requerido: R. C. S.

INTIMAÇÃO: [...] Intimem-se o Requerente para que no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da peça vestibular (parágrafo único do art. 284 do CPC) fazendo prova de que o Requerido não possui condições de efetuar o pagamento da pensão alimentícia, na forma determinada no Processo nº 2010.0007.8071-3/0, uma vez que a responsabilidade alimentícia dos avós e demais parentes em linha reta é subsidiária e complementar. [...]"

PROCESSO N°. 2011.0005.9138-2 - ALIMENTOS

Requerente: F. P. A.
Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2350

Requerido: J. R. S.

INTIMAÇÃO: [...] Intimem-se o Requerente para que no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da peça vestibular (parágrafo único do art. 284 do CPC) fazendo prova de que o Requerido não possui condições de efetuar o pagamento da pensão alimentícia, posto que a responsabilidade alimentícia dos avós e demais parentes em linha reta é subsidiária e complementar. [...]"

PROCESSO N°. 059/95 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

Requerido: AUTO POSTO MIL LTDA

INTIMAÇÃO: [...] Determino que o exequente explique a este juízo o que realmente quer, pois é incompatível pedir avaliação de bens a ao mesmo tempo não querer estes bens, no prazo de 05 (cinco) dia, sob pena de extinção da presente execução. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0005.7779-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIARIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera- OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: 2008.0005.7779-7(...). ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extinto Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a José Ferreira da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (súmula nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e ao pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvérsio o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 16 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0006.0072-1 – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO

Requerente: Marcos Antonio dos Anjos Aguiar

Advogado: Dr. Hally Henares Neto – OAB/SP 125.645, Dr. Durval Malvéstio Junior – OAB/SP 160.740

Requerido: Espólio de Mauro Mamoru Shiratsuchi

Intimação do requerente através de seu procurador, para no prazo legal comprovar nos autos o depósito das custas e taxa judiciária, nos valores R\$183,00 e R\$50,00, respectivamente, as quais deverão ser recolhidas através de DAJ. Alvorada-TO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0009.5228-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Jeferson Tesser Moraes Bueno

ADVOGADOS: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO nº 174-A.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 21/07/2011, às 17:30 horas a fim de que seja realizada audiência de interrogatório e julgamento, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº. 2011.0006.0067-5 - Divorcio Litigioso

Requerente:José Luis Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerida: Maria de Lourdes dos Santos Silva

Advogado:

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Maria de Lourdes dos Santos Silva, brasileira, casada, do lar, filha de Raimundo Ribeiro da Silva e Generosa Dias dos Santos, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Art. 285 e 319 ambos do CPC. Alvorada-TO, 16 de junho de 2011.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0005.3744-25 -Embargos de Terceiros Autos 2011.0005.3747-7 ,
 Autos 2011.0005.3748-5
 Embargantes: MG Transportes, José George Wached junior e Naymi Collinelli Wached
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B
 Requerida: Huelma de Fátima Leonel Wached
 Advogado:
 DECISÃO: (.....). Numa análise perfunctória, é míope a visão e impossibilita saber, quem de fato é proprietário (dono) dos bens embargados, mesmo com as assertivas dos Embargantes de serem os legítimos possuidores das "coisas" em questão. Corrobora isso, o costume de os Embargantes - Sogros da Embargada - doar bens aos filhos, razão porque, não devam ser decididos, ainda que liminarmente aqui. Prudente se torna o aguardo do julgamento da ação principal. Deste modo, inexistindo, pelo menos nessa fase processual, o *fumus boni iures e o periculum in mora*, requisitos indispensáveis e necessários para a análise do pedido, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA na ação de Embargos de Terceiros.. Cite-se a Embargada para apresentar contestação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 1.053 do CPC, com as advertências e formalidades legais. Alvorada-TO, 16 de junho de 2011.

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Auto Ação Penal nº 2011.0006.2250-4**

Denunciado: Jocielson dos Santos Freitas.

Advogada: Dr. AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. Sendo assim, em face ao exposto e o já considerando quando da decretação da prisão do réu Jocielson dos Santos Freitas, INDEFIRO seu pleito e MANTENDO A SUA PRISÃO PREVENTIVA anteriormente decretada nos seus exatos termos e moldes. Publique-se, Intimem-se, Cumpra-se. Ananás-TO, 13 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da parte requerida intimada do despacho exarado nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.9228-3- Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

Autor : SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA E ANTONIO CARLOS DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogada: DRA. MARIA TEREZA BORGES DE O. MELLO-OAB/TO nº 4.032

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Face à Certidão da Srª. Escrivã, à fl. 58, a qual informa que, a audiência designada não se realizou em virtude da MMº Juiza de Direito desta Comarca, ter sido convocada para participar do Curso de Certificação Digital em Palmas-TO; razão pela qual, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/07/2011, às 15h30 min. II- Intime-se e Notifique-se o representante do Ministério Público.III- Cumpra-se. Araguacema(TO), 18 de janeiro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME.Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.1294-2 – Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Autor : ELIZEU RODRIGUES LIMA

Advogado: DR. JACY BRITO FATIA-OAB/TO nº 4279

Requerido: SANTO CORREA DE MELLO

Advogados: DR. ERICLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO nº 69 E DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA-OAB/TO 1.634

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Redesigno o ato anterior para o dia 20/09/2011, às 13h30 min. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 29 de março de 2011.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do foro.

AUTOS Nº 2009.0009.1267-5- Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexigibilidade de Títulos de Crédito com Pedido de Antecipação de Tutela de Cancelamento de Protesto

Autor : GILMAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO-OAB/TO nº 1.132

Requerido: JL CONFECÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Em razão da reforma realizada no prédio do Fórum desta Comarca, não foi possível a realização da audiência designada as fls. 30, razão pela qual, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/07/2011, às 14h30 min. II- As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03(três) testemunhas, cada uma-art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de intimação. III- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 16 de janeiro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME.Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0008.1884-9 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Autor : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

Requerido: JANARI DA SILVA CUNHA

Advogado: DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA-OAB/TO nº 3734

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Defiro a cora ministerial retro. II- Designo desde já audiência para colheita do depoimento da referida testemunha para o dia 20/09/2011, às 15h 30 min. Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 29 de março de 2011.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do foro.

AUTOS Nº 2009.0007.7435-3- Indenização por Danos Morais

Autor : LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MOVEIS POPULAR E MUELLER

Advogado: DR. DANILÓ CESAR DALLABRIDA-OAB/SC Nº 28.832

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Em razão da Srª Escrivã, à fl.54,a qual informa qur, a audiência designada não se realizou em virtude do Defensor Público que responde por esta Comarca encontrar-se de férias, razão pela qual, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/07/2011, ás 14h00 min. II- As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03(três) testemunhas, cada uma-art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de intimação. III- Determino a a Srª Escrivã que troque a capa dos presentes autos, conforme determina o Provimento nº 036 da CGJUS-TO, item 7.2.5. IV- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 18 de janeiro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME.Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0010.0815-1**

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Renilda Roberto de Souza

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, ás 14 horas.

Autos n. 2010.0006.8614-8

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Valdemar Pereira da Silva

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, ás 14 horas.

Autos n. 2010.0006.8614-8

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Valdemar Pereira da Silva

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, ás 14 horas.

Autos n. 2010.0010.0813-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Odília Sousa do Nascimento

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, ás 14 horas.

Autos n. 2010.0006.8615-6

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Feliciano Campelo de Miranda

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, ás 14 horas.

Autos n. 2010.0000.8995-6

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Celma Rafael Brito Vargas

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, ás 14 horas.

Autos n. 2010.0001.7522-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria Helena Braz da Silva

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, ás 14 horas.

Autos de n. 2006.0000.1648-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n. 1597

Requerido(a): João Ferreira da Silva

Adv. não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 154: "O Código de Processo Civil dispõe no artigo 232, II, que todas as publicações devem ser feitas no prazo de quinze dias, ou seja, entre a primeira publicação e a última, o prazo não pode extrapolar quinze dias. Portanto, ainda que o autor comprovou a publicação do edital na imprensa oficial, a citação continua nula, motivo pelo qual mantenho a decisão declaratória de nulidade da citação (f. 150). Expeça novo edital de citação, entregando-o ao autor para publicação na imprensa particular e oficial, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 232, II, do CPC. Intime-se. Araguaçu, 16/06/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos de n. 2006.0004.4360-3/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Vanilda Augusta de Oliveira

Adv. Dra. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613

Requerido(a): Antônio Eustáquio Gomes da Cruz.

Adv. Dr. Sílvio Egídio Costa – OAB/TO n.286-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 57verso: "Manifeste a autora, se ainda tem interesse no prosseguimento do cumprimento da sentença tendo em vista o acordo celebrado nos autos principais. Após conclusos. Araguaçu, 16/06/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0000.8998-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Cícero Dionizio da Silva

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos de n. 2011.0006.0345-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: Tânia Portilho Fonseca Carvalho

Adv. Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales – OAB/GO 28.758

Requerido(a): Banco BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Adv. Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO n.17.208

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 212verso: "Não visualizei nos autos, o comprovante do valor consignado, conforme informado nos autos da ação de busca e apreensão, especialmente no instrumento de acordo. Intime-se a autora, para comprovar nos autos, a consignação noticiada. Após conclusos. Araguaçu, 16/06/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0004.1247-1

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Sandra Rodrigues Líduário Martins

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0004.1249-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Barros de Brito

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0010.0817-8

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Neila Cristina Dias de Matos

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0011.7452-3

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Domingas Alves Arcanjo

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0001.5576-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ozana Carneiro de Souza

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO,Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0003.4126-4

Ação: Reivindicatória de Salário- Maternidade

Requerente: Marizônia Marques Paranaguá

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2009.0005.2281-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Alves Arcanjo

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 22 de setembro de 2011, às 09 horas.

Autos n. 2007.0010.9336-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Antonio de Oliveira

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 22 de setembro de 2011, às 09 horas.

Autos n. 2010.0007.1492-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisco Ferreira de Souza

Advogado: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331

DR EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica a autora, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0004.1257-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Anastácio Avelino dos Santos

Advogado: DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331

DR EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica a autora, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2009.0013.1059-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Coraci José da Costa Noleto

Advogado: DR RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331

DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2009.0013.1058-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Iraci Serafim de Abreu

Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0003.4083-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Domingos Alves Ferreira

Advogado: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331

DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2009.0013.1055-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Pedro da Silva Alves

Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

ARAGUAÍNA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RESTABELECIMENTO Nº 2011.0005.5210-7

Requerente: Gonçalio Lopes Bezerra

Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO 4512

Requerido: Instituto Nacional do Seguro social - INSS

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267).

DESPACHO: *Ex positis*, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de conseqüência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína, 16 de junho de 2011

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM - WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0008.0503-0

Requerente: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE E OUTROS

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 212: "CUMPRA-SE as determinações dos autos em apenso, posto que em caráter de urgência. Após, nova conclusão para decisão quanto à impugnação ao cumprimento de sentença. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de abril de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CAUTELAR — 2011.0001.4411-4

Requerente: PEDRO MARTINS SILVA

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 179, a seguir parcialmente transcrita: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, VI, do vigente Código Processo Civil, JULGO EXINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, de conseqüência CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). CERTIFICADO o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

AUTOS Nº 2011.0004.8775-5 (Marta)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: KÁTIA MARIA LUIZ RIBEIRO CONCEIÇÃO

Advogados: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-4167

Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho de fls.29 "...DEFIRO a assistência judiciária gratuita.Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após o transcurso do prazo de resposta, momento em que os fatos postos a julgamento serão mais bem elucidados.CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285, 297 e 319).No mesmo ato, INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de resposta, juntar aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, bem como planilha do custo efetivo total (CET).INTIME-SE E CUMPRA-SE..."

AUTOS Nº 2011.0003.2762-6 (Marta)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LINDOMAR ANDRADE DA SILVA E OUTROS

Advogados: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-4167

Requerido: ANALYSIS LABORATORIO CLINICO INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho de fls.46 "...DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º).CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297).INTIME-SE E CUMPRA-SE..."

AUTOS Nº 2011.0004.8775-5 (Marta)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: KÁTIA MARIA LUIZ RIBEIRO CONCEIÇÃO

Advogados: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-4167

Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho de fls.29 "...DEFIRO a assistência judiciária gratuita.Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após o transcurso do prazo de resposta, momento em que os fatos postos a julgamento serão mais bem elucidados.CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem

aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285, 297 e 319).No mesmo ato, INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de resposta, juntar aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, bem como planilha do custo efetivo total (CET).INTIME-SE E CUMPRA-SE..."

AUTOS Nº 2011.0000.2629-4 (Marta)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente:NELMA REGINA QUINTA ZUM BACH

Advogados: DRª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB-TO 3912-TO

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho de fls.39 "...DEIXO para apreciar o pedido liminar após o prazo de defesa.CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297).INVERTO o ônus da prova para DETERMINAR a intimação do demandado para que, no prazo da defesa, apresente cópia do contrato descrito na inicial e sua respectiva planilha de Custo Efetivo Total – CET.INTIME-SE E CUMPRA-SE..."

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS — 2011.0000.7166-4

Requerente: JOELZIVANE PEREIRA BRANDÃO

Advogado: DR. MARCELA SILVA GONÇALVES OAB/TO 3689

Requerido: FLAVIO CABRAL BARBOSA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 57, a seguir transscrito: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita. PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2011, às 15:00 horas. CITE-SE E INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, CPC.). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. INTIME-SE E CUMPRA-SE.."

.AUTOS Nº 2011.0003.2188-1 (Marta)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente:AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados:DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110-TO

Requerido: CARLOS CRUZ E SILVA

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls.41/42 "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 23/26, no endereço declarado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.

INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários advocatícios), sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04).Caso opte pela purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC).EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se..."

.AUTOS Nº 2011.0003.2188-1 (Marta)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente:AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados:DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110-TO

Requerido: CARLOS CRUZ E SILVA

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls.41/42 "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 23/26, no endereço declarado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.

INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários advocatícios), sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04).Caso opte pela purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem

aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se..”

.AUTOS Nº 2011.0005.3711-6 (Marta)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados:DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB 4618

Requerido: IURI VIEIRA RAMOS

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls. 36/34" ...ANTE O EXPOSTO, estando devidamente instruída a inicial, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Para tanto, EXPEÇA-SE, em favor da autora, o competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo descrito no contrato de fls. 24/25, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o bem ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a Requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRO-SE..”

.AUTOS Nº 2011.0005.3711-6 (Marta)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados:DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB 4618

Requerido: IURI VIEIRA RAMOS

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls. 36/34" ...ANTE O EXPOSTO, estando devidamente instruída a inicial, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Para tanto, EXPEÇA-SE, em favor da autora, o competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo descrito no contrato de fls. 24/25, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o bem ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a Requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRO-SE..”

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO(Marta)

.AUTOS Nº 2011.0005.3709-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados:DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB 4618

Requerido:FABIANA BARBOSA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls. 36/37: "INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls. 36/34" ...ANTE O EXPOSTO, estando devidamente instruída a inicial, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Para tanto, EXPEÇA-SE, em favor da autora, o competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo descrito no contrato de fls. 24/25, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o bem ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a Requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRO-SE..”

BOLETIM – ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.3215-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: FELIX COSTA DE MORAIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher as custas complementares para cumprimento do mandado de citação no valor de R\$ 23,04 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0006.2848-2

A Doutora Lilian Bessa Olinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da Ação Consignação Em Pagamento, sob nº 2010.0006.2848-2 que o Marcio Lima Mendonça, move em face de Excelência Indústria E Comércio De Bolsas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, por este meio CITA-SE a aludida requerida através de seu representante legal, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, levantar o depósito ou oferecer resposta a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir parcialmente transscrito: "(...)DEFIRO o pedido do autor quanto ao depósito da quantia que entende devida, para que seja efetivado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do deferimento desta decisão (CPC, art. 893, I). CITE-SE o requerido por edital para, querendo, levantar o depósito ou oferecer resposta a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). EXPEÇA-SE edital com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data

da primeira publicação. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo. Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (CPC, art. 232). Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 30 de novembro de 2010. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. Eu, Ana Neri do Rego Cunha, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.0482-6 /0 – REPARAÇÃO DE DANOS – M.L.

Requerente: EVILASIO ALMEIDA ASSUNÇÃO.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº. 331.

Requerido: CARRIER VEICULOS LTDA.

Advogados: DR. DANIEL PINHEIRO DA SILVA B. AIRES – OAB/TO Nº. 4.695; DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº. 4.243.

Denunciado à Lide: YASUDA SEGUROS S/A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3.678-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 249/252 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isto, recebo e acolho PARCIALMENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls. 224/237, passando a constar da mesma o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da sentença pela parte ré CARRIER VEICULOS LTDA e/ou a parte denunciada YASUDA SEGUROS S/A para que a parte autora EVILASIO ALMEIDA ASSUNÇÃO providencie a liberação do veículo sinistrado, permanecendo incolume os demais dispositivos daquela sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2007.0001.0009-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:DINAIR RODRIGUES CAMARGO

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

Requerido:JOSUÉ FERNANDES DA SILVA

Advogado:NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.56:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º CPC).

AUTOS Nº 2007.0008.8598-1 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente:COMERCIAL DE ROLAMENTOS LOBO LTDA

Advogado: DRA HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO 2694

Requerido:DEMETRIUS SILVA VASCONCELOS E OUTROS

Advogado:DRA CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1683

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.144:"Diante da ausência das partes e de seus advogados, ainda que tenham esses sido intimados via diário conforme se verifica as fls.133, intime-se a parte autora, pessoalmente, a manifestar interesse no procedimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267 § 1º do CPC

AUTOS Nº 2007.0003.2562-5 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente:JOSÉ HERMINIO CARDOSO

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

Requerido:ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Requerida:GRAZIELA MARTINS SOEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.78:"Suspendo o processo pelo prazo de (1) meses. Intime(m)-se."

AUTOS Nº 2007.0006.0396-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente/Apelado:MARIA SANTANA RODRIGUES TAVARES

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657

Requerido/Apelante:BRASIL TELECOM S/A

Advogado: DR.JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 DRA TATIANA VIEIRA

ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.109:"Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal."

AUTOS Nº 2007.0010.3414-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140

Requerido:AURI CAMPOS MOURÃO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.57:"Intime-se a parte autora a recolher as custas (fls.47).

AUTOS Nº 2007.0006.8745-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR EDEMILO KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

Requerido:FELOSSANDRA FARIA NEVES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.71:"Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a certidão de fls.70, no prazo de 10(dez dias)." CERTIDÃO:"...que fui intimado pessoalmente em cartório do despacho de fls.60, onde desde já, informo que, embora tenha localizado a ré no endereço descrito no mandado, deixei de efetuar a sua citação dos termos da ação, tendo em vista que não localizei a motocicleta objeto da ação, assim, deixando de efetuar a Busca e Apreenção do bem. Outrossim,a ré Felissandra Farias Neves informou apenas que o seu esposo vendeu o veículo para um terceiro da

cidade de Miranorte/TO, mas não sabe informar o endereço e o nome de tal terceiro. É o que tenho a esclarecer."

AUTOS Nº 2007.0010.3368-7 - COBRANÇA

Requerente:BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido:JOÃO VARGAS DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.23:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC)."

AUTOS Nº 2007.0000.3431-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente:ANTONIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-A
Requerido:CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B
1ºDenunciado à lide:ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado:DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
2ºDenunciado à lide: IRB – INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
Advogado:DR.MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 392/395(PARTE DISPOSITIVA):" Posto isso, recebo e colho, em parte, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO formulados pela parte ré (Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins) e primeira denunciada (Companhia Itáu de Seguros S/A), para integrar a sentença de fls. 307/320, passando a constar da mesma que reconhece a "legitimidade passiva" e não ilegitimidade, conforme constou, permanecendo incólume os demais dispositivos daquela sentença. Intime-se a segunda denunciada (IRB-Instituto de Resseguro do Brasil), especificamente, para, querendo, ratificar os termos de seu recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.",

AUTOS Nº 2007.0009.7357-0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO

Requerente:MARY LIMA DE SOUZA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/BA 24127
Requerido:INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.88/91 (PARTE DISPOSITIVA):" DIANTE DO EXPOSTO, com base no art.109, inciso I, § 3º, da Constituição Federal, art.41, incisos II e IX, da Lei Complementar Estadual nº10/1996 e Resolução do Tribunal de Justiça nº07/2011, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZO para processar e julgar a presente demanda e, de conseqüência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIMEM-SE. CUMPRO-SE."

AUTOS Nº 2007.0006.4174-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314
Requerido:ERIK FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.51:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo(art.267 § 1º CPC)."

AUTOS Nº 2007.0002.7386-2 - COBRANÇA

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A
Requerido:AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.163:" Defiro a intimação para cumprimento de sentença (fls 159)." Intimação dos devedores para cumprir o julgado no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sob o valor da condenação. (Artigo 475-J do CPC).

AUTOS Nº 2007.0006.3171-8 – MONITÓRIA

Requerente:SHARK S/A TRATORES E PEÇAS
Advogado: DRA BEATRIZ HELENA DOS SANTOS – OAB/SP 87.192
Requerido:SIREMAK COM DE TRAT MAQ E IMPL AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.73:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º CPC)."

AUTOS Nº 2007.0003.0681-7 - MONITÓRIA

Requerente:PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: DR. VALMIR PONTES FILHO – OAB/CE 2310 DR RODOLFO LICURGO – OAB/CE 10144
Requerido:ELIGAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.343:" Defiro o pleito de fls.326/327."

AUTOS Nº 2006.0008.1065-7 - MONITÓRIA

Requerente:HSBC – BANK BRASIL S/A
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A
Requerido:M DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.150:" Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a certidão de fls.149, no prazo de 10(dez) dias." CERTIDÃO:"...que diligenciei ao endereço indicado e procedi a INTIMAÇÃO da Sra. MARIA DO CARMO

MILHOMEM, a qual ciente ficou de todo o teor do mandado, exarou nota de ciente, aceitando contra fé. Certifico ainda não ter Citado a Sra. DARLENE PEREIRA MARINHO, tendo em vista ser informado por Dna Maria do Carmo, de que a mesma estaria em Goiânia, não sabendo ao certo ser retorno para esta cidade de Araguaína-TO."

AUTOS Nº 2006.0000.1200-9 - INDENIZATÓRIA

Requerente/Apelante:ROFRAN ROGER MARTINS BARBOSA
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
Requerido/Apelado:VIACÔ NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado: DR. RICARDO MASSAY DUARTE E DAMASCENO – OAB/MA 5696 DR. WEMERSON LIMA VALENTIM – OAB/MA 5801
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.345:"Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar ."

AUTOS Nº 2006.0006.3737-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente:MARCOS HELIO BEZERRA MIRANDA
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
Requerido:INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: PROCURADOR REGIONAL DO INSS
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 105/109 (PARTE DISPOSITIVA):"DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, § 3º, da Constituição Federal, art.41, incisos II e IX, da lei Complementar Estadual nº10/1996 e Resolução do Tribunal de Justiça nº07/2011, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZO para processar e julgar a presente demanda e, de conseqüência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIMEM-SE. CUMPRO-SE."

AUTOS Nº 2006.0001.6032-6 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente:ANTONIO FELIX GONÇALVES E OUTRO
Advogado: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50 DR EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328
Requerido:BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.591:"Intime(m)-se o réu(s), para que se manifeste(m) sobre os embargos de declaração, no prazo de 10(dez) dias."

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.6762-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA
Advogados: LUIZ MARTINS NETO OAB/TO 25.667
INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para tomar ciência acerca da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas IVON RIBEIRO LOPES agente da Polícia Civil, lotado na Delegacia de Wanderlândia/TO e EVALDO DE OLIVEIRA GOMES, Delegado da Polícia Civil titular da DEIC em Palmas/TO, expedidas no dia 16/06/2011 para as Comarcas de Wanderlândia e Palmas.

AUTOS: 2011.0006.6762-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA
Advogado: LUIZ MARTINS NETO OAB/TO 25.667
INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no dia 06 de julho de 2011, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 12.743/04

AÇÃO: REVISINAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: ALBERTO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO N° 1976/ AGNADO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1792
REQUERIDO: JOÃO VICTOR ALVES DE ARAÚJO
Despacho(fl. 47): "Considerando que o presente feito foi extinto sem resolução de mérito, indefiro o pedido de fls. 42/43, determinando seu retorno ao arquivo. Cumpra-se. Araguaína-TO., 10/05/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

Autos nº 12.656/04

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ARMANDO LIMA DA CUNHA.
ADVOGADA(INTIMANDO): JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO N° 1722
REQUERIDO: ESPÓLIO DE LUIZA MARIA DE LIMA.
DESPACHO(Fl.39): "Intime-se o inventariante para que proceda a juntada das certidões, bem como remeta-se os autos ao contador para o cálculo do ITCM. Araguaína – TO., 11/05/2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS: 2008.0005.6115-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: NEEMIAS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO N° 1440
Despacho: "Designo o dia 20/09/2011, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/04/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0004.8815-8/0 - INVENTÁRIO

Requerentes: MAURO LEITE DA SILVA, EDVALDO LEITE BATISTA e MARIA ZULEIDE LEITE DA SILVA
Representante Jurídico: DR.^a GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO. 2171-A
Vúvo Meeiro: LUIZ JOÃO DA ROCHA

Representante Jurídico: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1.722-A

Requerido: ESPÓLIO de RAIMUNDA LEITE DA ROCHA

DESPACHO:(Fl. 156): "Diante do estado de saúde do Sr. Edivaldo, designo o dia 29/06/2011, às 14:30 hrs. para audiência de conciliação, com urgência. Intimem-se. Araguaína-TO, 01/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Os representantes jurídicos deverão se fazer presentes acompanhados de seus respectivos constituintes.

AUTOS: 2010.0011.9312-9/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SARAIVA

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. APARECIDA SUELÉNE PEREIRA DUARTE, OAB/TO Nº 3861

Despacho: Ouça-se a procuradora da autora sobre a certidão de fl. 27. Araguaína-TO., 06/06/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito" CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, autos nº 2010.0011.9312-9/0, não procedi a intimação de MARIA DO SOCORRO SARAIVA, por não tê-la encontrado pessoalmente, e ainda, por não ter localizado o endereço descrito no mandado, endereço incompleto... O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 16 de maio de 2011(ass) Fabio Luiz Ribeiro Gomes, Oficial de Justiça."

AUTOS: 7.057/98

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: L. F. S. C.

ADVOGADO(A): DR. RENATO SANTANA GOMES – OAB 243-B

REQUERIDO: D. C. S.

SENTEZA (FL. 93): "Vistos etc, acolho o parecer ministerial, para julgar extinto o feito e determinar o seu arquivamento com fundamento no Artigo 267, inciso VIII do CPC., vez que o feito está parado há mais de um ano. Estendo ao requerido a gratuidade judiciária. Intime-se. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína - TO, 01/06/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2008.0003.9599-0/0, requerida por RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL em face de LUIZA ALENCAR RANGEL, tendo o MM. Juiz às fl. 40, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Isto Posto, decreto a interdição de LUIZA ALENCAR RANGEL, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, III do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da CI/RG nº 310.326 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 239.538.886-68, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 07 de junho de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (16/06/2011). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011.2267-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: CLOVIS DE SOUSA BASTOS E JOSE DE SOUSA BASTOS

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 46- "...II – Ciência da proposta de fls. 41 ao Município de Araguaína, nos termos do despacho de fls. 36 destes autos. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.6916-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Embargado: CLOVIS DE SOUSA BASTOS E JOSE DE SOUSA BASTOS

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO: Fls. 17v – "...III – Se tempestivo, o que será certificado, RECEBO os embargos para discussão e, por consequência, SUSPENDO o feito executivo. VISTA aos credores embargados para impugnação dos embargos, caso queiram, em 10 (dez) dias. intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.5379-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ AFONSO RIBEIRO / MARIA NAZARÉ DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139-B

Requerido: Sermanju – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO JUAZEIRENSE

Advogado: Dr. José Pinto Quezado – OAB/TO 2263

Requerido: ROBERTO JOSÉ DOS REIS

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1139-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: "...As partes e seus advogados saem intimados. Intime-se o réu Roberto José dos Reis na pessoa do seu advogado, por meio de publicação no DJE. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Eu, Cornelio Coelho de Sousa, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0009.6991-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ LUIZ CARDOSO DE BRITO

Advogado: Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Dê-se vista ao réu para que apresente alegações finais, por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao i. Promotor de Justiça para, querer, oferecer o seu parecer final, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos." O ilustre Defensor Público sai intimado do presente despacho. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Eu, Cornelio Coelho de Sousa, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.3461-6/0 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Requerente: DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ADOLESCENTE: M. T. M. B;

ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – 1317/B -OAB/TO

Intimar da Senteçā. "...Posto isto, acolho o parecer ministerial, e , JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Transitado em julgado, arquivar-se com as cautela de praxe. Araguaína/To; 10/03/2011.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1947-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CLEOMAR LIMA DA SILVA

Adv. Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO: Intime-se o autor (a) via procurador para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 41/43. Cumpra-se. Araguatins, 14 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2011.0000.1952-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VERA LÚCIA ROSA ALVES

Adv. Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO: Intime-se o autor (a) via procurador para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares arguidas em contestação de fls. 36/40. Cumpra-se. Araguatins, 14 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0005.9932-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROBSON FERRAZ DOS SANTOS

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO: Intime-se o autor (a) via procurador para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 57/66. Cumpra-se. Araguatins, 14 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0005.9932-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZINHA LIMA

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO: Intime-se o autor (a) via procurador para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 57/66. Cumpra-se. Araguatins, 14 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0000.4067-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZINHA LIMA

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO: Intime-se o autor (a) via procurador para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 65/67. Cumpra-se. Araguatins, 14 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0000.4152-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: REGINALDA MIRANDA ALVES

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO: Intime-se o autor (a) via procurador para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 60/62. Cumpra-se. Araguatins, 14 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

Autos nº 2010.0000.4077-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: IVONETE MOTA DA SILVA

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO: Intime-se o autor (a) via procurador para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 68/71. Cumpra-se. Araguatins, 14 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.01924-7 e/ou 2250/11

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: FRANCISCO BERTOLDO OLIVEIRA PESSOA

Advogado (a): Defensor Público

Requerido (A): ARMAZÉM PARAÍBA

Advogado (a): Dr. (a) Miguel Daladier Barros OAB/MA 5833

INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores intimados do teor da sentença proferida às fls. 71/79 dos autos, a seguir transcrita. SENTENÇA: ... Por tudo que resta exposto: a) defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora; b) declaro a inexistência de relação jurídica entre o suplicante e a suplicada, pois a sentença prolatada nos autos do processo nº 2009.0008.0265-9/0 (em apenso) alcançou a regular rescisão da relação jurídica vivenciada entre as partes parciais da presente demanda, conforme descrito; c) tendo em vista a ofensa aos princípios da publicidade e da proibição do comportamento contraditório, assim como em face da pretérita rescisão da relação jurídica estabelecida entre os litigantes, determino a impossibilidade de inclusão do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito com fundamento no mesmo fato discutido na presente demanda e nos autos em apenso; d) tendo em vista a ofensa ao princípio da publicidade e do *venire contra factum proprium*, condeno a empresa-ré ao pagamento de indenização por dano moral ao autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e) deixo de condenar as partes em litigância de má-fé, frente ao regular exercício de direito constitucionalmente estabelecido. Cumpre esclarecer, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que incidirá sobre o valor indenizatório correção monetária, a partir da data do arbitramento indenizatório (Súmula n. 362-STJ) e, tratando-se de responsabilidade extracontratual, como o caso dos autos, os juros de mora que fluiriam a partir da sentença. Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários, tendo em vista o descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0004.0009-9 – TUTELA

Requerente: A. L. M.

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: R. N. M. B.

Requerida: J. M. B.

SENTENÇA: (...) Isto posto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, pelos fundamentos acima expostos, nos termos do art. 267, II e III, do CPC. Após o transito em julgado, arquive-se os autos. Sem custas face o requerimento da justiça gratuita, que ora defiro. P. R. I. Arapoema-TO, 25 de maio de 2011. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 149/03 – INVENTÁRIO

Requerente: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO

Advogado: DR. SERGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3.469

Requerida: ESPÓLIO DE JACINTO ALVES DA MOTA

SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o transito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Eventuais custas finais, pelo requerente. P. R. I. Arapoema-TO, 14 de junho de 2011. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS 2011.0005.4717-0

O Doutor Rosemilo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, IRANY COELHO DE SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 2011.0005.4717-0 (1349/11), proposta por ANTONIO BRASIL NOGUEIRA NETO, brasileiro, casado, lavrador, residente na Av. Polamazonia, Lt. 02, s/nº, Pau D'Arco/TO, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 31 de agosto de 2011, às 17h e 30min, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revellia, nos termos do r. despacho a seguir transrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 31/08/2011, às 17h e 30min, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 06 de junho de 2011. Rosemilo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins,

aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e onze (09/06/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

2011.0000.5699-1

O Doutor Rosemilo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido MARCOS ANTONIO DE BRITO, brasileiro, casado, trabalhador braçal, portador do CI RG nº 871.871-SSP/TO, inscrito sob o nº 018.294.941-98, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Guarda, Autos nº 1255/44, protocolo nº 2011.0000.5699-1, proposta por SILIOSMAR ALVES FERREIRA, brasileiro, união estável, motorista, natural de Crixás-GO, nascido aos 11-11-1977, portador do CI RG nº 3542556-8585482, SSO/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 856.672.251-49, e MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, psicopedagoga, natural de Araguaína/TO, nascida aos 24-02-1972, portadora do CI RG nº 131.168, SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 612.337.491-53, ambos residentes na Rua Cícero Carneiro, nº 735, Centro, Bandeirantes/TO, nos termos do r. despacho a seguir transscrito: "... Pelo Dr. Defensor Público requereu a citação editancial do requerido, e sua oívia quando localizado, o que forá deferido..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 001/08 –AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WILSON MESSIAS SANTANA

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO, OAB/TO 2703

Vítima: CLEUSA PASSOS DA SILVA PEREIRA E DELIVÂNIA SILVA DA GUIA

INFRAÇÃO: ART. 129, §9º DO CPB

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 08.02.2012, às 13:00hs. Intime-se. Publicado em audiência, saem os presentes intimados. Cumpra-se. Arapoema, 08 de junho de 2011. Rosemilo Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº. 2007.0008.5131-9/0 - Ação Cominatória

Autores: Cláuber de Abreu Martins, Clóvis Lemes Gonçalves, Surama de Abreu Martins Leão, Pedro Ferreira Junior, Sizenando Martins Neto, Wilson Souza e Silva e Epaminondas Andrade da Mota.

Advogados: Dr. Altaiádes José de Sousa – OAB/GO – 12.098; José Nunes de Sousa-OAB/GO – 6.893; Pedro Ferreira Junior – OAB/DF – 12.197.

Requerido: Walmir Garcia Valente.

Advogado: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO – 1.463.

Despacho: "Com relação ao pedido de folhas 181/183, no que tange a determinação de nova vistoria do local por parte da NATURATNS, requerida pela Agropecuária Cial Ltda., determino: I – A intimação do procurador judicial para que a parte interessada providencie a juntada do laudo da Naturatns em 60 (sessenta) dias. Descabe intervenção judicial neste sentido pois se trata de prova de interesse exclusivo da requerida, e que está ao seu alcance sem a necessidade de intervenção judicial. No referido laudo deverá constar, se possível, a data aproximada do desfazimento dos obstáculos determinados na decisão anterior, (liminar). Após tal providência, ou escoado o prazo acima, serão decididas as demais questões suscitadas às folhas 181/183." Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Protocolo Único nº. 2010.0006.5496-3 - Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipado. JEC - Lei 9.099/95.

Autor: Agenor Marque Barbosa Filho

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Banco Pine S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Despacho : "Designo a data de 24 de agosto de 2011, às 14 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, com as advertências legais do artigo 20 e 51, inciso I, da Lei 9.099/95." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimados, através deste expediente, da decisão abaixo prolatada para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: FRANCISCO DE QUEIROZ MELO e OUTROS.

ADVOGADO: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, inscrito na OAB-TO sob o nº 284-A, com escritório profissional localizado na Rua 15 de Novembro, nº 608, Praça das Nações, Centro, Araguaína-TO.

DECISÃO: "Vistos etc. Recebo os recursos de apelação, por estarem, *prima facie*, cumpridos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos. Vista aos advogados para apresentarem as razões. Após, notifique-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões. Após, com ou sem resposta do recorrido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins para apreciação e julgamento dos recursos. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 17 de maio de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOSANA NUNES DA COSTA, FRANCISCO DE QUEIROZ MELO, VALDONEZ DE QUEIROZ MELO, LINDONJHONSON DE MELO SANTOS e RAKILENE OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(S): Doutor LUIS GOMES LIMA, inscrito na OAB-MA sob o nº 2299 e Doutor LUIS GOMES LIMA JÚNIOR, inscrito na OAB-MA sob o nº 8599, ambos com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA.

DECISÃO: "Vistos etc. Recebo os recursos de apelação, por estarem, *prima facie*, cumpridos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos. Vista aos advogados para apresentarem as razões. Após, notifique-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões. Após, com ou sem resposta do recorrido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins para apreciação e julgamento dos recursos. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 17 de maio de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 2010.0002.1856-0/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, VALDONEZ DE QUEIROZ MELO, JOSANA NUNES DA COSTA, RAKILENE OLIVEIRA DA SILVA e CLEILTON GONÇALVES DA SILVA (SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA).

ADVOGADO(S): Doutor LUIS GOMES LIMA, inscrito na OAB-MA sob o nº 2299 e Doutor LUIS GOMES LIMA JÚNIOR, inscrito na OAB-MA sob o nº 8599, ambos com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA.

DECISÃO: "III- CONCLUSÃO. Ante o exposto, determino a retificação do nome do primeiro acusado na capa dos autos e a certificação pela Escrivania Criminal da descoberta do verdadeiro nome do mesmo, qual seja CLEILTON GONÇALVES DA SILVA, bem como a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins informando a qualificação correta do acusado, com seus dados pessoais verídicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 08 de fevereiro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

AXIXÁ

1ª Escrivanaria Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0001.5472-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: DANIEL GOMES MACENA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE RESENDE - OAB/TO Nº 4571-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

SENTença: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro ilegal o Decreto Municipal n. 02-A, de 13 de dezembro de 2009. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a reintegrar o requerente no cargo para o qual foi contratado através de concurso público. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a pagar ao requerente os salários atrasados, desde o afastamento indevido. Esta verba será paga após o trânsito em julgado. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao Prefeito Municipal a imediata reintegração do requerente no cargo, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis. A reintegração deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Condeno o Município no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Encaminhem cópias dos autos ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0005.3621-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: KEILA VIEIRA DA LUZ.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE RESENDE - OAB/TO Nº 4571-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

SENTença: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro ilegal o Decreto Municipal n. 02-A, de 13 de dezembro de 2009. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a reintegrar a requerente no cargo para o qual foi contratada através de concurso público. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a pagar à requerente os salários atrasados, desde o afastamento indevido. Esta verba será paga após o trânsito em julgado. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao Prefeito Municipal a imediata reintegração da requerente no cargo, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis. A reintegração deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Condeno o Município no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Encaminhem cópias dos autos ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0001.5471-1/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: SILVANETE MARTINS DE SOUSA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE RESENDE - OAB/TO Nº 4571-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

SENTença: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro ilegal o Decreto Municipal n. 02-A, de 13 de dezembro de 2009. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a reintegrar a requerente no cargo para o qual foi contratada através de concurso público. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a pagar à requerente os salários atrasados, desde o afastamento indevido. Esta verba será paga após o trânsito em julgado. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao Prefeito Municipal a imediata reintegração da requerente no cargo, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis. A reintegração deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Condeno o Município no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Encaminhem cópias dos autos ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0001.5470-3/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: LEILIANE ALMEIDA SANTOS.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE RESENDE - OAB/TO Nº 4571-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

SENTença: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro ilegal o Decreto Municipal n. 02-A, de 13 de dezembro de 2009. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a reintegrar a requerente no cargo para o qual foi contratada através de concurso público. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a pagar à requerente os salários atrasados, desde o afastamento indevido. Esta verba será paga após o trânsito em julgado. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao Prefeito Municipal a imediata reintegração da requerente no cargo, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis. A reintegração deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Condeno o Município no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Encaminhem cópias dos autos ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0001.5473-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: JOÃO VICTOR ARAÚJO.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE RESENDE - OAB/TO Nº 4571-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

SENTença: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro ilegal o Decreto Municipal n. 02-A, de 13 de dezembro de 2009. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a reintegrar o requerente no cargo para o qual foi contratado através de concurso público. Condeno o Município de Axixá do Tocantins a pagar ao requerente os salários atrasados, desde o afastamento indevido. Esta verba será paga após o trânsito em julgado. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao Prefeito Municipal a imediata reintegração do requerente no cargo, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis. A reintegração deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Condeno o Município no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Encaminhem cópias dos autos ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.1183-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ROMÁRIO LIMA CARDOSO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6.274.

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO Nº 790.

SENTença: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Sem custas, salvo recurso (Lei 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.1180-2/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6.274.

REQUERIDO: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TO Nº 1.777.

SENTença: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material e indevidos os descontos efetivados. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Condeno o requerido a pagar à autora a título de indenização por dano moral, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condeno a requerida no pagamento de verba honorária, em favor da Defensoria Pública, em R\$ 1.000 (hum mil reais)."

reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0005.3181-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: NAÍARA CAROLINE ARAÚJO, ANA KAROLINE ARAÚJO SILVA e KEILLANE ARAÚJO SILVA, representados por sua guarda MARIA EUNICE SILVA DE SOUSA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "POSTO ISSSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Acolho o parecer do Ministério Público e, em consequência, DEFIRO o pedido formulado e determino a expedição dos competentes ALVARÁS JUDICIAIS em nome de MARIA EUNICE SILVA DE SOUSA, guarda das requerentes, AUTORIZANDO o levantamento junto à Caixa Econômica Federal, do valor de R\$ 1.726,50 (mil, setecentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos) e seus acréscimos, depositados a título de acordo celebrado na Justiça Trabalhista e dos valores depositados a título de FGTS e PIS/PASEP vinculados à conta nº 126.25241.48-0. Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL. Sem custas. Cumpra-se. Cumpridas as diligências arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 16 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.: 2011.4.5684-1/0 DTP

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPETRANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ADVOGADO: Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025 e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COLINAS DO TO-CANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha – OAB/TO 2268 e Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

DECISÃO. Fls. 502/509 "1. Decisão interlocatória. Relatório dispensável. 2. Pedido Liminar: 1) Suspensão da exigibilidade do ISS na atividade de construção civil dos associados da impetrante que tenha por base de cálculo o valor total da nota fiscal. 2) Determinação de que sejam aplicadas as disposições do art. 133, § 4º, da Lei 919/05 (dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço) e/ou § 5º do mesmo art. (dedução de 30% como sendo materiais fornecidos) nos lançamentos de ISS. 3) Suspensão dos lançamentos tributários já realizados, e seus efeitos, cuja base de cálculo adotada tenha sido o valor total da nota fiscal, sem a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços. 3. Causa de pedir: Afirmação de que a parte impetrada está adotando o valor total da nota fiscal como base de cálculo do ISS na atividade de construção civil, sem qualquer dedução dos materiais fornecidos, o que afrontaria as disposições da Lei Complementar Nacional n. 116/03, do Decreto-Lei 1.133/68 e da Lei Municipal n. 919/05. 4. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida liminar, quais sejam, aparência do bom direito e perigo de demora. 5. Fumus boni juris. Caracterizado pelos documentos que instruem os autos, os quais demonstram a plausibilidade da alegação de que o ato impugnado - qual seja, adoção do valor total da nota fiscal como base de cálculo do ISS, sem permitir a dedução dos valores já tributados das subempreiteiras e dos valores dos materiais fornecidos -, fere direito líquido e certo dos associados da parte impetrante. 6. Do cotejo das disposições do art. 59, II, da Lei Municipal n. 1.133, de 31/12/2010, que fundamenta a tributação impugnada, entrevejo que conflitam com regramento legal hierarquicamente superior, estabelecido pela Constituição Federal (arts. 146, III, e 156, § 3º), pelas normas nacionais insculpidas no Decreto-Lei 406/68 e Lei Complementar 116/03, ferem os princípios do non bis in idem, que veda a incidência de mais de um tributo sobre um mesmo fato gerador, e da reserva legal, e afrontam entendimento já pacificado pelo STF sobre o assunto. 7. Em recente julgamento proferido pelo STF no RE 603497 RG/MG, aquela Corte Suprema reconheceu a repercussão geral da matéria sob exame e ratificou categoricamente seus precedentes que reconheciam a possibilidade de serem deduzidos da base de cálculo do ISS os valores dos materiais empregados na construção civil, como medida destinada a evitar a ocorrência de bis in idem. 8. Veja-se o teor do acórdão e da decisão monocrática da lavra da Min. ELLEN GRACIE naquele RE, proferidos em 02/02/2010 e 18/08/2010 respectivamente: ACÓRDÃO – "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS. DE-FINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS GASTOS COM MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. RECEPÇÃO DO ART. 9º, § 2º, b, DO DECRETO-LEI 406/1968 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL." (STF - RE 603497 RG / MG, J. 04/02/2010, rel. Min. ELLEN GRACIE). Decisão monocrática - "A hipótese dos autos versa sobre a constitucionalidade da incidência do ISS sobre materiais empregados na construção ci-vil. O acórdão assim decidiu: 'TRIBUTÁRIO – ISS – CONSTRUÇÃO CIVIL – BASE DE CÁLCULO – MATERIAL EMPREGADO – DEDUÇÃO – IM-POSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição da base de cálculo. Precedentes de Corte. Agravo regimental improvido.' 2. Este Tribunal, no julgamento do RE 603.497, de minha relatoria, reconheceu a existência da repercussão geral da matéria para que os efeitos do art. 543-B do CPC possam ser aplicados. Esta Corte firmou o entendimento no sentido da possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil. Cito os seguintes julgados: RE 262.598, red. para o acórdão Min. Cármel Lúcia, 1ª Turma, DJe 27.09.2007; RE 362.666-AgR, rel. Min. Gilmar Men-des, 2ª Turma, DJe 27.03.2008; RE 239.360-AgR, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe 31.07.2008; RE 438.166-AgR, rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, DJ 28.04.2006; AI 619.095-AgR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.08.2007; RE 214.414-AgR, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 29.11.2002; AI 675.163, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 06.09.2007; RE 575.684, rel. Min. Cezar Peluso, DJe 15.09.2009; AI 720.338, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 25.02.2009; RE 602.618, rel. Min. Celso de Mello, DJe 15.09.2009. O acórdão recorrido divergiudesse entendimento. 3. Ante o exposto, com fundamento no

art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário. Restabeleço os ônus fixados na sentença. Julgo prejudicado o pedido de ingresso como "amicus curiae" formulado pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM (Petição STF 42.520/2010 – fls. 524-541), bem como o recurso interposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras – A-BRASF (fls. 505-521), em face da presente decisão." 9. Eis o teor de alguns dos precedentes anotados no julgado acima transcritos: "1. Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. ISS. Base de Cálculo. Empresa de construção civil. Decreto-Lei n. 406/98, art. 9º. Constitucionalidade. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – Ag Reg no RE 362.666-3/ RJ, j. 04/03/2008, rel. Min. GILMAR MEN-DES). "1. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DEDUÇÃO DO VALOR DE SUBEMPREITADAS TRIBUTADAS. ART.9º, § 2º, ALÍNEA B, DO DECRETO-LEI N. 406/68. 1. O Decreto-Lei n. 406/68 foi recepcionado com lei complementar pela Constituição da República. Precedentes: Recursos Extraordinários ns. 236.604 e 220.323. 2. O dispositivo no art. 9º, § 2º, alínea b, do Decreto-Lei n. 406/68 não contraria a Constituição da República." (STF – RE 262.598-1/ PR, j. 14/08/2007, rel. Min. CARMEN LÚCIA). 10. É certo que há recentes julgados no STJ afirmando tese diametralmente contrária à defendida pela parte impetrante. Entretanto essas decisões, se e quando aportarem no STF, evidentemente terão o mesmo destino dos precedentes acima transcritos, haja vista que compete à Corte Suprema decidir em última instância sobre a matéria sob exame. 11. Diz o art. 9º, § 2º, do Decreto-Lei 406/68: "Art 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (...) § 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista anexa o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969) a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969) b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)." 12. A lista referida no artigo acima transcrita foi integralmente revogada e substituída pela Lista de Serviços criada pela Lei Complementar n. 116/03, conforme se vê no site da Presidência da República, consulta à legislação. Os itens 19 e 20 da lista revogada, referidos no dispositivo legal acima transcrita, foram substituídos pelos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços em vigor criada pela Lei Complementar n. 116/03. 13. Embora os termos da redação do art. 7º, § 2º, da Lei Complementar n. 116/03 indiquem a revogação tácita do art. 9º, § 2º, do Decreto-Lei 406/68, por aplicação do art. 2º, § 1º, parte final, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei 4.657/42), o STJ, no julgamento do REsp 770017/MG realizado em 16/09/2008, proferiu acórdão declarando que este dispositivo legal não foi revogado pela Lei Complementar n. 116/03. A coexistência desses dispositivos legais, entretanto, até que se pacifique a questão acerca da revogação tácita, não causa maiores dificuldades na aplicação do regramento legal, uma vez que seus conteúdos não são incompatíveis. 14. Diz o art. 7º, § 2º, da Lei Complementar n. 116/03: "Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (...) § 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar." 15. Vejam-se o que dispõem os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/03: "7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusivamente sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)." "7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)." 16. O perigo de demora caracteriza-se pelo risco de ineficácia da medida caso deferida somente ao final desta ação, diante da possibilidade de lesão de grave ou difícil reparação a ser suportada pelos associados da parte impetrante, caso tenham que suportar a exação impugnada até o julgamento final desta ação, notadamente os seguintes riscos: a) Redução do capital de giro dos associados da parte impetrante durante os anos de tramitação desta ação. b) Consequente redução da capacidade de investimento em suas atividades empresariais durante os anos de tramitação desta ação. c) Dificuldade para obter a repetição de indébito, caso ao final seja concedida em definitivo a ordem mandamental, pois os meios de que o credor da Fazenda Pública dispõe para receber seu crédito, quais sejam, compensação tributária ou precatório, são bem mais morosos do que os meios disponíveis para Fazenda Pública receber seus créditos. d) Impossibilidade de obtenção de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa se a liminar for indeferida e os associados da parte impetrante optarem por aguardar o julgamento final desta ação para então, se for o caso, recolherem eventual diferença do imposto. 17. Por derradeiro, vale ressaltar que a medida liminar é completamente reversível, inexistindo periculum in mora inverso, uma vez que o fisco municipal não estará impedido de fazer o lançamento presente ou futuro do imposto. Além disto, verificando-se que as razões da parte impetrante são totalmente improcedentes, esta decisão será imediatamente revogada, autorizando-se a exigibilidade do imposto e suas consequências. CONCLUSÃO 18. Diante do exposto, por presentes os pressupostos contidos no art. 7º, III, da Lei 12.016, de 07/08/2009, com fulcro nos arts. 146, III, e 156, § 3º, da CF, c/c art. 9º, § 2º, do Decreto-Lei 406/68 e art. 7º, § 2º, da Lei Complementar 116/03, c/c arts. 151, IV, 205 e 206 do CTN, e precedentes do STF (RE 603497 RG/MG), DEFIRO PARCIALMENTE a medida LIMINAR para DETERMINAR a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE apenas do valor do ISS que decorrer da não-aplicação da regra contida no art. 7º, § 2º, da Lei Complementar n. 116/03, ou seja, que nas atividades da construção civil incidir sobre o valor das subempreitadas já tributadas e dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n. 116/03, inclusive relativamente aos lançamentos tributários já realizados em desconformidade com a referida regra, bem como seus efeitos, valores esses que, nesta análise perfunctória, entendo não devem compor a base de cálculo do ISS nas atividades da construção civil. 19. INDEFIRO a aplicação das disposições da Lei Municipal n. 919/2005, que foi expressa e integralmente revogada pela Lei Complementar Municipal n. 1.133/2010, haja vista que a repristinação tácita é vedada por nosso ordenamento jurídico (art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei 4.657/42) e, como não se trata esta de uma ação direta de constitucionalidade, o efeito repristinatório tácito descrito no art. 11, § 2º, da Lei 9.868/99 não se aplica ao caso sob exame. 20. NOTIFIQUE-SE a parte impetrada para que cumpra esta decisão liminar nos seguintes moldes: a) Não efetuar lançamento tributário contra as empresas associadas da parte impetrante relativamente aos valores que devam ser deduzidos da base de cálculo do ISS

segundo os parâmetros acima indicados (item 18 acima); b) Não lhes negar Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa se a negativa fundar-se apenas na existência de débito dos valores cuja exigibilidade esteja suspensa com base nas disposições do item 18 desta decisão. 21. Fundada no art. 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte impetrada MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia, que incidirá a cada vez que esta ordem liminar for descumprida em face de algum dos associados da parte impetrante, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes, conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo ainda do procedimento penal cabível pelo descumprimento de ordem judicial. 22. PREJUDICADAS, nesta fase processual, as diligências previstas no art. 7º, II, e art. 22, § 2º, da Lei 12.016/2009, haja vista que o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Município de Colinas do Tocantins-TO) já integrou esta lide às fls. 174 e seguintes. 23. Abram-se VISTAS ao Ministério Público. 24. Em seguida, façam os autos CONCLUSOS para sentença. 25. INTIMEM-SE. 26. CUMPRA-SE imediatamente. 27. Cópia desta decisão substitui o MANDADO DE NOTIFICAÇÃO. Colinas do Tocantins-TO, 16 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juiza de Direito."

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 604/11 IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS CP nº 2011.0005.6752-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO

REQUERENTE: PROFERTIL – PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO: Dra. Lúcia Helena Celiberto, OAB/RS 47.287 e outros

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS FIORINI

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a Exequente para, em 05 dias, efetuar o recolhimento das custas da carta precatória, sob pena de devolução desta sem cumprimento.. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. 2ª Vara Cível".

ERRATA

Fica a parte requerida e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº. 2008.0001.3646-4/0

Requerente: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144

Requerido: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

Retificação da parte autora publicado no Diário da Justiça nº 2668, circulado em 15 de junho de 2011, onde se lê: "Requerente: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA", leia-se: " Requerente: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 689/11 – C

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0007.6287-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE NEVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ajuizados pelo requerente JOSE NEVES DA SILVA, as fls. 1161 para EXCLUIR DA SENTENÇA de fls. 147/157 a REMESSA NECESSÁRIA, mantendo-se íntegras as condenações nela impostas. No mais, vejo que o INSS ciente da sentença em 27/09/2010 (fls. 157 verso) implantou o benefício (fls. 162/163), não tendo apresentado recurso. Assim aguarde o trânsito em julgado, certificando em seguida essa ocorrência. Transitada em julgado, intime-se a interessada para promover o cumprimento da sentença na parte referente as parcelas vencidas, no prazo de 06 meses, sob pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 688/11 – C

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº. 2006.0006.9297-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARLETHLINA DE ALMEIDA ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) "Ante o exposto JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em parte, ajuizados pela requerente MARLETH LINA DE ALMEIDA ARAUJO as fls. 14647 para CORRIGIR A SENTENÇA de fls. 120/131, FIXANDO O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO como sendo o dia 02/2006 (data do protocolo), mantendo-se íntegra os demais termos da sentença. No mais, vejo que o INSS recorreu da sentença (fls. 133/43), comunicando as fls. 150 que implantou o benefício. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 687/11 – C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado da decisão abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0004.3036-6/0

Requerente: Darlan Gomes de Aguiar

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Drª. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2.482-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Após, intime-se o requerido (na pessoa de seu advogado) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida ao montante multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem prejuízo de condenação em novos honorários advocatícios, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Intime-se, ainda, o requerido para recolher o valor das custas processuais a que foi condenado, sob pena de ser extraída certidão e inclusão em dívida ativa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 608/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7221-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADOS: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791

REQUERIDO: CLÁUDIO HONÓRIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora, via advogado, para se manifestar sobre certidão de fl. 18 v, no prazo de 48 horas. Pena Extinção do feito (art. 267,III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 607/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7233-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADOS: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791

REQUERIDO: SAMUEL ARAÚJO DA COSTA

INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora, via advogado, para se manifestar sobre certidão de fl. 12 v, no prazo de 48 horas. Pena Extinção do feito (art. 267,III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 606/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0003.3628-5 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL CAUSADO POR ANIMAIS

RECLAMANTE: JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS

ADVOGADO: FRANCILURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: "Junte-se aos autos comprovante desbloqueio valores fls. 93/94. Comunique-se ao patrono do requerido. Após, arquive-se. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 604/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6851-0 – AÇÃO MONITORIA

RECLAMANTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: RENALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 13 de julho de 2011, às 09:30 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 603/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8230-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: NEUZA RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

RECLAMADO: VERONICA PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para se manifestar sobre expediente retro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 602/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.9367-8 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C. EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: HILARIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635

RECLAMADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4.232
 INTIMAÇÃO: (...) Assim, tenho que o requerido deverá pagar ao autor a importância de R\$198,86 (cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), referente a diferença ao valor devido ao autor em razão da r. sentença de fls. 67/72, o qual deverá ser pago no prazo de quinze dias, advertindo-se que o descumprimento voluntário acarretará a incidência da multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins-TO). intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 601/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8655-6 - AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PROPRIO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS

RECLAMANTE: VILMA FLORES RODRIGUES LEITE

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: ANDERSON CLEITON GONÇALVES DIAS

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Efetuada a penhora deverá ser designada audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos, em cumprimento ao art. 53 § 1º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 600/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3609-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE: ANTONIO JUNQUEIRA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1505

RECLAMADO: ALUSA – COMPANHIA TECNICA DE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 599/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8107-6 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO, ANULAÇÃO DE TITULO E REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO DE SOUSA ASSIS

RECLAMANTE: VALQUIRIA LOPES BRITO

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: PAULO ROBERIO AGUIAR DE ANDRADE

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

INTIMAÇÃO: (...) Cumpra-se ressaltar, que compete ao juiz a quo, antes da remessa do recurso à Turma Recursal fazer um juízo de admissibilidade do mesmo. Deve verificar se os requisitos de admissibilidade da espécie recursal que se tinha servido a parte impugnar a decisão que lhe foi desfavorável estejam presentes (CPC, art. 518, § único). No caso em tela o requerido protocolou o recurso inominado no dia 31/01/2011 e até a presente data não juntou aos autos comprovante de pagamento das custas, o que entoa com a deserção do mesmo, ocorrendo assim, a preclusão temporal. No testilhão caso, examinado os presentes autos verificando qual seja, preparo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 132/145, em razão de sua deserção. Colinas do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

COLMEIA**2ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0007.7243-5/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUSA

Advogada: Dr. ELISABETH B. SOUSA – OAB/TO – 2.457

Requerido: REIS SIMÃO TAVARES

PARTES FINAL DA SENTENÇA: "...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso I, c/c art. 330, I do Código de Processo Civil. Ao cartório para que proceda ao necessário para expedição dos mandados de averbação, devendo constar á isenção de custas e emolumentos. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição". Colmeia, 26 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 3.999/99 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerentes: Luiz Hashimoto e S/Mulher Clara Kiyoka Hashimoto, Simão Sakae Sasaki e s/mulher Helena Fasae Kawashima Sasaki

Adv.: Dr. Antônio Tonico de Almeida

Requerido: Joel Leônidas Wolski e Outros

Adv. : Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007

SENTENÇA:

Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e mantenho o feito com tramitação na Comarca de Dianópolis, com fulcro no artigo 95, do Código de Processo Civil. Condeno o excipiente nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Autos n. 2008.5.4727-8 Reintegração de Posse

Requerente: José Povoa Aires e Mariá Costa Aires

Adv: Voltaire Wolney Aires

Requerido: Francisco Modesto Kehrl

Adv: Adriano Tomasi

PROVIMENTO 002/2011

Ficam as partes e seus procuradores, intimadas do início da perícia nos autos acima, designada pra o dia 28 de junho (06) de 2011, às 8:00 horas, *in loco*. Dianópolis, 16 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 3.388/98 Execução por Quantia Certa

Exequente: BB. Financeira S.A.

Adv: Adriano Tomasi

Executado: Valmir Dias Cardoso

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o requerido VALMIR DIAS CARDOSO, brasileiro, CPF 363.692.761-20, intimado da penhora on line, às folhas 409/41 Dianópolis, 16 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0010.4947-8 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.M.A e outros, representados por sua genitora LUZINETE MARQUES DE ARAUJO

Advogado: Dr. Maria Pereira dos Santos Leones – OAB/TO 810

Requerido: JÚLIO JOSÉ DE BRAZ

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionadas e sua procuradora intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Figueirópolis 16 de junho de 2011, Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, o digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0005.8021-6 – Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Reiton Luiz Pereira

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO nº 1.361

Requerido: Banco CNH Capital S.A.

Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador, para emendar a inicial, trazendo aos autos, instrumento de mandato devidamente regularizado, dando conta de que tem legitimidade para representar o Sr. Luiz Antônio Santos no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).

Autos nº 2011.0003.8688-6 – Reintegração de Posse

Requerente: Denival Kyriana Javaé.

Advogado: Dra. Antônia Moreira Cabral Neta da Silva OAB/TO nº 4.539

Requerido: Raimundo Nonato

Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor a causa, na forma acima articulada (f. 11), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 257, I, CPC).

Autos nº 2011.0003.8710-6 – Indenização

Requerente: Ivete Souza de Menezes e Lucia Maria Araújo Gomes.

Advogado: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO nº 993

Requerido: Marcelo Souto Silveira

Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador, do despacho de f. 73 dos autos em epígrafe, para requerer o que entender de direito.

Autos nº 2011.0003.8714-9 – Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO nº 3.627

Requerido: Welma Lopes Araújo

Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador, do inteiro teor do despacho de fls. 47, transcrita a seguir: "Justifique a requerente as divergências existentes entre as informações constantes na exordial e aquelas existentes nas fichas de cobrança (fls. 06/09) e no contrato de arrendamento (fl. 36), notadamente no que diz respeito ao nº do contrato, quantidade de prestações/prazo, nº da parcela vencida e valor mensal das prestações a serem pagas, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Fso. do Arag. 11/05/2011 – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.0547-4 – Busca e Apreensão

Requerente: João Alencar Soares

Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO nº 4.044-B

Requerido: Maria Michelin

Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador, do inteiro teor do despacho de fls. 16 transcrita a seguir: "O requerente peticionou requerendo a extinção do feito, com fulcro no art. 269, III, vez que as partes transigiram. Contudo, o autor não juntou aos autos cópia de transação levada a efeito pelas partes. Assim, deverá o autor juntar aos autos referida cópia ou adequar seu requerimento nos termos do art. 267, VIII do CPC. Intime-se. Fso. do Arag. 27/05/2011 – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0003.8703-3 – Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Irmã Almeida de Campos

Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO nº 03-A

Requerido: Onuar Marcelino de Mendonça

Advogado: Dra. Andréa Andrade Vogl OAB/TO 1.544

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) através de seu procurador, do inteiro teor do despacho de fls. 05, transcrita a seguir: "Vistos, etc. Apensem-se o presente incidente aos autos principais. Vista ao requerido, ora impugnado, para manifestação sobre a impugnação no prazo de cinco dias, nos termos do art. 261, do CPC. Consigne-se na capa dos autos o nome correto do incidente processual (impugnação ao valor da causa). Cumpra-se. Fso. do Arag. d.s. – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0008.8790-9 – Indenização Por Dano Material

Requerente: Juvenal Romão Parente

Advogado: Dra. Hélia Nara parente Santos OAB/TO nº 2079

Requerido: Celtnis-Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora, do inteiro teor do despacho de fls. 21/22, transcrita a seguir: "Dessa forma, com supedâneo no princípio da colaboração, e visando prestar ao cidadão uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a intimação do autor a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se é do seu interesse que o presente feito tramite pelo rito da Lei nº 9.099/95. Em caso positivo, deverá o autor, na mesma manifestação, aditar a inicial, adequando os pedidos em conformidade com o estabelecido nos arts. 14 a 17 da lei nº 9.099/95. Caso o autor não se manifeste no prazo estabelecido ou mesmo opte pela continuidade da ação segundo o procedimento por ele adotado quando da formulação da petição inicial, determino o retorno dos autos conclusos para deliberação. Int. Fso. do Arag. d.s. – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0005.0802-7 - Anulatória

Requerente: Município de Formoso do Araguaia-TO

Advogado: Dra. Eslly Barbosa Caldeira OAB/TO nº 4388

Requerido: Associação Atlética dos Compadres de Formoso do Araguaia-TO

Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora, do inteiro teor do despacho de fls. 19 verso, transcrita a seguir: "V. Informe o autor, se possível anexando as necessárias certidões, de: 1 – O bem foi desafetado do patrimônio público: 2 – Se houve a aprovação de Lei outorgando a sua alienação. Int. Fso. Do Arag. d.s. – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2005.0003.1687-5 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO nº 17 B

Requerido: Edilmison Rodrigues Santos

Advogado: Não consta

OBJETO: (INTIMAÇÃO SENTENÇA) (...) Sendo assim, impõe-se à extinção do processo, visto que à parte autora não promoveu os atos e/ou diligências que lhes competiam, incutindo neste magistrado a idéia de que abandonou a causa. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Autos nº 2008.0002.2690-0 – Aposentadoria Por Idade

Requerente: Antonia Tavares Pinheiro

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa Mat. 1610535

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do inteiro teor da contestação de fls. 30/51 para requerer o que entender de direito.

Autos nº 2006.0008.9387-0 – Reparação de Danos

Requerente: Carlos Alberto da Conceição

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassú OAB/TO nº 905

Requerido: Ivan marques de Moura

Advogado: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do inteiro teor da contestação de fls. 44/57, para requerer o que entender de direito.

Autos nº 2.282/03 – Execução

Exequente: CETEL Instalações Elétricas Ltda

Advogado: Dr. Ibanor A. de Oliveira OAB/TO nº 128 B

Executados: Igdo Correira da Silva

Advogado: Dra. Nair Rosa de Freita Caldas OAB/TO 1.047

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador do inteiro teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53, para requerer o que entender de direito.

Autos nº 2007.0006.5280-4 - Embargos de Terceiro

Requerente: Lenura Caitano da Silva

Advogado : Dra. Gleivina de Oliveira Dantas OAB/TO nº 2.246 e

Dr. Wallace Pimentel OAB/TO 1.999 B

Requerido : Honorato Alves da Costa Neto

Advogado: Dra. Nair Rosa de Freita Caldas OAB 1.047

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de sua procuradora, do inteiro teor do despacho de fls. 93, transcrita a seguir: "V. Fls. 85 e seguintes. A sentença foi publicada em audiência, de modo que a jurisdição já se esgotou, não havendo amparo legal para a

anulação do ato pelo próprio órgão prolator. Int. Fso. do Araguaia, d.s. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2.155/02 – Execução

Requerente: Fasam – Fundação de Assistência no Sudeste Amazônico

Advogado : Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo OAB/TO nº 797

Requerido : Márcio Takada

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador para manifestar sobre o inteiro teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça ás fls 51, dos autos em epígrafe.

Autos nº 2005.0001.2481-0 – Prestação de Contas

Requerente: Antonio Edison Félix de Souza

Advogado : Dr. Nadin El Rage OAB/TO nº 19 B

Requerido : Espólio de Luiz Fernando Lobo Tourinho

OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador nos termos da contestação de fls. 197/224 e demais documentos, para querendo impugnar no prazo de lei.

Autos nº 2010.0004.5756-4 – Cautelar de Arresto

Requerente: Renato Zago de Melo

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644

Requerido: Freedom Empreendimentos e Locação e Máquinas e Mão de Obra

Advogado : Dr. Gadde Pereira Glória – OAB/TO 4314

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, face a carência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VII, do Código de Processo Civil.

Autos nº 2010.0006.1344-2 – Execução Por Quantia Certa

Requerente: Renato Zago de Melo

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644

Requerido: Freedom Empreendimentos e Locação e Máquinas e Mão de Obra

Advogado : Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Pois bem. Não há óbice à pretensão pelos requerentes nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Sendo assim julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII. Do Código de Processo Civil.

Autos nº 2009.0006.7330-1 – Interdito Proibitório

Requerente: Aldo Coutinho da Cunha e Outra

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644

Requerido: Ari Vieira Rocha

Advogado : Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Sendo assim julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII. Do Código de Processo Civil.

Autos nº 2008.0004.5780-5 – Monitoria

Requerente: Luiz Nunes de Farias-ME

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644

Requerido: Conjaba-Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé e da Ilha do Bananal

Advogado : João José Neves Fonseca OAB-TO 993

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos. Por corolário, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, visto que as partes transigiram. Ficou acordado que eventuais custas ficariam a cargo do executado. Assim, intime-se o executado para recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Antes, porém, à contadaria para os devidos cálculos.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.400/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5098-6 – Ação Demarcatória

Requerente: Climed – Clínica Médica e Laboratório LTDA

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido: Maurilio Pinheiro Câmara e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 84 : "Primeiramente, considerando que a presente ação data de 24/04/2003 e até o presente momento processual não transcendeu a fase citatória, intime-se a parte autora pessoalmente inclusive no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Guaraí, 11/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito". **DESPACHO** de fls. 116: "(...) Intime-se a parte autora acerca da certidão cadeia dominial de fls. 114/115 do bem imóvel, objeto da presente ação, e dos documentos de fls. 85/108, com base nos quais, na hipótese positiva, deverá proceder a habilitação de todos os herdeiros/sucessores do requerido falecido; (...) FINALMENTE, bem como, com espeque no artigo 342, do CPC, designo para o dia 09/08/2011, às 17:00 horas, audiência para interrogatório do representante legal da empresa autora sobre os fatos da causa. Guaraí, 13/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.399/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.5716-8 – Ação Ordinária

Requerente: Wendel Nunes Cruz

Advogado: Drº. Anenor Ferreira Silva – OAB/TO n.3177

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

SENTENÇA de fls. 169/178 – parte final: "(...) Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, que fixo em 30.000,00 (trinta mil reais), com a ressalva do artigo 12, da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 30/31, que deverão ser entregues mediante recibo nos autos, ao patrono da requerente, após fazer substituir por cópias, devidamente, autenticadas, e após arquivem-se. P. R. C. I. Guaraí, 31 de maio 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos nº: 2009.0001.3702-7 – Ação de Anulatória de Ato Jurídico Cumulada com Reintegração de Posse

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Amélia Glaba Santana

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: Adelmir Gomes Goetten e Raimundo de Souza Costa

DESPACHO de fls. 205: "(...) Dito isso, considerando a certidão de fls. 202, intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento ou não do feito, com a ressalva de que, em que pese alegação às fls. 204 (...) não resta comprovada cabalmente. Intime-se. Guarai, 29/04/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.398/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0004.1197-0 – Ação de Revisão de Benefício

Requerente: Ailton Ferreira Neto

Advogada: Drº. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO n.3090

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

SENTENÇA de fls. 60/64 – parte final: "(...) Isto posto, Julgo Extinta o Processo Sem Resolução do Mérito, nos termos do artigo 267, IX, do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) a cargo da parte autora, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50 (fls. 20-v). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarai, 08 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.6374-5/0 – Ação Declaratória de Nulidade – VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Tavares Martins Filho

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí

Advogada: Drª Márcia de Oliveira Rezende

Requerida: Maria Luisa Barbosa Sales

DESPACHO de fls. 98: "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2011, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 66/67, expedindo-se a competente carta precatória de intimação da requerida para prestar depoimento pessoal neste juízo, com as ressalvas legais. Guarai, 13/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

AUTOS N°: 2010.0001.2481-6 – Ação de Busca e Apreensão

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e outroS

Requerido: Emivaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

DESPACHO de fls. 177: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir justificando-as. Guarai, 13/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL n.º 2008.0010.1857-0/0.

Infração: Art. 1º, inc. V, c/c art. 2º, inc. II, da Lei nº. 8.137/90.

Vítima: A Fazenda Pública Estadual.

Autor da Denúncia: O Ministério Público Estadual.

Acusado(s): JOÃO PORFÍRIO DA COSTA e FERNANDO FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO.

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO nº. 1746) e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – (OAB-TO nº. 1.754).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 251/252: (6.0.f) Sentença. Processo nº. 2008.0010.1857-0/0. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Réus(s): JOÃO PORFÍRIO DA COSTA e FERNANDO FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO. SENTENÇA. (...). Assim sendo, acolho a alegação da absolvição sumária para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS PELO DELITO DE SONEGAÇÃO FISCAL. JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA EXORDIAL, ABSOLVENDO OS RÉUS DA ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 397, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Determino a extração de cópia integral destes autos, para remessa imediata à 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, conforme solicitado. P.R.I.C. Após as baixas e comunicações de praxe, arquivem-se. Guarai, 15 de junho de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

AÇÃO PENAL N.º: 2008.0010.6953-1/0.

Infração: Art. 213, 214 c/c art. 224 e 71, todos do Código Penal.

Vítimas: S.N.F. e outras. Autor de denuncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

Acusado: DELSON REGIS MEDEIROS.

Advogados: Dr. Francisco José de Sousa Borges (OAB/TO nº. 413-A) e/ou Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DECISÃO: Revogo decisão anterior determinando abertura de prazo para alegações finais (memoriais), determinando a realização de audiência para oitiva das vítimas Sinara Nascimento Ferreira da Silva (fls. 204/206), bem como de Luana Alves Fonseca (fls. 208/210) e intimação das vítimas acompanhadas de seus responsáveis para comparecimento neste Fórum no dia 21 de junho de 2011, às 13h30min, consoante artigo 404 do Código de Processo Penal. Intime-se as partes com urgência. Guarai, 15 de junho de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0000.5270-0/0 – ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: BERLARMINO PORTILHO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1.686

REQUERIDA: MARIA DOS REMÉDIOS COELHO PORTILHO (ESPÓLIO)

DECISÃO: "Trata-se de ação de inventário pelo rito de arrolamento sumário, o qual foi sentenciado às fls. 44/45, no dia 19/10/2007, entretanto, a Fazenda Pública Estadual manifestou discordância com os valores atribuídos aos bens imóveis e requereu a avaliação judicial dos mesmos (fls. 65/66). O art. 1.034, § 1º, do CPC, assim menciona: "§ 1º A taxa judiciária, se devida, será calculada com base no valor atribuído pelos herdeiros, cabendo ao fisco, se apurar em processo administrativo valor diverso do estimado, exigir a eventual diferença pelos meios adequados ao lançamento de créditos tributários em geral". No caso em tela, o processo já foi arquivado, ademais se tratava de procedimento de arrolamento sumário, ficando, desta forma, impossibilitado de deferir o pedido de fls. 65, no que concerne ao item "2". Ante o exposto, em face da disposição contida no art. 1.034, § 1º, do CPC, indefiro o pedido inserto em fls. 65/66. Intimem-se. Após, arquive-se o presente feito, com as baixas necessárias. Guarai, 12 de maio de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0009.0373-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.A.S. rep/mãe H.A.S.

Requerido: B.N.F.

Advogado: DR. LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido de paternidade, para declarar o requerente GUSTAVO ANUNCIAÇÃO DA SILVA filho de BENEDITO NETO DE FARIA, brasileiro, solteiro, empresário, sendo que o requerente terá como avós paternos: ALTAMIRO DE FARIA e ALZIRA FRANCISCA SANTOS FARIA, determinando que seja procedida à margem do respectivo assento de nascimento do autor a competente averbação. Em consequência disso, condeno o Requerido a pagar, mensalmente, em favor do filho, a pensão alimentícia equivalente a **dois salários mínimo**, retroagindo à data de sua citação, a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento, devendo os valores serem depositados em conta corrente em nome da genitora do requerente, ou diretamente a ela. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, para que proceda a averbação no registro de nascimento de G.A.S., lavrado sob nº 17.342, às fls. 153, do Livro nº A-18, fazendo nele constar, que de ora em diante, o autor se chamará: G.A.S.F., bem como que é também filho de B. F., tendo como avós paternos os pais do requerido. Face ao princípio da succumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da condenação (artigo 20, §3º, do CPC), pelo tempo despendido pelo defensor. Transitada esta em julgado, após, cumpridas todas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 16 de junho de 2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2011.0004.9080-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA PAES NETO

ADVOGADO: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

REQUERIDA: SELENE FLAVIA CALDAS BRANDÃO PAES

DECISÃO: "(...) Todavia, da petição e planilha de fls. 1258, extrai-se o valor principal de R\$ 11.800,81 (onze mil oitocentos reais e oitenta e um centavos) para cumprimento da sentença supra referida, considerando que uma das parcelas vencidas já foi paga pela devedora nos termos da respectiva petição. Portanto, considerando que a questão ora decidida, poderia configurar objeto de exceção de pré-executividade inclusive, uma vez que não necessita de dilação probatória, de ofício, com espeque nos princípios da economia processual e efetividade, desconsidero a planilha apresentada, determinando que o requerente apresente demonstrativo de débito atualizado e adequado, observando a sentença, objeto da presente fase processual; tudo sob pena de suspensão do feito (...). Guarai, 09/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2008.0006.2082-0/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: M. dos S. O.

REQUERIDO: J. B. P. de O.

ADVOGADA: DRA. LIGIA DIAS PINHEIRO RODRIGUES – OAB/GO 28.669

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que dispõe o art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre os litigantes, dissolvendo-lhes o casamento, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, o qual foi alterado pela Emenda Constitucional nº. 66, de 13 de julho de 2010. Assim, a requerida voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja: M. dos S. F. E, levando-se em consideração o disposto acima, defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado do adolescente: A. P. de O. para a requerente M. dos S. O., sem prejuízo de revogação a qualquer tempo, tendo o requerido o direito de visitá-lo e tê-lo em sua companhia em finais de semana alternados, bem como por um período de 15 (quinze) dias nos meses correspondentes às férias escolares. E, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e, levando em conta que a prole ainda demanda cuidados que a mãe (requerente) sozinha não pode

prover, e em razão do pedido do requerido feito na contestação e a consequente concordância da autora, atendendo ao comando da Lei 5.478/68, é que FIXO, em favor dos filhos, os alimentos definitivos, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, na proporção de 20% para cada um, devendo tal valor ser pago pelo genitor, até o dia 20 de cada mês, diretamente à requerente, mediante recibo ou depositado em conta bancária indicada por ela. Em relação ao patrimônio mencionado pela autora na inicial, este ficará somente com esta, tendo em vista que ela o adquiriu depois que já estava separada de fato do requerido. Passada em julgado expêçam-se os mandados de averbação, respectivamente, ao Cartório de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóveis, com cópia desta sentença e certidão de trânsito em julgado, sob recibo e certidão nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e, honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, em face desse ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas e honorários advocatícios, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento as obrigações ficarão prescritas" (art. 12, da Lei 1.060/50). Após cumpridas as formalidades legais, arque-se o presente feito com as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados em audiência. Guarai, 21 de março de 2011. Mirian Alves Dourado. Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.4260-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCINALDO SIPRIANO DE ANDRADE

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO; DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

CERTIDÃO N. 19/06 Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 23.08.2011, às 14h00min. Guarai-TO, 14.06.2011. A requerida já foi citada anteriormente conforme consta aviso de recebimento de fls. 41v.

Autos nº 2011.0000.4255-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEONARDO DA CRUZ DE SOUSA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

ADVOGADO: DR FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO; DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

CERTIDÃO N. 18/06 Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 23.08.2011, às 14h30min. Guarai-TO, 14.06.2011. Obs: A requerida já foi citada anteriormente conforme consta aviso de recebimento de fls. 31v.

AUTOS 2011.0000.0470-8

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/APRESENTAR CONTRARAZÕES

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERIDA/RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADOS: DRA. SARA GSBRIELE ALBUQUERQUE ALVES

REQUERENTE/RECORRIDO: LUIZINHA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: DR LUCAS MARTINS PEREIRA

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....CERTIDÃO: Certifico que a recorrente BANCO BMG foi intimada da sentença de fls. 29/32 conforme consta aviso de recebimento de fls. 36v interpuso recurso inominado em 23.05.2011(PPROTOCOLO INTEGRADO) bem como juntando os originais em 25/05/2011 acompanhado do pagamento integral do preparo, dentro do prazo legal. Fica INTIMADA a recorrida LUIZINHA PEREIRA BARBOSA por seu advogado Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgolado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO,16.06. 2011.

AUTOS 2011.0000.4244-3-I

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERIDA/RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADOS: DRA. SARA GSBRIELE ALBUQUERQUE ALVES

REQUERENTE/RECORRIDO: CREUSA DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: DR LUCAS MARTINS PEREIRA

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO: Certifico que a recorrente BANCO BMG S.A foi intimada da sentença de fls. 26/28 em 05/05/2011, conforme consta aviso de recebimento de fls.30v, interpuso recurso inominado em 23.05.2011(PPROTOCOLO INTEGRADO) bem como juntando os originais em 25/05/2011 acompanhado do pagamento integral do preparo, dentro do prazo legal. Fica INTIMADA a recorrida CREUSA DE OLIVEIRA MOURA por seu advogado Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgolado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO,16.06. 2011.

Processo n.º 2011.0006.3982-2

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS/MATERIAIS

REQUERENTE: ILSON SILVA QUEIROZ

REQUERIDOS: EDILICIO ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA LOBOS

Decisão O autor pleiteia a cautelar inominada para excluir o seu nome do Serasa e do SPC por nunca ter realizado qualquer negócio jurídico com o réu. A concessão de uma liminar exige, antes de mais nada, o preenchimento dos requisitos do perigo na demora e da fumaça do bom direito, além da necessidade de se resguardar o objeto de uma demanda principal ou mesmo o do próprio processo. A tutela pleiteada pelo autor tem como intuito a condenação do réu ao resarcimento dos dissabores sofridos por ele em

razão do seu nome estar negativado junto aos cadastros de inadimplência mantidos por entes particulares. A partir do momento que a manutenção do nome do autor dentro dos bancos de dados desses cadastros se perpetua no tempo por razões que ele alega desconhecer, o incômodo à sua honra permanece, o que demonstra de forma clara o perigo na demora. Outrossim, a afirmação do demandante de nunca ter acionado o réu para a realização de qualquer negócio jurídico cumpre o requisito da fumaça do direito, aclarando o juízo de possibilidade necessária para a cognição vertical superficial exigido para o deferimento do pedido. Mesmo que não haja prova concreta da afirmação do autor, seria exigir a produção da diabolica, ou seja, a negativa do evento, tida como impossível. Resta observar que a medida apresenta condição de reversibilidade, posto que liminarmente não será determinada a exclusão definitiva do nome do autor nos cadastros de proteção de crédito, e sim a mera retirada até final decisão. Nesse sentido, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA PLEITEADA PELO AUTOR DESTA DEMANDA PARA RETIRAR O SEU NOME DO BANCO DE DADOS DO SERASA E SPC DE FORMA TEMPORÁRIA, ATÉ POSTERIOR DECISÃO DEFINITIVA. Oficie-se tanto o SERASA quanto o SPC desta decisão. Designo o dia 11/08/2011, às 13 horas e 30 minutos para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, caso necessário. Cite-se o réu para apresentar contestação em audiência, advertindo que o não comparecimento na audiência marcada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas na inicial, proferindo julgamento de plano. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Cumpram-se. Guarai/TO, 09 de junho de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

GURUPI

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N° 2011.0002.4056-3

ACUSADO: OLIMAR DOURADO CARVALHO

TIPIFICAÇÃO: ART. 217-A, c/c o art. 226, II, ambos do Código Penal

ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial INTIMO o advogado acima identificado do dispostivo da sentença cproferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Posto isso, julgo procedente, em parte o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno OLIMAR DOURADO CARVALHO, como incorso nas penas do art. 217-A, caput, c/c art. 69 (por duas vezes), ambos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas ao acusado. Delito de estupro de vulnerável praticado contra a vítima Maria de Jesus de Paula Barbosa: O acusado agiu com alto grau de culpabilidade, pois praticou ato que repugna a sociedade, sendo de todo reprovável. É primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto à personalidade, ao que tudo indica trata-se de indivíduo incapaz de controlar sua libido, tanto que para satisfazer sua concupiscência abusou sexualmente de uma criança de apenas nove anos de idade. O motivo do delito é torpe, qual seja, a satisfação irracional de sentimentos luxuriosos. As circunstâncias e consequências lhe são desfavoráveis, eis que a vítima com certeza ficará com sequelas psicológicas indeléveis. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão, a qual mantenho em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Delito de estupro de vulnerável praticado contra a vítima Ingrid Rodrigues da Silva: O acusado agiu com alto grau de culpabilidade, pois praticou ato que repugna a sociedade, sendo de todo reprovável. É primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto à personalidade, ao que tudo indica trata-se de indivíduo incapaz de controlar sua libido, tanto que para satisfazer sua concupiscência abusou sexualmente de uma criança de apenas oito anos de idade. O motivo do delito é torpe, qual seja, a satisfação irracional de sentimentos luxuriosos. As circunstâncias e consequências lhe são desfavoráveis, eis que a vítima com certeza ficará com sequelas psicológicas indeléveis. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão, a qual mantenho em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade fixo o regime inicialmente fechado, de acordo com o que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Em que pese ser o acusado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática do gravíssimo delito de estupro de vulnerável. O acusado, com seu comportamento, demonstrou ser pessoa insensível e que não sabe controlar seus impulsos, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietação no meio social. Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem a imagem de impunidade. Não há como negar, ainda, que condutas como a perpetrada pelo acusado causam clamor social. Assim, mantenho a prisão cautelar do sentenciado. Considerando a ausência de prejuízos patrimoniais sofridos pelas vítimas, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, os representantes legais das vítimas. Gurupi, 07 de junho de 2011." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes Escrivão Judicial, o digitiei e fiz inserir.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0002.3804-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIA CANDIDO DE OLIVEIRA

VITIMA: IVANETE PEREIRA DE CARVALHO

TIPIFICAÇÃO: Art. 140, §3º do CP.

ADVOGADO(A)(S): WALTER VITORINO JÚNIOR

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17 de junho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitiei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0004.5837-2/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): WELTON QUEIROZ DE BRITO
 VITIMA: ORDEM PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 14, Caput, da Lei 10.826/03 e Art. 180, caput, do CP c/c art. 69 do CP.
 ADVOGADO(A)(S): DR. WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que proceda a produção de MEMORIAIS da Defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 16 de Junho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: Nº 2011.0003.4395-8/0
 Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SÁ
 Advogado: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA-DEF. PÚBLICA

Requerido: JAÍRES PEREIRA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: CITAR – JAÍRES PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na prefacial, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DECISÃO: “Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 15 de abril de 2011. Ocílio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: Nº 2011.0005.2578-9/0
 Ação: DIVÓRCIO

Requerente: MAELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 Defensora Pública: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO

Requerido: VANDO EVANGELISTA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR – VANDO EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na prefacial, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DECISÃO: “Defiro justiça gratuita. Cite-se conforme requer. Itaguatins, 03 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3897/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9803-6/0)

Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rílido Caetano de Almeida

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 86, no valor de R\$ - 1.585,68 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 16 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4476/2010 – PROTOCOLO: (2011.0011.4608-2/0)

Requerente: LINDOMAR PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 69, no valor de R\$ - 3.877,72 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 16 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4376/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6685-0/0)

Requerente: GILMA DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 101 e 104, nos valores de R\$ - 470,59 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 3.623,50 (três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 16 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4384/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1483-3/0)

Requerente: CRISTIANE BARBOSA LEITÃO MARTINS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 69/70, no valor de R\$ - 2.769,80 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º).

Miracema do Tocantins – TO, 16 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 4370/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6679-6/0)

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 129/130, no valor de R\$ - 8.891,58 (oitocentos e noventa e um reais e cinqüenta e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 16 de junho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2549/2000 - CÍVEL

Requerente: Nelina Lemos de Queiroz

Advogado : Dr. Carlos Augusto Souza Pinheiro OAB/TO 1340-A

Requerido : Otacílio Ferreira Garcia

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fundamento no art. 267, II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins – TO, em 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4097/06

Ação: Declaratória e Reconhecimento e Dissolução de União Estável com pedido de Aliamentos

Requerente: Indira Santos Sardinha

Advogado: Dr. Rílido Caetano de Almeida

Requerido: André Sales Pinheiro

Advogado: José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito

INTIMAÇÃO: Dé-se vistas dos autos sucessivamente aos advogado da autora e do requerido para apresentação de memoriais no prazo de 15 dias cada.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DECISÃO

AUTOS: 2008.0006.4223-8 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusada: ADRIANA MORAIS DA SILVA

Vítima: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: JACY BRITO FARIA

DECISÃO: Vistos, revogo a prisão preventiva. Reitero o recebimento da denúncia, Agende-se audiência de Instrução, Cumpra-se. 12/05/2011. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0006.6999-3/0 – ALIMENTOS COM REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E PEDIDO LIMINAR

Requerente: I. S. DE O.

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: P. C. DE O. E OUTROS

DECISÃO: “Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei nº. 5.478/68. Prossesse-se em segredo de justiça. Atendidos os requisitos indicados no artigo 2º do mesmo diploma legal, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a 1 (um) do salário mínimo atualmente vigente (R\$ 545,00 - Quinhentos e quarenta e cinco reais), devendo cada um dos requerentes ficar responsável pelo pagamento de 1/5 do salário, que equivale a quantia de R\$ 109,00 (cento e nove reais) a serem pagos diretamente à representante legal da autora Holberes Santana de Oliveira, mediante recibo, todo dia 10 de cada mês, mediante recibo. Quanto ao pedido liminar ventilado no item “b”, INDEFIRO-O por ora, haja vista a parte autora não trazer a baila indícios suficientes que demonstrem a verossimilhança das suas alegações, ou seja, a requerente não conseguiu demonstrar nesse momento processual quais cuidados necessitam, suas limitações, bem como os graves problemas de saúde alegado. Designo o dia 24/10/11, às 15h30min, para a realização de audiência de conciliação e julgamento, à qual deverão comparecer Autor e Réu, sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. Intime-se os autor. Citem-se os réus, cientificando-os de que poderão apresentar resposta a presente ação até a data da audiência ora designada. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Natividade, 15 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0005.4182-2/0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: BAYER S/A

Advogado: DR. CLAUDIO ANTONIO CANESIN – OAB/PR 8.007

Advogado: DR. FLÁVIO MERENCIANO – OAB/PR 35.121

Requerido: ALDECIR ROHLOFF E OUTROS

DECISÃO: (...) Presentes estão os requisitos da concessão do seqüestro, a justificação prévia assevera-se-me prescindível, até mesmo porque a presente concessão de liminar possui caráter de provisoriaidade e, uma vez não provados os na exordial, as partes voltam ao "status quo ante". Por outro lado, de acordo com Humberto Theodoro Júnior, a liminar em cautelar de seqüestro será deferida independentemente da prestação de caução, quando "O bem seqüestrado é colocado sob a guarda de um depositário judicial, nomeado pelo Juiz (...) e cuja escolha pode recair em terceiro da confiança do Juiz" (Processo Cautelar, 17a ed., Leud, 1.998, p. 245). Ocorre que neste Juízo não existe a figura do depositário judicial, e, ainda que existisse, não haveria local apropriado para se armazenar 32.580 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta) kg de soja. Por isso, afigura-nos razoável que tal múnus recaia sobre uma das partes, tudo em conformidade com o disposto no artigo 824, inciso II do Código de Processo Civil, "in verbis" (...) Desta feita, pautado no poder geral de cautela, consagrado nos artigos 798, 799 e 804 do Código de Processo Civil, determino que, efetivada a medida liminar ora pleiteada, fica de pronto a parte autora intimada a prestar, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, caução idônea (real ou fidejussória) nos presentes autos, no valor de mercado correspondente à soja descrita na CPR nº. 2136, sob pena de revogação da presente medida de urgência. Destarte, CONCEDO A LIMINAR, com fundamento no artigo 822, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar o seqüestro do bem descrito na CPR nº. 2136. Expeça-se mandado de seqüestro e citação, autorizando, inclusive, o emprego de força pública policial militar ao seu efetivo cumprimento em caso de resistência ou perigo (artigo 825, parágrafo único do Código de Processo Civil) e nomeio depositário dos bens (narrados na petição inicial, que a tomo como parte integrante desta decisão), o procurador da parte autora Flávio Merenciano, que deverá prestar compromisso (artigo 825, "caput" do Código de Processo Civil), devendo lavrar-se o respectivo auto de seqüestro e depósito, onde se deverá descrever minuciosamente todos os bens móveis seqüestrados, seu estado de conservação, qualidade e valor de mercado (avaliação), devendo a diligência ser realizada, por dois oficiais de justiça, no endereço e em relação aos bens já declinados nesta decisão e petição inicial. Após cumprido o mandado, proceda-se a CITAÇÃO dos requeridos, para responder/contestarem o pedido, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes caso não seja a ação contestada (artigos 802, 285, 2a parte e 319, todos do Código de Processo Civil). Frise-se, desde já, que o descumprimento da efetivação da caução conforme salientado acima causará a revogação da medida ora concedida. Defiro, ainda, os benefícios previstos no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Deverá a requerente cumprir o estatuído no artigo 806 do Código de Processo Civil no prazo de trinta dias. Intima-se e cumpre-se. Natividade, 16 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0005.8941-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. H. L.

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894

Requerido: C. A. L.

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão carreada a fls. 11, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo legal, providenciar a juntada da contra-fé da inicial a fim de não tornar inviável a citação do executado, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0005.8942-6/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. H. L.

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894

Requerido: C. A. L.

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão carreada a fls. 11, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo legal, providenciar a juntada da contra-fé da inicial a fim de não tornar inviável a citação do executado, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0010.4697-3/0 – COBRANÇA

Requerente: ALCIDES TÔRRES DE GUSMÃO

Advogado: DR. ESTÁCIO COSTA E SÁ – OAB/GO 26.882

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO: (...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Compulsando os autos verifica-se que o autor apresentou em fls. 32/41 as duas últimas declarações do Imposto de Renda comprovando sua insuficiência de recursos, sendo assim defiro a gratuidade processual. Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade, 07 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4509-0/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: OSVALDO CARVALHO DA SILVA

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

Advogado: DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2.001-A

DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 09 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0008.5625-6/0 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: B. P. DA C.

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3.643

Advogado: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: V. DA C. L.

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não fora juntado aos autos a perícia médica, sendo a mesma indispensável para que se comprove a incapacidade alegada na exordial. Diante do exposto, redesigno a perícia médica, nomeando para tanto, o(a) Dr(a). PEDRO VARGAS FILHO, inscrito no CRM-TO nº. 2036, para ser realizada no Hospital Municipal de Natividade, localizado a rua F, sem número, Setor Ginásial, e data e local a ser designado pelo perito, a serem tratados diretamente com a parte interessada no prazo de 30 dias. Deverá o médico perito responder aos quesitos enumerados às fls. 22/23. Os quesitos poderão ser substituídos por modelo próprio e a critério do perito, desde que atenda de forma genérica aos objetivos da perícia. Intimem-se as partes, bem como o perito. Apresentado o laudo, vistas às partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 1.183 do Código de Processo Civil, após fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6550-0/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOANA DE SENA FERREIRA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: ESPÓLIO DE AURINO FERREIRA LUDOVICO

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que a parte autora a fls. 25 apresentou emenda a inicial. Sendo assim, recebo a presente para que figure no polo passivo da ação o espólio de Aurino Ferreira Ludovico. Nesse ínterim, citem-se os herdeiros no endereço constante a fls. 25, para, querendo, responderem no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária. Notifique o Ministério Público para acompanhar o feito. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0010.9707-3/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: HIGINA PEREIRA

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: ESPÓLIO DE ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que a parte autora a fls. 19 apresentou emenda a inicial. Sendo assim, recebo a presente para que figure no polo passivo da ação o espólio de Adão Rodrigues de Souza. Nesse ínterim, citem-se os herdeiros no endereço constante a fls. 19, para, querendo, responderem no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária. Notifique o Ministério Público para acompanhar o feito. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4838-3/0 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: P. DE S. DA S.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: V. DA C. L.

DESPACHO: "Defiro o parecer ministerial de fls. 22 – verso. Designo a perícia médica, nomeando para tanto, o(a) Dr(a). PEDRO VARGAS FILHO, inscrito no CRM-TO nº. 2036, para ser realizada no Hospital Municipal de Natividade, localizado a rua R, sem número, Setor Ginásial, no dia 04 de agosto de 2011, às 16horas. Deverá o médico perito responder os quesitos formulados as fls. 15/17. Intime-se as partes, bem como o perito. Apresentado o laudo, vistas às partes e ao RMP, para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 1.183 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 07 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0002.3115-7/0 – COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ RODRIGUES SANTANA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2.040

DESPACHO: (...) Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada petição de fls. 37/38 (fac-símile), não constando a cópia original conforme dita o artigo 2º da lei n. 9.800/99 pelo prazo de 5 (cinco) dias, sendo assim restou prejudicado a análise da petição supra. Por outro lado, compulsando os autos, verifico pela circunstância da causa ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo de designar Audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0004.8160-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

Requerido: SUPERMERCADO SERRAZUL LTDA

Advogado: DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO 510-A

Advogado: DR. PAULO C. S. B. BERTOL – OAB/TO 1.480

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a última atualização do débito exequendo, bem como a respectiva avaliação do imóvel penhorado no feito fora realizada em meados de 2007. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido até a presente data, remetam-se os autos a contadora para que seja realizada nova atualização do débito. Intime-se o oficial de justiça Sr. Valdomiro do Espírito Santo Correa para que proceda nova avaliação do imóvel descrito na certidão do CRI local (fls. 43 e verso), levando-se em consideração as informações contidas na certidão de fls. 210. No que tange o pedido exequente ventilado a fls. 211, no sentido de não ter sido arbitrado os honorários advocatícios quando do recebimento da exordial, verifico que aqueles devem ser fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, haja vista o Magistrado da época não ter se manifestado sobre tal requerimento. Int. Cumpra-se. Natividade, 09 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0004.1430-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965

Requerido: CEREALISTA SUPREMA LTDA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DESPACHO: "Intime-se autor/embargado para, no prazo legal, oferecer impugnação aos embargos monitorios. Int. Natividade, 09 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0006.0720-7/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: EMILIANO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR – OAB/GO 20.669

Requerido: LOURIVAL LUIZ POLVEIRO

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1.598-A

Advogado: DR. ADRIANA DURANTE DALLA COSTA – OAB/TO 3.084

DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de penhora on-line via BACENJUD, intime-se a parte executante para apresentar, dentro do prazo legal, o valor atualizado do débito para o regular prosseguimento do feito. Int. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0001.1821-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JUSTINA DE ALMEIDA NUNES

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal de 10 dias. Int. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6508-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOÃO ADÃO PINTO DE ABREU

Advogado: DR. ADEMILSON FERREIRA COSTA – OAB/TO 1.767

Requerido: JOSÉ PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte requerente, para no prazo legal apresentar impugnação a contestação de fls. 24/29. Int. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.7257-0/0 – COBRANÇA

Requerente: ELVANY LOPES CONCEIÇÃO

Advogado: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821

Advogado: DRA. ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2.056

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-TO

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o patrono da parte requerida não juntou aos autos o instrumento de procuração. Diante disso, intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo legal. Int. Natividade, 8 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0002.3385-0/0 – ação de INTERDIÇÃO proposta por ISMÊNIA AYRES CARDOSO em face de VANDA AYRES CARDOSO, brasileira, viúva, aposentada, natural de Goiânia-GO, filha de André Ayres da Silva Sobrinho e Antonia Fernandes Ayres, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, 311, Centro, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida VANDA AYRES CARDOSO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ISMÊNIA AYRES CARDOSO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitai, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0003.6494-7/0 – ação de INTERDIÇÃO proposta por ELISABETH CARNEIRO NEPOMUCENO em face de CECILIA CARNEIRO COSTA, brasileira, viúva, deficiente, natural do Estado de Goiás, filha de Martinho da Silva Carneiro e Francisca Lourenço Rodrigues, residente e domiciliada na Avenida V-1, n. 29, lote 07, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida CECILIA CARNEIRO COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ELISABETH CARNEIRO NEPOMUCENO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitai, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0002.3352-4/0 – ação de INTERDIÇÃO proposta por AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS em face de JOVENTINA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, natural de Natividade-TO, filha de José Cardoso de Matos e Maria Sergio da Cunha, residente e domiciliada na Rua José Hermano, s/n., quadra 18, lote 16, Setor Jardim Serrano, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida JOVENTINA CARDOSO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitai, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitai, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6210-0/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por GENIVAL PINTO DE CERQUEIRA em face de GENILSON PINTO DE CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, deficiente mental, RG n. 849.886 SSP/TO e CPF n. 014.025.971-69, natural de Natividade-TO, filho de Genival Pinto de Cerqueira e Maria Rodrigues Cardoso, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza, na Zona Rural do município de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido GENILSON PINTO DE CERQUEIRA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. GENIVAL PINTO DE CERQUEIRA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitai, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0011.6417-0/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por MARIA FERREIRA DE CARVALHO em face de DOMINGOS FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, deficiente, RG n. 1.132.355 SSP/GO e CPF n. 836.652.771-91, natural de Natividade-TO, filho de Paulino de Carvalho e Leonia Ferreira de Menezes, residente e domiciliado na Rua C, quadra 22, lote 07, setor Ginasial, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido DOMINGOS FERREIRA DE CARVALHO declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA FERREIRA DE CARVALHO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitai, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6172-3/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por SEBASTIÃO LINHARES DE AGUIAR em face de ADELIA LINHARES DE AGUIAR, brasileira, solteira, deficiente, RG n. 242.766 SSP-TO, CPF n. 883.046.801-06, natural de São Valério da Natividade-TO, filha de Delduque Linhares de Aguiar e Ângela Nunes da Silva, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Chácara Savana, situada no município de Santa Rosa do Tocantins-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida ADELIA LINHARES DE AGUIAR declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. SEBASTIÃO LINHARES DE AGUIAR, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitai, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6260-6/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por MARIA DO BONFIM MONTEIRO NETO em face de JOSIANA MONTEIRO, brasileira, maior, inválida, RG n. 952.129 SSP-TO, CPF n. 022.525.761-03, natural de Natividade-TO, filha de Maria do Bonfim Monteiro Neto, residente e domiciliada na Rua Onofre A. Gonçalves, Santa Rosa do Tocantins-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida JOSIANA MONTEIRO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA DO BONFIM MONTEIRO NETO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (02.05.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitai, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0011.6409-9/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA em face de MARIA DAS MERCÉS BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, deficiente, RG n. 1.074-705 SSP-TO, CPF n. 746.949.101/59, natural de Chapada da Natividade-TO, filha de Leonarda Leite do Bonfim, residente e domiciliada na Avenida Rio das Pedras, s/n., Centro, Chapada da Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida MARIA DAS MERCÉS BATISTA DOS SANTOS declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA, pelo que,

expedi-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (02.05.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitel, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.3906-2/0 – COBRANÇA

Requerente: CECÍLIA PEREIRA NEPOMUCENO E OUTRA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO

Advogado: DR. EDEN KAISER TONETO – OAB/RS 10.186

INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes de que os autos n. 2010.0009.3906-2/0 retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e encontram-se nesta Escrivania Cível.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0010.0311-7/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MIGUEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/GO 946/B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S. da decisão proferida às fls. 79/84, que desclassifica a imputação que é feita contra o acusado supracitado como inciso no artigo 121, caput c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP para classificar o fato como enquadrado no artigo 129, caput do CP e assim julga a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da prescrição tida por virtual.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 49/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.1880-9/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA

Advogado: SIVALDO PEREIRA CARDOSO – DAMIEN ZAMBELLINI

Requerido: LOJA MACÔNICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS

Advogado: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro a produção das provas requeridas às fls. 75/76 e 77/78. O rol de testemunha deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26.09.2011, às 09h. As testemunhas a serem ouvidas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0000.5173-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: SERGIO ARTUR SILVA

Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo a Apelação interposta em seus efeitos devolutivo e suspensivo, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Portanto, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0003.4374-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARIA INES DALLA COSTA KOCHÉ; MATHEUS DALLA COSTA KOCHÉ

Advogado: Adriano Guinelli OAB/TO 2025

Requerido: OCEANAIR LINHAS AREAS LTDA

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o restante do débito relativo à condenação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, cujos cálculos se encontram na planilha de fls. 130/131, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Desde já, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0004.8104-0/0 – CAUTELAR

Requerente: SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

Advogado: Roberto Mikhail Atié OAB/GO 13.463 e outro.

Requerido: CLAUDIANE DA SILVA LEITE-ME

Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal OAB/TO 3671-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Cumpram-se todos os termos da sentença de fls. 77/78, expedindo-se mandado de desconstituição de arresto e depósito, cujos termos se encontram nas fls. 75/76. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante devido, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o

valor do débito, cujos cálculos se encontram às fls. 86, tudo nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0007.4552-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770; Antonio Luiz Gomes Coelho

Requerido: MARIA SONIA DA S. SOARES

Advogado: Franciele P. R. Barbosa OAB/TO 4436; Carlos Vinicius R. Barbosa OAB/GO 30.597; Érico Vinicius R. Barbosa OAB/TO 4220

INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o Valor da locomoção do Oficial de Justiça a fim de dar efetivo cumprimento aos mandados de citação expedidos nos autos, referente à audiência designada para o dia 12/08/2011.

Autos nº: 2008.0004.6523-9/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: SMALLSOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Ângela A. C. Santori OAB/SC 20923

Requerido: GUEDES E SERPE LTDA (BARBOSA & FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)

Advogado: Marcio Gonçalves OAB/TO 2554; Ricardo Haag OAB/TO 4143

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante das petições de fls. 66/68 e 76/77, contidas nos autos principais, determino a intimação da parte autora, ora impugnada, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. LUIZ ALTOLO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0010.6390-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAS

Requerente: MARIA PAIXÃO FERREIRA SOUZA

Advogado: Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291

Requerido: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Remetam-se os presentes autos e seus respectivos apensos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 2ª Vara Cível, conforme solicitado no Ofício nº. 184/2011-SEGCV-GJ (fls. 451), em razão da prevenção daquele Juiz. Dêem-se as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0001.8146-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA; SOLANGE COSTA

Advogado: Ivaniol da Silva OAB/TO 2391

Requerido: OLIVERIO FERNANDES FILHO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Promova o procurador do Autor: Dr. Ivanio da Silva OAB/TO 2391, a devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

Autos nº: 2009.0001.8678-8/0 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: TRADEINFO COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, e não demonstrando a parte tenha esgotado as providências a seu alcance visando a citação do(s) requerido(s), indefiro o pedido de diligências. Requeira a parte a parte o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intimem-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.0733-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Giulio Alvarenga Reale OAB/MG 65.628

Requerido: FABRÍCIO BORGES SANTOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 25/33, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0002.0759-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: CLEITON RESENDE DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro o pedido de expedição de ofícios, tendo em vista que cabe à parte autora informar o endereço da parte requerida, bem como a localização do bem objeto da demanda. Entendo também que é desnecessária a provisão de envio de ofício ao DETRAN, uma vez que se presume que já há restrição expressa quando o bem em questão se encontra alienado fiduciariamente. Intime-se a parte para impulso efetivo ao feito, ou proceder nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 911/69. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.0801-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Leandro J.C. de Mello OAB/TO 3683

Requerido: FABIO FRANCISCO OLIVESKI

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: a) Ausência de Estatuto Social; b) Ausência de Instrumento

procuratório outorgando poderes ao Ilustre Causídico (Dr. Leandro J.C. de Mello) subscritor da petição inicial; c) Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha (fl. 07) e o valor descrito na petição inicial. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na inicial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.4756-6/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077-A

Requerido: WILSON ALVES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Antes de dar cumprimento ao despacho de fls. 36, intime-se a parte autora para se manifestar se há ainda interesse no feito. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.4834-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: RODAIR GOMES FERREIRA

Advogado: Gustavo Fildalgo e Vicente OAB/TO 2020

Requerido: HSBC – BANK BRASIL

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por conseguinte, intime-se o interessado para comprovar a supra alegada deficiência, ou se assim não o fizer, para pagar as custas e taxas judiciais, com a alteração do valor da causa, sob a mesma advertência e prazo contidos nos parágrafos anteriores. Intimem-se. Palmas - TO, 28 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6530-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ROSANIA DE SOUSA FRANÇA

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195

Requerido: BARSA PLANETA INTERNACIONAL

Advogado: Lilian Brandão Motta OAB/SP 209761; Rosa Maria B Bicker OAB/SP 101967

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 22/46.

Autos nº: 2009.0002.6609-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: WANDERSON FERRAZ CAMPOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: a) Illegibilidade do Contrato de Arrendamento Mercantil; b) Ausência de comprovante suficiente a evidenciar regular notificação da mora, haja vista que a notificação de fls. 18/19 possui relação exclusiva com terceira pessoa, no caso, Rosinete Quintino Illegibilidade do Contrato de Arrendamento Mercantil. Verifica-se, portanto, que a petição inicial não veio instruída com documento suficiente a comprovar a constituição em mora do próprio requerido. Por oportuno, reporto-me ao preceituado no artigo 1071 do Código de Processo Civil, que dispõe: 'Ocorrendo mora do comprador, provada com o protesto do título, o vendedor poderá requerer liminarmente e sem audiência do comprador, apreensão e depósito da coisa vendida'. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6635-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GUSTAVO GALDINO RODRIGUES BERNHARD

Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3965-B; Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238;

Requerido: UNIBANCO – UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Objetivando a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, oportunizo ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar, de modo satisfatório, a alegação contida na inicial circunscrita à impossibilidade financeira de custear as despesas processuais, ou seja, deverá trazer aos autos declaração, por ele subscrita, de sua hipossuficiência. Em caso de não cumprimento do acima deliberado, deverá o requerente proceder ao recolhimento das custas processuais inerentes, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se. Palmas - TO, 28 de abril de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6666-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OMN S/A CREDITO ARRENDAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: MARINEIDE RODRIGUES AMORIM

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver a irregularidade infra: a) Ausencia de Estatuto Social; Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6721-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex S. Martins OAB/MA 6976

Requerido: ALMIRO SANTOS NASCIMENTO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 15), via edital não serve para tanto, posto que o requerido possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Ausência de Estatuto Social; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha (fl. 07) e o valor descrito na petição inicial. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na

initial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6729-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex S. Martins OAB/MA 6976

Requerido: RAIMUNDO NONATO SPINDOLA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 14), via edital não serve para tanto, posto que o requerido possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Ausência de Estatuto Social; Ausência de instrumento procuratório outorgando poderes ao Ilustre Causídico (Dr. Marlon Alex S. Martins) subscritor da petição inicial; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha (fl. 07) e o valor descrito na petição inicial. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na inicial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6741-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex S. Martins OAB/MA 6976

Requerido: ADELINO CARNEIRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 15), via edital não serve para tanto, posto que o requerido possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Ausência de Estatuto Social; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha (fl. 07) e o valor descrito na petição inicial. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na inicial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6742-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: LUCAS MARQUES DE ARAÚJO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de Estatuto Social; Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 15), via edital não serve para tanto, posto que o requerido possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha de cálculo (fl. 07) e o valor discriminado na petição inicial. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do CPC, ou seja, a inicial poderá ser indeferida. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na inicial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6756-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: ANA PAULA DOS SANTOS ROCHA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: a) Ausência de Estatuto Social; Ausência do respectivo Contrato de Financiamento de Bens e/ou Serviços, pois o documento contido às fls. 14/15 refere-se somente a uma Proposta de Financiamento e o documento de fl. 16 está incompleto, posto que, não há como identificar no respectivo documento, o credor e o contrato a que se refere. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do CPC, ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6771-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEARINS

Advogado: Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784; Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341

Requerido: ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver a irregularidade infra: a) Ausência dos documentos constitutivos; Após o cumprimento da deliberação acima (juntada dos documentos constitutivos), expeça-se o mandado de intimação para a requerida efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, destacando no mesmo, que caso a requerida o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios conforme previsto no Art. 1.102-C, parágrafo 1º do C.P.C. Evidencie-se, ainda, no mandado, que nesse prazo a requerida poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1102-C do Código de

Processo Civil). Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.6819-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TP 3683
Requerido: EDNA PRUDENCIA DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 15), via edital não serve para tanto, posto que a requerida possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Ausência de Estatuto Social; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha (fl. 07) e o valor descrito na petição inicial. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na inicial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0002.9583-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: PAULO SOARES DE MACEDO
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 10), via edital não serve para tanto, posto que o requerido possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Ilegibilidade do respectivo Estatuto Social; Ilegibilidade do instrumento procuratório (fls. 20/21); Intime-se ainda a requerente para comprovar por meio de documento, a atual propriedade do veículo cuja reintegração de posse está sendo pleiteada. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0003.0997-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: ESPOLIO DE PEDRO CANTUÁRIO DE SOUZA
Advogado: Valdiran C. da Rocha Silva OAB/TO 1871
Requerido: PECULIO RESERVA DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em que pese às argumentações delineadas às fls. 45/47, mantenho integralmente a deliberação de fls. 42/44. Sendo assim, intime-se o autor para pleitear o que lhe aprovou; para tanto específico o prazo de 05 (cinco) dias. cumpra-se. Palmas – TO, 30 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0003.1128-0/0 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Renatto Pereira Mota OAB/TO 4581; Júlio César Pontes OAB/TO 690-E;
Requerido: LIEUZA BATISTA MARTINS
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver a irregularidade infra: a) Ausência do contrato que restou firmado pelas partes (requerente e requerido), tendo em vista que o juntado à fl. 13/14 não consta a assinatura do requerido. b) Comprove a propriedade do imóvel que pretende ser reintegrado. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0003.1130-2/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Renatto Pereira Mota OAB/TO 4581; Júlio César Pontes OAB/TO 690-E;
Requerido: BENEDITO DAMASCENO NASCIMENTO
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver a irregularidade infra: a) Comprove a propriedade do imóvel que pretende ser reintegrado. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0003.1147-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Renatto Pereira Mota OAB/TO 4581; Júlio César Pontes OAB/TO 690-E;
Requerido: JOSÉ TEODORO DA SILVA; TEREZINHA MARIA DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver a irregularidade infra: a) Comprove a propriedade do imóvel que pretende ser reintegrado. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial será indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0003.1183-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: André Vanderlei Cavalcanti Guedes OAB/TO 3886; Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50-A; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Suélén Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989; e outros.
Requerido: DEJAIR PEREIRA DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Reintegração de Posse de fls. 48/53, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0003.1200-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588
Requerido: JOSÉ DORIAN BOA VENTURA NASCIMENTO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Mandado de Reintegração de Posse de fls. 53/57, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0003.1209-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976
Requerido: DELMAR RABELO LEITE
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 15), via edital não serve para tanto, posto que a requerida possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Ausência de Estatuto Social; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha (fl. 07) e o valor descrito na petição inicial. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na inicial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0003.1224-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANDERSON LUIZ PARAGUASSU FERREIRA
Advogado: André Luiz Barbosa OAB/GO 21053
Requerido: ABN AMRO REAL S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o AR de citação de fl. 74, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0003.1725-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156
Requerido: JOSIMAR PEREIRA DIRETOR
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver a a) Falta do contrato firmado pelas partes (requerente e requerido). b) Ausência de documento evidenciando a atual propriedade do veículo cuja reintegração de posse está sendo pleiteada. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0003.1853-6/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: FABRICIO BORGES DOS SANTOS
Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A
Requerido: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Primeiramente, enfatizo que este despacho está sendo lançado fora de prazo em razão de acúmulo de serviço advindo da carga de trabalho afeta a este magistrado, e, especialmente, em razão da prioridade que sempre deve ser dada ao andamento dos processos de busca e apreensão, cautelares e tutelas antecipadas, os quais cursam em grande número por esta 1ª vara cível. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, valorando adequadamente a causa consoante determina o artigo 259, V. do CPC, haja vista que o valor declinado na exordial é de R\$1.000,00 (mil reais), ao passo que a quantia discutida (fl. 13) é de R\$ 21.647,75 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), pois caso contrário, é de se aplicar os preceitos dos artigos 267, I c/c 284, do CPC. Intime-se, ainda, no mesmo prazo do parágrafo anterior, para trazer aos autos provas de que não possui condições de arcar com as custas processuais, pois apenas alega na inicial à fl. 03. Após conclusos. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0003.8468-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: CASA DO VIDRACEIRO LTDA
Advogado: Jaiana Milhomens Gonçalves OAB/TO 4295; Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-B e outros
Requerido: MAURICIO NUNES MARTINS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a locomoção do Oficial de Justiça a fim de dar efetivo ao mandado de citação expedido nos autos.

Autos nº: 2009.0003.8525-0/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALINE DA SILVA SALES
Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413
Requerido: CENTRO LUTERANO DE PALMAS – TO ULBRA
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 48/120.

Autos nº: 2009.0003.8855-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: ALCINDO PREDIGER

Advogado: João Martins de Araújo OAB/TO 1226

Requerido: CERIMPER LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fl. 10 devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0004.2035-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: SANDRA MARA CARVALHO PEREIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 71/72, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0004.2071-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: LUDY DE ANN MARTINS CARDOSO

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A; Aloísio Alencar Bolwwer OAB/TO 2568-B (Escritório Modelo - UFT)

Requerido: MARCOS ROBERTO TEODODO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 25/31, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0004.2098-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: SANREMO CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Janay Garcia OAB/TO 3959

Requerido: VITRON VIDROS DE SEGURANÇA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória de fls. 21/29, devolvida sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0004.2221-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: MARIA RITA PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 16), via edital não serve para tanto, posto que o requerido possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha de cálculo (fl. 07) e o valor discriminado na petição inicial. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do CPC, ou seja, a inicial poderá ser indeferida. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na inicial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0004.2235-0/0 - ANULATÓRIA

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

Requerido: PUBLICAR DO BRASIL LISTA TELEFONICOS LTDA

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 40/77.

Autos nº: 2009.0004.2515-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: ALTAMI LIRA DE ARAÚJO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 17), via edital não serve para tanto, posto que o requerido não foi notificado pessoalmente, devendo, portanto a Instituição Financeira diligenciar no sentido de proceder a notificação pessoal do mesmo; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha de cálculo (fl. 07) e o valor discriminado na petição inicial. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0004.2516-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: LEOMAR JOSÉ LUIZ

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 15), via edital não serve para tanto, posto que, o requerido não foi notificado pessoalmente, devendo, portanto a Instituição Financeira diligenciar no sentido de proceder a notificação pessoal do mesmo; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha de cálculo (fl. 07) e o valor discriminado na petição inicial. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de junho de 2009. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0004.2823-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: OTACIANO GALDINO RAMOS; GENI CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB/TO 3579-A; Mauro José Ribas OAB/TO 753

Requerido: HERCULINO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Defensoria Pública de Palmas

INTIMAÇÃO: Manifeste-se os Autores, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 40/53, bem como sobre o mandado de Reintegração de posse de fls. 55/56, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0004.8449-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado: Alberto Bittar OAB/GO 9625; Helio Trajano de Moraes OAB/GO 9645

Requerido: RONALDO MARCIO GUARDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 31/32, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0004.9356-7/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JOSE AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: César Floriano de Camargo OAB/PR 50350

Requerido: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para comprovar – satisfatoriamente – que não possui condições de arcar com as custas processuais, caso contrário, deverá efetuar o recolhimento dos respectivos emolumentos. Ressalto que o não cumprimento do acima deliberado incidirá na aplicação dos preceitos do artigo 257 do CPC. Palmas - TO, 27 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0004.9488-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562-A

Requerido: NILZA LEDO NEVES M.E

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 129/130 devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0004.9568-3/0 - COBRANÇA

Requerente: MARCELO CARVALHO DE TOLEDO TURISMO - EPP

Advogado: Carla Mariana Rodrigues OAB/SP 225196

Requerido: LEANDRA REGINA BOLSONI

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, posto que, nos autos consta somente o comprovante do recolhimento das custas efetuadas em favor de uma Unidade Federativa. Enfatizando-se, de oportunidade, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do CPC, ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Intimem-se. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0004.9604-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: VICENTE JOSÉ DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 34/38, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0005.1615-0/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: EVERTON ARAUJO ALES

Advogado: Ana Cecília Silva de Souza OAB/TO; Felipe Carlos Boechat OAB/MG 55.547

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o AR de citação de fl. 39, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0005.1645-1/0 - REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: GERUSA MAGALHÃES DOS REIS

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Citação de fls. 29/31, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0005.4029-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/TO 6976

Requerido: RONIVALDO CIRILO DOS REIS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver a irregularidade infra: a) Ausência do respectivo Estatuto Social. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C., ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0005.7365-0/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RENATO PEREIRA DA ROCHA

Advogado: Meire A. Castro Lopes OAB/TO 3716; Maurício Kraemer Ughini OAB/TO 3956-B

Requerido: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituido.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Desse modo, não restando preenchidos, momentaneamente, os requisitos para a concessão da tutela antecipada, INDEFIRO-A com base na motivação acima externada. Igualmente, por carência de previsão legal, indefiro o recolhimento - ao final - das custas processuais; por conseguinte, intime-se o autor para efetuar o

imprescindível pagamento das custas sob menção. Por força da informação contida à fl. 07 (item 29), apense-se aos autos sob o nº 2008.0006.6707-9/0. Por último, seguindo-se ao recolhimento das custas processuais, cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências previstas nos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0005.7383-8/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: SK – AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555

Requerido: JOAO APOLINARIA DA SILVA (UNIÃO AUTOPEÇAS)

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Da certidão retro, diga o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0005.7385-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: BASILIO E RIOS LTDA

Advogado: Sonia Maria Rossato OAB/TO 894

Requerido: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO - ME

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 42/43, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0005.8844-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Luis André Matias Pereira OAB/GO 19.069; Junior César Souto OAB/GO 23.794-A; Ana Paula Ferreira Bouças OAB/DF 22.997

Requerido: PALMERIO DE SOUSA LIMA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se o requerente para, no prazo de 10 (dez dias), solver a irregularidade da ausência do Contrato Social da Instituição Financeira. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C. Palmas, 09 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

Autos nº: 2009.0005.8846-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Edson Jardim Rabelo Jácomo OAB/DF 32.265 e OAB/GO 27.382

Requerido: HERCULES MAGALHÃES DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se o requerente para, no prazo de 10 (dez dias), solver a irregularidade da ausência do Contrato Social. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C. Palmas, 09 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

Autos nº: 2009.0005.8877-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Luis André Matias Pereira OAB/GO 19069; Júnior César Souto OAB/GO 23.794-A

Requerido: ROMÁRIO CRUZ DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 23/25, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0005.9913-6/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: BRAVO MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado: Newton Cesár da Silva Lopes OAB/PA 11703; Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133

Requerido: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA; BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Indefiro a caução prestada uma vez que a avaliação das peças oferecidas acarretaria em desdobramentos desnecessários, devendo a parte providencias caução real cujo não exija qualquer discussão, para facilitar a garantia a que se presta, bem como oportunizar a medida pugnada na inicial. Intime-se para as providências no prazo de 03 (três) dias. Intime-se para as providências no prazo de 03 (três) dias. Cumprase. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0005.9954-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: RAIMUNDO SARAIVA SOUSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 26/29, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0006.0050-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/TO 64-B; Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B

Requerido: FORTE E FORTE MADEIRAS LTDA e outros.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Promova o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento da Carta Precatória expedida nos autos.

Autos nº: 2009.0006.1546-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: FRANCISCO ALLAS DOS SANTOS

Advogado: Rafael Nishimura OAB/TO 4135-A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 39/45.

Autos nº: 2009.0006.2040-2/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI

Advogado: Romulo Alan Ruiz OAB/TO

Requerido: GERALDO DONIZETTE CARMO DE MORAES

Advogado: Francisco de Assis Martins Pinheiro OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Exequente, no prazo legal, sobre a impugnação de fls. 37/41.

Autos nº: 2009.0006.5646-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: RUY NUNES BARBOSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de Busca e Apreensão de fls. 26/28 devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0006.5679-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: M.CM. DOS SANTOS - ME

Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

Requerido: LUANA PEREIRA DUARTE ALMEIDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de citação de fls. 17/18, devolvido sem cumprimento.

Autos nº: 2009.0012.6763-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, solver as irregularidades infra: Ausência de notificação extrajudicial da mora, pois a notificação feita pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Palmas (fl. 15), via edital não serve para tanto, posto que o requerido possui endereço fixo e não consta nos autos a comprovação de que em tal endereço foi tentada a sua notificação; Ausência de Estatuto Social; Divergência quanto ao valor da causa apresentado na planilha (fl. 07) e o valor descrito na petição inicial. É de ressaltar ainda que, sendo o valor da causa maior do que o especificado na inicial, faz-se necessária a complementação das custas processuais. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 284 do C.P.C. ou seja, a inicial poderá ser indeferida. Cumprase. Palmas - TO, 25 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0002.1091-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CREDITO FACIL FACTORING

Advogado: Lysia Moreira Silva Fonseca OAB/TO 2535

Requerido: BENEDITA DO SOCORRO XAVIER DE CASTRO

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 35/40.

Autos nº: 2010.0002.2752-6/0 - COBRANÇA

Requerente: IDELMAN PEREIRA LIMA

Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento OAB/GO 22.189

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721; Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais. Cumprase. Palmas, 02 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0003.8059-4/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior OAB/TO 3769

Requerido: MORAIS JUNIOR E BASTOS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Destarte, ante a ausência de regular notificação premonitória da Locatária, a extinção do feito, no tocante à denúncia vazia, é medida de rigor. Pelo exposto, por ser o Autor carecedor do direito de ação, pela ausência de interesse de agir, no que se refere ao despejo por denúncia vazia, de plano, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL neste sentido. Por outro lado, quando se trata de ação de despejo fundada na falta de pagamento dos aluguéis e acessórios da locação, é desnecessária a notificação premonitória. A obrigação do locatário de pagar os aluguéis e encargos da locação é contratual, e sua mora é ex re, decorrente do descumprimento do dever. Portanto, não está o locador obrigado a promover qualquer notificação prévia para propositura da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e encargos. Assim é a jurisprudência dos Tribunais... Diante disto, a concessão da medida liminar pleiteada se mostra viável, a teor artigo 59, § 1º, inciso IX, da Lei nº. 8.245/91, o qual prevê a possibilidade da concessão de ordem liminar para desocupação do imóvel, inaudita altera pars, desde que prestada caução no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, nos casos que tiverem por fundamento exclusivo a falta de pagamento do aluguel e acessórios da locação, quando o contrato respectivo estiver desprovido de qualquer das garantias previstas no artigo 37 da referida lei. In casu, o contrato de locação de fls. 15/16 não é abalizado em quaisquer das garantias previstas no artigo 37, da Lei nº. 8.245/91, quais sejam, caução, fiança, seguro de fiança locatícia ou cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento. Além disso, para não haver o perigo de irreversibilidade da medida, o próprio legislador estabeleceu a necessidade de caução real, no valor equivalente a (03) meses de aluguel, a ser revertido ao inquilino, para a reparação de eventuais prejuízos, no caso da demanda ser julgada improcedente. Portanto, por tais fundamentos, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, mediante o depósito da caução no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e DETERMINO O DESPEJO DA EMPRESA REQUERIDA do imóvel objeto da presente ação, situado na Avenida Tocantins, Quadra 41, Lote 02,

Sala 03 – Taquaralto, Palmas-TO. Concedo à parte requerida o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, sob pena de despejo compulsório. Desde já, autorizo o uso de força policial, se necessário, devendo neste caso, ser lavrada a respectiva certidão circunstanciada. Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº. 1060/50. CITE-SE a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento dos aluguéis em atraso, com os devidos encargos contratuais, ou ofereça contestação, sob pena serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve como mandado e também como ofício requisitório. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 102/2011

Ação: Cobrança. - 2009.0010.6004-4/0

Requerente: Mário Reis Batista de Rezende

Advogado(a): Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300

Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado(a): Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Acresço à sentença, dando procedência aos embargos, o seguinte: "...devendo atingir o percentual de 100%, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação". Intime-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 100/2011

Ação: Indenização... - 2011.0005.6217-0/0 (nº de ordem 1)

Requerente: Alton Dias de Souza

Advogado: Clovis José dos Santos – OAB/TO 4638

Requerido: Rondinele Mello Chavier

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Fixo justificação judicial, para o dia 20/07/2011, às 14:00 horas. Intimar a parte contrária. Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização... - 2011.0005.6217-0/0 (nº de ordem 2)

Requerente: Maria dos Anjos Gloria Cunha e outros

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Fenelon Milhomem Júnior e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Fixo justificação judicial, para o dia 12/07/2011, às 15:00 horas. Intimar as partes. As testemunhas devem ser trazidas espontaneamente, salvo impossibilidade de fazê-lo, que deve se comunicada em 10 dias. Palmas-TO, 13 de junho de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0001.1393-8 - AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICISSIMO

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: MARCIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 49: "(...) A respeito da proposição formulada pela requerida, manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias. Proceda-se pelo Diário Oficial e no silêncio da advogada, expeça-se carta para intimação pessoal da requerente, para manifestar-se sob pena de extinção do processo".

AUTOS Nº: 2011.0005.5930-6 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TECNOVENDAS LTDA

ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, RICARDO DA SILVA CARREIRA E HORACIO AGOSTINHO CARREIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 101/103: "(...)Diante do exposto, denego a liminar postulada determinando apenas a citação dos demandados para que, sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam contestação, Int. Palmas, 27 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Sousa, MM. Juiz de Direito Substituto, auxiliar da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivaria Cível, se processam a Ação de Depósito, processo nº 2009.0002.0740-8 requerido por Multimarcas Administradora de Consórcios Itda em face de Gilmar da Costa Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido, GILMAR DA COSTA SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, faça a entrega do veículo, depõse o valor relativo ao débito ou ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Em conformidade com o r. despacho a seguir transrito: "(...) Na sequência, na forma do artigo 902 e incisos do Código de Processo Civil, cite-se o requerido por edital com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, (...) Palmas, 16 de maio de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito(....)". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do

Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº: 2011.0003.8332-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ANA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: BANCO CACIQUE S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS 32/33: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas-TO, 26 de Abril de 2011. Zacarias Leandro. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7498-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: DIMAS PEREIRA SANTANA

ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS 32/33: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas-TO, 26 de Abril de 2011. Zacarias Leandro. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0004.1669-6 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ARANTES FERREIRA

REQUERIDO: BARRETO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA E NILTON LOURENÇO ALVES FILHO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 43: Processo nº 2011.0004.1669-6 Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 26 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.8179-5 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO GUINZELLI

REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 79: Processo nº 2011.0003.8179-5 Antes de qualquer outra providência a requerente deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após nova conclusão. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0004.9625-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: LARISSA CARNEIRO NONATO

ADVOGADO(A): GABRIELA DA SILVA DUARTE

REQUERIDO: KAYLANY DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 21/22: "(...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida, determinando por ora a citação da requerida e do litisconsorte facultativo Oebem Barbosa do Santos sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.9512-8 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: LOCOMAQUINAS LOCADORA DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO DE FREITAS

REQUERIDO: CCT – CONSTRUTOR E COMÉRCIO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(A): ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 141/142: "(...) Deste modo, não restando demonstrados nenhum dos requisitos expostos por meio de prova convincente, impossível a aplicação de tal instituto do afastamento da personificação jurídica, uma vez que esta é medida extrema, a qual não poder ser requerida somente por meio de alegação. Assim, indefiro o pedido de fls. 135/138. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intimações necessárias. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2006.0003.1573-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: HIGILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, IRES GOMES PORTO, AZARIAS PORTO DE ABREU E OUTRO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 93: "(...) Assim sendo, chamo o feito à ordem para determinar que seja intimado autor a fim de providenciar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o respetivo ato constitutivo (ata da assembleia geral publicada em periódico), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Int. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2006.00001.7904-3 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (GRAFICA CAPITAL)

ADVOGADO(A): MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VITOR HUGO S.S. ALMEIDA

REQUERIDO: LAGO E VERAS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 59: "Proc. nº 2006.0001.7904-3 Empreendi requisição pelos sistemas disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que

seguem. Cientifique-se o exequente (...). Int. Palmas, 27abril de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.7349-2 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CARLOS MARINHO JUNIOR

ADVOGADO(A): FRANCISCO VALDECIO COSTA PEREIRA

REQUERIDO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida a retirada do alvará judicial

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.012.8370-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521

REQUERIDO: SALVADOR CALIXTO DE CARVALHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 39 e verso e a fls. 02, item 2, da inicial (veículo marca Fiat, modelo Premio Csl 1.6, cor Bege, Ano/Modelo 1992/1992, Chassis 9BD146000N3839760, Placa KCD - 6764), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 5 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.6058-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARISTOTELES ALVES DA LUZ OAB-GO 19019, VALDEIR JOSE DE FARIA OAB-GO 18670

EXECUTADO: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 193/195. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação Execução movida por Nogueira Comercio de Equipamentos Rodoviários Ltda. em face de Warre Engenharia e Saneamento Ltda. Oportunamente, recolhidas custas remanescentes que ficarão a cargo da Executada (conforme disposto no acordo) e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 5 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0013.0995-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170

REQUERIDO: VALE E VALE LTDA. e FERNANDA OLIVEIRA DO VALE

ADVOGADO(A): MAURO RIBAS

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 70/71. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida pelo Banco Santander do Brasil S/A, contra Vale e Vale LTDA e Fernanda Oliveira do Vale. As eventuais custas, despesas remanescentes serão suportadas pelos requeridos. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patrões. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0013.0755-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894B

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 39.

AUTOS Nº: 2009.0013.1640-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO DE SOUZA OAB-TO 2868, MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489A

REQUERIDO: CLEYBENI MILHOMEM OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN OAB-TO 530,

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 24/128.

AUTOS Nº: 2009.0013.1616-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894B

REQUERIDO: ROGERIO DE LIMA PINTO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 40.

AUTOS Nº: 2009.0013.1496-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: MARIA DE JESUS ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 42. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Maria de Jesus Alves da Costa. Revogo a decisão de fls. 35, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 42), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum

bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.8946-2 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: GEOVANI RENATO SCHCH

ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS OAB-TO 19589, KENIA MARA FERREIRA MATOS OAB-DF 21761

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056S

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 28/44.

AUTOS Nº: 2009.0011.8485-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB-TO 1694

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO 4601A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 46/67.

AUTOS Nº: 2009.0011.8136-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB-RS 55249, CAROLINA CERVEIRA VALOIS OAB-MA 9131, REBECA CALDAS FERREIRA OAB-AM 6586

REQUERIDO: ELIAS SOARES MOTA D' AVILA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 14 e verso e a fls. 03, item 1, da inicial (motocicleta marca Honda, modelo Biz 125 ES, cor Preta, Ano/Modelo 2008, Chassis 9C2JA04208R051645, Placa MWV - 5040), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 09 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.7396-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894

REQUERIDO: ROBERTO MORAES DE SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 31.

AUTOS Nº: 2009.0011.9364-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: PAULO EDEM MONTEIRO VIANA

ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19.589, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405A

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 37/41, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias. E sobre a reconvenção de fls. 43/48, manifeste-se a requerente/reconvinda, em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 05 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.9038-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: EDILSON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 16/18 e a fls. 02, item 1, da inicial (veículo marca Citroen, modelo Xant Glx 16v, cor 1999, Ano/Modelo prata, Chassis VF7X1RFVFWH000673, Placa GNH - 0023), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 5 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0001.7543-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: JOAO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Faculto a requerente emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de modo a trazer aos autos cópia legível do contrato de arrendamento mercantil firmado com a requerida. Int. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.3041-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536

EXECUTADO: PEDRO MOREIRA DE CAMPOS e OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE no prazo legal sobre a carta precatória presente às fls. 30/37.

AUTOS Nº: 2009.0012.3042-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170

EXECUTADO: ALFA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e ROGERIO BONAGURA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 57. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de execução por quantia certa movida por Banco Santander Brasil S/A contra Alfa Locadora de Veículos Ltda. E Rogerio Bonagura. Eventuais custas, despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Defiro o desentranhamento do título de crédito de fls. 08, mediante substituição por cópias e comprovação do recolhimento de eventuais custas finais e remanescentes. Oportunamente observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.4262-1 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: FAMA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

REQUERIDO: IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES OAB-TO 2421,

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 41/43. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cobrança manuseada por Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra Imperial, comunicações Ltda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelos requeridos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de maio de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.3017-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FAMA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

REQUERIDO: IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA. e DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES

ADVOGADO(A): DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES OAB-TO 2421,

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 41/43. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cobrança manuseada por Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra Imperial, comunicações Ltda. e Daniel Vicente Ferreira Naves. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelos requeridos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de maio de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.2987-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: GILMÁRIO FONTENELE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DELICIA FEITOSA FERREIRA OAB-TO 3818

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB-PR 24730, ANETTE RIVEROS OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 34/52.

AUTOS Nº: 2009.0012.2964-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311, SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: MARCIO JOSE VEIGA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente, no prazo legal, acerca dos ofícios de fls. 60, 62/63 e 65/66. Int. Palmas, 06 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.1016-0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: REFORMADORA DE VEÍCULOS DAMA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147

REQUERIDO: JOSE DOURADO JUNIOR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 21. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Monitoria movida por Reformadora de Veículos contra Jose Dourado Junior. As eventuais custas, despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Defiro o desentranhamento do título de crédito de fls. 08, mediante substituição por cópias e comprovação do recolhimento de eventuais custas finais e remanescentes. Oportunamente observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.5126-5 – AÇÃO REVISORIAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: IRISTANIO DIAS NEGREIRO SILVA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405A

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCIA GOMES OAB-TO 2489A, PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 26/50.

AUTOS Nº: 2009.0012.5075-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: VANDERLAN VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 31. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII,

do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução de Sentença movida por CMS Construtora e Incorporadora Ltda. contra Vanderlan Vieira Ferreira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela exequente, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.8662-3 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOÃO SOARES DE ANDRADE e OUTRO

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-GO 5454, JULIO SERPA DE OLIVEIRA SOUSA OAB-GO 21919

EMBARGADO: MARCOS AURELIO LUCENA SANTANA

ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA OAB-TO 4296

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 739, § 5º do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos opostos por falta de pressuposto processual. Via de consequência, nos moldes do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito, o processo decorrente dos embargos opostos. Deixo de condenar a embargante nas verbas sucumbenciais por não ter sido provocada a atuação da parte embargada em face da rejeição liminar dos embargos. Oportunamente, promova-se o desapensamento dos presentes autos e o subsequente arquivamento. P.R.I. Palmas, 23 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.3474-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MARCOS AURELIO LUCENA SANTANA

ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA OAB-TO 4296

REQUERIDO: JOÃO SOARES DE ANDRADE e OUTRO

EXECUTADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-GO 5454, JULIO SERPA DE OLIVEIRA SOUSA OAB-GO 21919

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE no prazo legal sobre a carta precatória presente às fls. 35/55.

AUTOS Nº: 2009.0012.3059-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: FATIMA BUCAR VASCONCELOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 47, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de reintegração de posse movida por BANCO ITAULEASING S/A contra FATIMA BUCAR VASCONCELOS. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 119/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0002.6419-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO ALFREDO SOUZA COUTO E OUTRO

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/TO N.º 3637 E DO DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR, OAB-TO N.º 3164

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.º da expedição da carta precatória para inquirição da vítima João Araújo Conceição à Comarca de Maringá-PR.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 146/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2005.0000.4636-3/0

Autor: Ministério Público

Ré: MARIAH NOGUEIRA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ ALVES CARDOSO, OAB/PB N.º 3562

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.º da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Mariah Nogueira Silva (qualificação nos autos), narrando que no dia 09 de março de 2004, na sede do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, nesta capital, a acusada inseriu declaração falsa em documento particular do Conselho, ao afirmar que possuía curso superior de medicina, além de fazer uso de documentos falsos. De acordo com a petição inicial, a acusada tinha como finalidade exercer a profissão de médica no Estado, assumindo, consequentemente, cargo público para o qual fora nomeada através do Diário Oficial de 30 de janeiro de 2004, criando, assim, obrigação empregatícia e financeira como o Governo estadual. Para tanto, compareceu ao CRM/TO e preencheu formulário, em que alegou falsamente ser médica formada pela Universidade da Paraíba, requerendo ainda sua transferência do CRM de Goiânia para o desta Capital. Na mesma oportunidade, apresentou documentos falsificados e/ou adulterados oriundos da referida instituição de ensino e também do CRM/GO. As falsificações forma comprovadas mediante laudos encartados aos autos, na fase do inquérito policial. Pediu-se a condenação da acusada nas penas do art. 299, "caput", e do art. 304, ambos do Código Penal. (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno a acusada Mariah Nogueira Silva nas sanções do art. 299 em concurso material (art. 69) com o art. 304, todos do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Diante do concurso material de crimes, torno a pena definitiva em quatro (4) anos e seis (6) meses de reclusão e duzentos e cinqüenta (250) dias-multa, cujo valor arbitro no grau mínimo. PRESCRIÇÃO: O prazo prescricional foi interrompido com o recebimento da denúncia, em 1º de abril de 2005 (fl. 105), e correu até 12 de novembro de 2007 quando foi suspenso, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal (fls. 154), ou seja, por dois (2) anos, sete (7) meses

e onze (11) dias. Com a habilitação nos autos da acusada, em 29 de setembro de 2008 (fl. 171 e ss), o prazo prescricional voltou a correr, tendo-se passado, desde aquela data até hoje, mais dois (2) anos, oito (8) meses e dezesseis (16) dias. Isto significa dizer que, excluindo-se o tempo da suspensão, o processo tramitou por cinco (5) anos, três (3) meses e vinte e sete (27) dias. Diante disso, deve-se reconhecer que a punibilidade do crime de falsidade ideológica será extinta, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, e 119, todos do Código Penal, salvo agravamento da pena por força de eventual recurso da acusação. Na hipótese de manutenção da sentença, subsistirá apenas a punibilidade do crime de uso de documento falso. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e do que se expôs logo acima, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto. Caso a pena da falsidade seja majorada pelo Tribunal de Justiça, haverá que se proceder à devida adequação. O local do cumprimento será definido pelo juízo da execução.(...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Se a pena da falsidade seja majorada pelo Tribunal de Justiça, consigno que também haverá que se verificar esta possibilidade. RECURSO: Concedo à acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem, por ora, os fundamentos da prisão preventiva e, também, em razão do regime inicial fixado e da substituição.(...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Se esta sentença transitar em julgado para a acusação, sem ser alterada, voltem os autos à conclusão para extinção da punibilidade da acusada, apenas relativamente ao crime de falsidade ideológica, e outras determinações. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 15 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

PORTRIA

PORTRIA Nº 07/2011

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, que passou a ser adotado neste juízo em 14 de maio de 2010 (Portaria nº 09/2010);

CONSIDERANDO que a utilização das regras do manual tornou-se norma cogente, nos termos dos itens 2.1.5 e 7 do Provimento nº 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO que, dentre as regras a serem observadas pelas escrivarias criminais, encontra-se a verificação da juntada de certidões de antecedentes pelo próprio Ministério Público (item 2.1.2.3. do manual), com fundamento no entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça segundo o qual não cabe ao Judiciário a produção dessa prova (RMS 28358; AgRg no REsp. 938.257);

CONSIDERANDO que após a adoção da regra neste juízo, a representante do Ministério Público com atuação neste juízo passou a requisitar as certidões de antecedentes diretamente ao Cartório Distribuidor;

CONSIDERANDO que após feita a requisição, o Distribuidor confecciona e repassa as certidões à Diretoria do Foro, que as encaminha por ofício ao Ministério Público, que, por sua vez, as remete também por ofício a este juízo, onde só então são juntadas aos autos correspondentes;

CONSIDERANDO que, por causa desse trabalhoso e demorado trâmite, em alguns casos a certidão chega a este juízo apenas depois de terminado o processo, o que vem impedindo que na sentença se reconheçam os maus antecedentes do acusado e às vezes a própria reincidência (vide, como exemplo, a Ação Penal nº 2011.0004.8078-5);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 43/2011-1ºPJCap-MPE/TO, da Exma. Sra. Promotora de Justiça Renata Castro Rampaelli Cisl, que atua neste juízo, em que se pede que as cotas que acompanham as denúncias sejam reconhecidas como requisição de certidão de antecedentes ao Distribuidor;

CONSIDERANDO meu entendimento de que o acolhimento do pedido ministerial não vulnera o princípio da imparcialidade deste juízo, por representar mera simplificação do procedimento de requisição da certidão (remessa dos autos em vez do ofício do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, após o recebimento da denúncia, os autos são necessariamente levados ao Cartório Distribuidor para registro da correspondente ação penal, oportunidade em que a certidão de antecedentes pode ser elaborada e juntada;

CONSIDERANDO que esta tarefa não gera ônus adicional ao Distribuidor que, de qualquer sorte, teria que confeccionar a certidão para atender à requisição do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, ao contrário, essa possibilidade desonera os servidores do Ministério Público e do Judiciário das tarefas mencionadas acima, que demandam tempo que poderia ser dedicado a outras atividades, privilegiando-se o princípio da eficiência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. A denúncia que ganhar decisão de recebimento por este juízo será autuada e levada ao Cartório Distribuidor, para registro da ação penal correspondente, imediatamente após a expedição do mandado ou carta precatória de citação.

Art. 2º. Havendo no oferecimento da denúncia referência expressa a esta portaria, a remessa dos autos ao Distribuidor será considerada como requisição do Ministério Público pela certidão de antecedentes relativa a cada denunciado, em substituição ao encaminhamento do ofício correspondente.

Art. 3º. Ao receber os autos do Distribuidor, após o registro da ação penal, a escrivaria verificará a existência da certidão de cada denunciado e, em sua falta, os restituirá àquela serventia para providenciá-la. Parágrafo único. Nos casos referentes a réus presos, a escrivaria poderá receber os autos sem a certidão, velando para que seja encaminhada pelo Distribuidor até a realização da audiência de instrução e julgamento.

Art. 4º. As regras previstas nos arts. 2º e 3º desta portaria não se aplicam às certidões relativas as outras comarcas, cuja requisição e juntada continuam a cargo do Ministério Público.

DÉ-SE CIÊNCIA ao Exmo. Sr. Diretor do Foro, para que seja levada ao conhecimento ao Distribuidor, bem assim às Sras. Promotora de Justiça e Defensora Pública que atuam neste juízo.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e onze (16/06/2011).

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2010.0008.2493-1/0

Ação: Guarda

Requerente: T.A. DOS R.

Advogado(a): Silvano Barbosa de Moraes

Requerido(a): M.D.F.

Advogado(a): Marluy Dias Ferreira

DESPACHO: "Em audiência. Iniciaram-se os trabalhos para realização da audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada nos presentes autos. As partes foram apregoadas, tendo sido constatada a presença da representante da criança. Ausente o autor e não consta sua intimação. Em seguida a audiência foi redesignada para o dia 21/06/2011, às 8 horas e 30 minutos. A representante saiu intimada, devendo ser expedido mandado de intimação ao autor. Nada mais. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.8516-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R.R.B.

Advogado(a): Paulo Roberto Melo da Cruz

Requerido(a): M.F.B.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso III, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias forneça cópias da inicial, em número suficiente para a citação da parte ré. Palmas /TO, 16 de junho de 2011. Escrivão/Escrivente".

Autos n.º: 2010.0006.2425-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.L.A.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): A.G.P.P.

Advogado(a): Wagner Inácio Ferreira

DESPACHO: "A respeito do resultado do exame DNA ouça-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2011.0001.5366-0/0

Ação: Interdição

Interditandos: Jair Tavares e Domingos Pires Tavares

Advogado: Juscelino Kramer

Interditado(a): José Domingos Tavares

FINALIDADE: Publicação e Intimação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivaria em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de JOSÉ DOMINGOS TAVARES, declarado pela sentença de fls. 35/36, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de JOSÉ DOMINGOS TAVARES, em razão do mesmo "ter perdido cerca de 30% (trinta por cento) da massa encefálica em razão de acidente automobilístico,

sendo dependente total e definitivamente incapaz para gerir a vida civil", e decreto sua interdição, nomeando-lhe Curadores na pessoa de seus genitores JAIR TAVARES e DOMINGAS PIRES TAVARES, devendo estes prestarem o compromisso legal. Os Curadores ficam isentos de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº. 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, devendo o mesmo ser instruído com cópia da presente sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze (14/06/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2010.0002.4439-0/0

Ação: Interdição

Interditando(a): Terezino Ribeiro Pinto

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Interditado(a): Nazaré Alves Bandeira

FINALIDADE: Publicação e Intimação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de NAZARÉ ALVES BANDEIRA, declarada pela sentença de fls. 37/38, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e mantendo a medida de antecipação concedida, o que faço para declarar a incapacidade de NAZARÉ ALVES BANDEIRA, em razão de a mesma ser portadora de "enfermidade neuropsiquiátrica grave - Retardo Mental - incapacitante para o trabalho, absoluta e permanentemente", doença esta com "caráter crônico, incurável e irreversível", sendo considerada "absoluta e definitivamente incapaz para exercer todos os atos da vida civil". Decreto a interdição da Requerida e nomeo-lhe Curador na pessoa de seu sobrinho TEREZINO RIBEIRO PINTO, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº. 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, devendo o mesmo ser instruído com cópia da presente sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze (14/06/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2009.0012.1056-9/0

Ação: Interdição

Interditando(a): José Vieira da Rocha

Advogado: Defensor Público

Interditado(a): Raimunda Vieira de Sá

FINALIDADE: Publicação e Intimação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de RAIMUNDA VIEIRA DE SÁ, declarada pela sentença de fls. 35/36, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de RAIMUNDA VIEIRA DE SÁ, por ser a mesma "portadora de síndrome neuropsiquiátrica grave, crônica, progressiva e incurável", absoluta e definitivamente incapaz para exercer os atos da vida civil. Nomeo-lhe Curador na pessoa de seu filho JOSÉ VIEIRA DA ROCHA, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº. 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se o TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze (14/06/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze (14/06/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2008.0003.2132-6/0

Ação: Interdição

Interditando(a): Marla Cristina Barbosa Santos

Advogado: Ronnie Queiroz Souza

Interditado(a): Nilo Martins Leal Neto

FINALIDADE: Publicação e Intimação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de NILO MARTINS LEAL NETO, declarada pela sentença de fls. 66/67, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e mantendo a medida de antecipação concedida, o que faço para declarar a incapacidade de NILO MARTINS LEAL NETO, em razão de o mesmo ser portador de "doença mental grave e incurável, que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil". Decreto a interdição do Requerido e nomeo-lhe Curador na pessoa de sua irmã MARLA CRISTINA BARBOSA SANTOS, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº. 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, devendo o mesmo ser instruído com cópia da presente sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze (14/06/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2010.0008.1445-6/0

Ação: Interdição

Interditando(a): Rita Maria de Lima Nunes

Advogado: Elisabeth Braga de Sousa

Interditado(a): Valdirene Nunes de Lima

FINALIDADE: Publicação e Intimação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de RITA MARIA DE LIMA NUNES, declarada pela sentença de fls. 30/31, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e mantendo a incapacidade de VALDIRENE NUNES DE LIMA, por ser a mesma portadora de doença mental permanente e totalmente incapacitante para o exercício de todos os atos da vida civil, e decreto a interdição, nomeando-lhe Curadora na pessoa de sua mãe RITA MARIA DE LIMA NUNES, devendo esta prestar o compromisso legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº. 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, devendo o mesmo ser instruído com cópia da presente sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze (14/06/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS 2006.0000.9428-5 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Adv.: ANA CAROLINA STUFFALDI DE VUONO - OAB-SP 206539; MARCIA AYRES DA SILVA - OAB-TO 1724

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: [...] ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração, e lhes dou provimento, o que ora faço para substituir o disposto no despacho de fls. 333, que passa a ter a seguinte redação: "Suspendo o andamento do feito, até a decisão final do agravo de instrumento interposto pela parte requerente, consoante noticiado às fls. 284."

Publique-se, registre-se e intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de junho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS nº.: 2010.0002.0199-3/0 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REQUERIDOS: SÔNIA GONÇALVES E ESPÓLIO DE APARICIO ARAÚJO FINALIDADE: CITAR os RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). DEDESPACHO: “(...) Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicação do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo mesmo juntar aos autos cópia do comprovante da publicação... Palmas-TO, 30/06/2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito”**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 06 de maio de 2011. Eu, Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo.**ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO** Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP

AUTOS nº.: 2010.0002.0149-7/0 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REQUERIDOS: DORALICE DINIZ GONÇALVES E ESPÓLIO DE DOMINGOS JOSÉ GONÇALVES FINALIDADE: CITAR os requeridos DORALICE DINIZ GONÇALVES, com endereço ignorado, e demais herdeiros incertos e eventuais interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido, os quais guardam relação pertinente à demanda com o Senhor DOMIGOS JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, 3º Sargento até a data de 19/02/2002, inscrito no CPF sob o nº 159.670.341-53, falecido em 19/02/02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). DESPACHO: “(...) Vistos, o depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com a advertências e cautelas de estilo, para oferecerem respostas no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O Cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo Contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para Caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30/06/2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito”**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 30 de maio de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.**SANDALO BUENO DO NASCIMENTO** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO-TO

Advogado: MERY AB JAUDI FERREIRA LOPES

Requerido: WANUCCY LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Inclua-se em pauta para audiência de conciliação (artigo 277, do CPC). Cite-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando no mandado as advertências dos artigos 277, §§ 2º e 319, do CPC, observando o rito sumário. As partes, podem fazer-se representar por preposto, com poderes para transigirem (artigo 277, 3º do CPC). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. (as) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”. Audiência designada para o dia 18 de agosto de 2011, às 16:00 horas.

Autos nº.: 2011.0006.7307-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MUNART HOTEL LTDA

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPACHO: “Recebo a inicial. Postergo a análise da liminar para após a vinda das necessárias informações da autoridade coatora. Postergo a análise da liminar para após a vinda sãs necessárias informações da autoridade coatora. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade apontada coatora a fim de que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial com os documentos que a instrui. Após, com ou sem informações, venham-me os autos conclusos. Palmas, 15 de junho de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2011.0006.5792-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADRIANO ELIAS PORTO E PATRÍCIA MENDES MARQUES

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

Impetrado: MUNICÍPIO DE PALMAS-PREFEITO DE PALMAS

DECISÃO: “Assim, vislumbro razões legais para o indeferimento do pedido liminar sob pena de afronta à expressa disposição imposta pela Lei Federal nº 12.016/09, impondo ao erário, inaudita altera pers, *onus contra legem*. Com esses fundamentos, indefiro a medida liminar requerida. Nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Dê-se ciência do fato ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de lei. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para o seu imprescindível parecer. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado VALDEIR BORGES SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 04/01/1977, filho de Valmir Melo Sousa e Isabel Melo de Sousa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, §9º, c/c art. 147, II e art. 147, c/c art. 69 todos do Código Penal Brasileiro e ainda com os artigos 5º, II e 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, referente aos autos nº 2010.0010.6169-9, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de junho de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WIRES ALVES ANDRADE, brasileiro, união estável, natural de Miranorte – TO, nascido aos 29/04/1981, filho de Idelma Alves de Andrade, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, §9º e art. 147 c/c art. 69 todos do Código Penal Brasileiro e ainda com os artigos 5º, III e 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, referente aos autos nº 2010.0010.2086-0, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de junho de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado ADAIR DOMINGOS DA FONSECA, brasileiro, união estável, natural de Iporá – PR, nascido aos 17/11/1975, filho de Manoel Domingos da Fonseca e Anarina Teixeira da Fonseca, para tomarem ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, §9º e art. 147 c/c art. 69 todos do Código Penal Brasileiro, referente aos autos nº 2009.0010.8608-6, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de junho de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado CASSIO MIRANDA RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de São João Del Rei – MG, nascido aos 18/04/1961, filho de Irineu Rodrigues de Melo e Natalia Maria Miranda Rodrigues, e do denunciado CASSIO MIRANDA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Maceió – AL, nascido aos 16/10/1990, filho de Cassio Miranda Rodrigues e Jacira Correia de Sousa, para tomarem ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do primeiro denunciado nas penas do artigo 129, §9º e art. 147, ambos do Código Penal c/c art. 5º, III, ainda c/c art. 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, e do

segundo denunciado nas penas do artigo 129, §9º do Código Penal c/c art. 5º, II e art. 7º, I e II da Lei nº 11.340/06, referente aos autos nº 2010.0006.6073-4, e como os denunciados encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam CITADOS pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lhe, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de junho de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado NILSON PEREIRA CARVALHO, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Porto nacional - TO, nascido aos 01/11/1966, filho de Raimundo Pereira de Carvalho e Ivanilde Pereira Costa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147 e 150, §1º, ambos do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 todos combinado com o artigo 69 do Código Penal Brasileiro, referente aos autos nº 2008.0008.1589-2, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lhe, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 17 de junho de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, dos denunciados WILSON DA SILVA BARROS FERREIRA, brasileiro, união estável, natural de Brasília - DF, nascido aos 06/01/1982, filho de Ademir Jose Barros Ferreira e Bárbara Pereira da Silva Barros e MARIA GRACIELLE DE ANDRADE, brasileira, união estável, natural de Barbalha - CE, nascida aos 16/06/1981, filha de Maria das Graças de Andrade, para tomarem ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-os e requerendo a condenação do primeiro denunciado nas penas do artigo 214 c/c art. 224, "a" e ar. 226, II todos do Código Penal Brasileiro, e da segunda denunciada nas penas do artigo 133, parágrafo 3º, II do Código Penal Brasileiro referente aos autos nº 2008.0002.9021-8, e como os denunciados encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam CITADOS pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lhe, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 17 de junho de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.0756-0

Ação Cobrança

Requerente: Waldeleiz Gomes da Mata

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jose Pereira de Nazareth

INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte autora intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a resposta da Justiça Federal de Goiás- 3ª terceira vara".

Autos nº. 2007.0007.7188-8/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Erenilda Maria Xavier, rep. a menor J.C.A. DE O.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: José Maria Correia de Oliveira.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em parte... Cuida-se de execução de alimentos em que já quitação. Relatado o necessário, decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito alimentar. Assim, tendo os exequentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a esse Juízo extinguir, como de fato extingue a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, 1º do Código Processo Civil. Com o trânsito em julgado, dé-se baixa e arquive-se com as cautelas legais. Condeno o executado ao pagamento das custas e da taxa judiciária cm 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se o fato ao Distribuidor. PRIC. Pls. 03/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 16/06/2011. Escrevente".

Autos nº. 660/05.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: W.A.F; R.T.A.F; T.L.A.F. e P.H.A.F, menores rep. por Cirlandia Alves dos Santos.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Pedro Ferreira Lima Costa.

Advogado.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em parte... A desídia da parte é manifesta, pois intimados seu advogado e seu constituinte, este, pessoalmente, não foi encontrada, lendo-se mudado

para lugar ignorado sem comunicar-lhe circunstância ao juízo, como devido (CPC 238, parágrafo único). A relevância do interesse vertido na lide não possibilita a desídia do autor quanto ao regular andamento do feito. O leito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados — garantia constitucional — não apenas às partes envolvidas neste leito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finas e da taxa judiciária cm 10 dias, cuja exigibilidade suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transcrita cm julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Pls. 06/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto. Custas processuais valor de R\$ 117,00 (cento e dezesseis reais) Pls. 16/06/2011. Escrevente".

Autos nº. 184/05 META 2 CNJ

Ação Cumprimento de Sentença.

Requerente: Edvardo Rodrigues Damacena.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Edgar de Araújo e Pedro Francisco Filho.

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XXI, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento do laudo de Avaliação juntado nos autos, bem como para no prazo de 10 (dez) dias. Pls. 16/06/2011. Escrevente".

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To. no uso de suas atribuições legais, etc...Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº 2010.0000.1569-3/0. CARTA PRECATÓRIA de avaliação e praça, Ação de Execução que tem como Exequente: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e Executado: MILTON DA ROCHA SANTIAGO, em trâmite nesta Comarca de Palmeirópolis/TO, na forma abaixo: 1º praça: dia 04/07/2011, às 15:00 horas. 2º praça: dia 27/07/2011, às 15:00 horas. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o dia 04 de julho de 2011, às 15:00 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça, onde a Porteira dos Auditórios levará à pública o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1ª (primeira) praça, e a 2ª praça designada para o dia 27 de julho de 2011, às 15:00 horas, onde será vendido o bem, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. O bem penhorado e avaliado constante dos autos. a saber: "Uma área de terra de 20 alqueires do imóvel rural de propriedade do executado, constante da matrícula R-I - Mat. 486, Livro 2-C, lote nº 102, do Loteamento Alminhas 2ª etapa, denominado Recanto das Serras, no município de São Salvador do Tocantins/TO. O imóvel está avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica por este intimado o executado MILTON DA ROCHA SANTIAGO. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 d CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Palmeirópolis/TO, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2011. Eu, Nilvanir Leal da Silva - Escrivão Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto - juiz substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.6221-6/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Francisco Alfredo da Silva

Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo OAB/GO-22683-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em Partes... Em seguida, em razão da antecipação dos efeitos da tutela concedida ao autor sob pena de multa diária pelo não cumprimento, peticionei a autarquia, informando a impossibilidade de cumprir a medida, tendo em vista ser o autor recebedor de benefício assistencial, cujo nome declarado como de sua mãe seria divergente do que consta nestes autos. Instado a se manifestar, o autor diz desistir do processo. A fl. 265v, o INSS concorda com o pedido de desistência. Tendo em vista haver sentença que, ao que tudo indica, transitou em julgado nestes autos, e não pretendendo o autor prosseguir no cumprimento da sentença, nada há que se fazer senão determinar o arquivamento dos autos. Contudo, deve a escrivania certificar se houve o transito em julgado da sentença proferida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 9 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

Autos nº 2008.0008.3662-8/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Vilma da Silva Alves e Joana Alves da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício do requerente Vilma da Silva Alves, sob o nº 155043850-3. Palmeirópolis 17 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrivente Judicial.

Autos nº 2010.0005.6982-6/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Rufina Jorge da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA : Por todo o exposto, com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte a Rufina Jorge da Silva (CPF nº 155.595.641-68, fls. 18v), em razão de óbito de seu companheiro, trabalhador rural, desde a data do ajuizamento da ação. Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas

a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, incidindo essa taxa de juros até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de quando os juros moratórios deverão ser aplicados à razão de 0,5% ao mês, tendo em vista que estes são os juros aplicados nas cadernetas de poupança, até a data dos cálculos definitivos não impugnados pelo INSS. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. DETERMINO a implantação imediata do benefício, ANTECIPANDO A TUTELA QUANTO ÀS PARCELAS VINCENDAS, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Para seu efetivo cumprimento DETERMINO a expedição de mandado de intimação à agência do Instituto Nacional de Seguridade Social localizada nesta cidade de Arraias -TO, para que no prazo de cinco dias implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa c arquivem-se segundo a praxe legal. Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC. Palmeirópolis, 09 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

Autos nº 2008.0008.3681-4/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Divina Modesto Barbosa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Na fundamentação expediida, verifico a verossimilhança do direito c na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a sua própria subsistência, o perigo de dano irreparável. Antecipo, portanto, os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da pensão por morte vindicada cm favor de **Divina Modesto Barbosa**. Destarte, preenchidos os requisitos acima elencados, nada mais há que se falar senão pela concessão da pensão por morte. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte a **Divina Modesto Barbosa** (CPF nº 155.595.641-68, fls. 18v), em razão de óbito de seu companheiro, trabalhador rural, desde a data do requerimento administrativo, dia 15/05/2007 (fl. 18). Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, incidindo essa taxa de juros até a entrada cm vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de quando os juros moratórios deverão ser aplicados à razão de 0,5% ao mês, tendo em vista que estes são os juros aplicados nas cadernetas de poupança, até a data dos cálculos definitivos não impugnados pelo INSS. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. DETERMINO a implantação imediata do benefício, ANTECIPANDO A TUTELA QUANTO ÀS PARCELAS VINCENDAS, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Para seu efetivo cumprimento DETERMINO a expedição de mandado de intimação à agencia do Instituto Nacional de Seguridade Social localizada nesta cidade de Arraias -TO, para que no prazo de cinco dias implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Verificado o trânsito cm julgado, dê-se baixa c arquivem-se segundo a praxe legal. Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC. PRIC. Palmeirópolis, 09 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juizsubstituto.

Autos nº 123/05

Ação de Cumprimento de Sentença

Requerente: Sonia Augsuto da Silva

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Panabens- Eletro eletrônico Ltda

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : "...Segue decisão. A desídia da parte é manifesta, pois intimado seu advogado e seu constituinte, este, pessoalmente, não promoveram o andamento do feito, abandonando-o. A relevância do interesse vertido na lide não possibilita a desídia do autor e de seu patrono constituído quando ao regular andamento do feito. O feito encontra-se paralisado, aborrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados-garantia constitucional, não apenas as partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art.267 CPC. Sem custas e honorários. Transcrita em julgado, certifiquem-se e arquive-se com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. "

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.2085-5/0

Ação: Indenização

Requerente: José Heriervaldo Queiroz Santos

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Requerido: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 17, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da

assistência judiciária, eis que os autor(es) não é(são) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois, não comprova(m) insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF). Sendo servidor público estadual, contador judicial, com subsídio acima de dez (10) salários mínimos mensais, acima da média salarial brasileira (CPC,a rt. 334, I) , não podendo ser considerado(a) pessoa(s) pobre(s): Por outro lado, é sabedor que o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, mais célebre não se cobrem custas e despesas judiciais, podendo açãoá-la, sem despesas; 2 – Assim Nego-lhes os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intimem(m)-se a (o) autor(a) es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco(05) dias, sob pena de indeferimento e extinção; 3 – vencido o prazo sem recolhimento á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins To, 28 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2011.0000.8008-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerente: Selma Aparecida Zacarias Miranda.

Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.479.

Requerido: Thermas Diroma Hotel Clube (Roma Empreendimentos e Turismo Ltda).

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.479, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 46, que segue transscrito na íntegra. Despacho. Visto em Correição. 2 – Aguarde-se trânsito em julgado da SENTENÇA de f. 40/41 dos autos. 3 – Intime-se. 4 – Paraíso do Tocantins Tom, 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0003.7780-1/0

Ação de Impugnação a Execução por Título Judicial

Impugnante/Executado: COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA

Adv. Impugnante: Dr. George Eduardo Ripper Vianna – OAB/RJ nº 28.105 e/ou Dr^a.

Emanuele Farrapo da Fonseca - OAB/RJ nº 147.715

Impugnado/EXEQÜENTE: GLAUCIANE LUZ DIVINA GARCIA ALVES

Advogada: Dr^a. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2.701-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (IMPUGNANTE/EXECUTADO) – Dr. George Eduardo Ripper Vianna – OAB/RJ nº 28.105 e/ou Dr^a. Emanuele Farrapo da Fonseca - OAB/RJ nº 147.715, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 21/24 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO, antecipadamente, eis que a matéria é apenas de direito. Preliminar. Intempestivamente da impugnação. A impugnação é tempestiva, posto que a devedora COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA sequer foi intimada da penhora e, antecipando-se à intimação, ofertou a impugnação à execução. Preliminar afastada. Mérito. Execução-AÇÃO DE CUMPRIMENTO-TÍTULO JUDICIAL-Necessidade de Prévia INTIMAÇÃO do advogado do devedor ou deste. MULTA – Só é devida após intimação SEM PAGAMENTO voluntário. Cabe ao credor o exercício de atos para regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juizo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias é que importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado. O STJ mudou sua orientação originária, então capitaneada pelo Min. Humberto Gomes de Barros, já aposentado, para afirmar que "o cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juizo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Na hipótese em o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal, após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil". É a orientação atual do STJ: ... Logo, deve ser decotada da execução e da penhora e devolvida à executada devedora, a penhora incidente sobre os 10% a título de multa, porque indevida, face à ausência de prévia ação à mesma, para cumprimento voluntário da sentença ou seja, porque a executada, logo após a intimação depositou em juízo a quantia total executada, inclusive com multa de 10%. ISTO POSTO julgo procedente a IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO, para decotar, descontar da penhora de f. 10, o valor de 10% a título de multa, cobrados indevidamente. Custas e despesas pela executada, bem como verba honorária que a condene a pagar de R\$ 1000,00 (um mil reais), com a ressalva, porém, de que as verbas somente poderão ser cobradas se for feita a prova de que a impugnada exequente perdeu a condição de necessitado nos termos dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50). Determino que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL retenha depositados 10% (dez por cento) da quantia total depositada e rendimentos de f. 723 dos autos do processo nº 2006.0000.1559-9/0 até trânsito em julgado deste sentença e, por outro lado, determino se expeça ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia incontroversa de 90% (noventa por cento) dos valores depositados, a favor da exequente GLAUCIANE LUZ DIVINA GARCIA ALVES ou sua advogada. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível

AUTOS: 2.010.0008.0014-5/0

Ação: Ordinária para o Cumprimento de Prestação Obrigacional

Requerente:Hugo Remy Leal Oliveira

Advogados.:Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

Requerido: Alarison Rodrigues Barros

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar os advogados, das partes (requerente e requerido), Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para comparecerem perante este juízo à audiência de Preliminar/Conciliação, designada para o dia 12 de setembro de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro, Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo, as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, e as testemunhas tempestivamente arroladas, conforme despacho de fls. 89 dos autos, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia 12 de setembro de 2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se somente as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis. 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo, as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 29 de setembro de 2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2.1 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 - Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 - Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 13 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0004.2100-2 - Ação de Habilitação

Requerente: Pedro Aquino Rodrigues

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO-748

Requerido: Espolio de Raul Seabra Neto rep. p/ Sumaia do Couto Seabra

Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: "Junta-se aos Autos principais. Para apreciar o pedido de justiça gratuita, intime-se o autor para emendar saí inicial, indicando sua atividade lucrativa. Caso seja empregado, juntar contra cheque. Caso autônomo, juntar a última declaração de imposto de renda. Após, concla-se. Paraíso do Tocantins, 13 de maio de 2011. (a) Esmar custódio Vâncio Filho, Juiz de direito".

Autos n. 2011.0004.2103-7 - Ação de Habilitação de Crédito

Requerente: Paulo Acácio Moraes Abreu

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO-748

Requerente: Espolio de Raul Seabra Neto Rep. p/Sumaia do Couto Seabra

Fica o advogado do Autor intimado do despacho a seguir: "Junta-se aos autos principais. Tenho que o benefício da justiça gratuita deve ser concedido somente àquelas que realmente merecedores, mediante simples declaração, que entendo não ser o caso do autor, motivo pelo qual, determino sua intimação para proceder ao preparo no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Após Conclua-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 13 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Vâncio Filho, Juiz Direito"

Autos nº 2006.0003.0068-3- Separação Consensual (Transformado em Execução de Sentença)

Requerente: Rener Pereira Soares

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO 1.132

Requerida: Rosimeire Martins Araújo

Adv. Defensoria Pública

Fica o advogado do requerente intimado da juntada da contestação e documentos ás fls. 43/50, ficando os autos com vistas para manifestação.

Autos nº 2011.0002.1704-9- Divórcio Litigioso

Requerente: Osmar Milhomem de Brito.

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645

Requerida: JACIRENE MATIAS CRUZ MILHOMEM

Adv. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO -OAB/TO 1.132

Fica a advogada da requerente intimada da juntada da contestação e documentos ás fls. 31/37, ficando os autos com vistas para manifestação.

Autos nº 7582/2003- Investigação de Paternidade

Requerente: Guilherme Pereira Rodrigues

Advogado:

Requerido: Fabiano Peixoto Cardoso

Adv. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO OAB/TO 3919

Fica o advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO intimado que a petição protocolada no dia 15/06/2011 sob o nº 4709, Livro 14 , fls. 153, não foi juntada nos autos supra mencionado, em virtude do referido processo estar arquivado, e verificando a pasta de pedido de juntada de petição deste Cartório não se constatou nenhum pedido de desarquivamento dos autos em questão.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO - Autos nº 506/01

Reclamante: FRANCISCO MOREIRA CAVALCANTE

Advogado(a).....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1.634

Reclamado(a).....: DARCY LOURENÇO DE MORAES

Advogado(a).....: Dr. João Inácio da Silva Neiva OAB/TO 854-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Decisão. fl. 164/165):

DECISÃO: "Posto isto, defiro o pedido de suspensão da praça designada nos autos e determino que seja realizada nova avaliação do imóvel penhorado, com prioridade e urgência em razão da condição etária do exequente. Após a intimação das partes sobre a nova avaliação, à conclusão imediata para a designação das praças do imóvel penhorado. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de junho de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.1958-8

ACUSADO: EDMILSON JOVENTINO DO NASCIMENTO

Advogados: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENESES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A DECISÃO: (...) Revogo, portanto a, a suspensão condicional do processo concedida a Edmilson Joventino do Nascimento. A propósito, verifico, terem os presentes autos sido formados a partir de traslado incompleto de outro feito, no qual a instrução, ao que parecer, restou concluída na presença do réu (fls. 15), o qual, inclusive, já foi interrogado. Assim, preclusa a decisão quanto à revogação do benefício, junte-se cópia integral dos autos 2009.0.5181-5/0, dando-se vista em seguida ao MPTO. Paraná, 14 de junho de 2011. a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, RMMNunes, Escrevente, o digitei.

AUTOS: 2010.0006.0810-4

ACUSADO: EDMILSON JOVENTINO DO NASCIMENTO

Advogados: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENESES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A DESPACHO: "A Escrivania para cálculo de liquidação da pena. Após, intimem-se o MPTO e a defensora constituída (fls. 67), mediante publicação DJE. Paraná, 14 de abril de 2011" a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, RMMNunes, Escrevente, o digitei.

AUTOS: 2010.0006.0810-4

ACUSADO: EDMILSON JOVENTINO DO NASCIMENTO

Advogados: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENESES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A DESPACHO: "Cumpra-se a decisão de fls. 78v. Com urgência. Anote-se o substabelecimento comunicado ás fls. 82. Paraná, 12 de maio de 2011" a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, RMMNunes, Escrevente, o digitei.

AUTOS: 2008.0007.2958-9

ACUSADO: JURACY VIANA DE SANTANA MARTINS

Advogada: DRA. ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30-B. DESPACHO: "(..) Assim, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato. PRIC. Paraná, 14 de junho de 2011" a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, RMMNunes, Escrevente, o digitei.

AUTOS: 2009.0001.6377-0

ACUSADA: VÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENESES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A SENTENÇA: "(..) Substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito e multa, nos seguintes termos: Prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas. Pena de multa pecuniária no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais. Condeno-a ao pagamento da custas processuais, na forma da Lei em 10 dias. Após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Deixo de arbitrar indenização mínima (art. 387, IV do CPP) por se tratar de direito disponível a respeito do qual nada requereram o MP, vítima e, de igual modo durante a instrução não se aventou tal. Operado o trânsito em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação do quanto disposto no art. 110, § 1º, c/c art. 109, VII, na redação anterior à Lei 12.234/10, ambos do CP. Paraná, 11 de maio de 2011" a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, RMMNunes, Escrevente, o digitei.

AUTOS: 2011.0001.2149-1

ACUSADO: ADAILTON RIBEIRO DE LIMA

Advogados: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO 1969 e PAULO DIAS - OAB/PA 11324. DECISÃO: "Homologo o pedido de desistência pelo MPE facultado às partes a produção de diligências finais, nada requereram. Às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, começando pelo MPE, devendo a defesa do acusado ser intimada pela publicação do DJE. Paraná, 13 de junho de 2011" a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, RMMNunes, Escrevente, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rodrigo da Silva Perez a Araújo, Juiz Substituto desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime a Ação Penal nº 2010.0009.3086-3, que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado BENVINDO COSTA QUINTANILHA, incorso no artigo 147, caput, do Código Penal. É o presente para proceder a CITAÇÃO do denunciado BENVINDO COSTA QUINTANILHA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Paraná/TO, nascido aos 15/09/1974, filho de José da Costa Quintanilha e de Tereza da Costa Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta á acusação, nos termos do art. 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessasse á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada á resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. DECISÃO: Detida análise dos autos faz

ver, de modo bastante a esta fase processual, a existência de prova de materialidade e de indícios de materialidade e de indícios suficientes de autoria, pelo que a denúncia não é inepta, sendo incabível sua rejeição linear. Recebo-a, portanto. Fixo o rito do procedimento comum sumário para o processo e julgamento (art. 394, § 1º, inciso II, do Código de processo Penal). Defiro os pedidos formulados pelo MPE na cota de fls. 23 Cite(m)-se o(s) denunciado(s), se necessário por carta precatória ou por edital, para que apresente(m), mediante ao patrocínio de advogado constituído, resposta por escritos à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias, com rol das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Caso deseje(m) que as mesmas sejam intimadas deverá(ao) apresentar, tempestivamente, o respectivo rol com esse requerimento, nos termos do art. 396-A, in fine, do CPP. Caso transcorra o prazo legal de dez dias sem que o(s) denunciado(s), uma vez regularmente citado(s), constitua(m) advogado ou mesmo ofereça(m) a defesa inicial, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para o patrocínio de seus interesses. Apresentada resposta à acusação, caso argüida questão preliminar ou juntado documento, ao MP, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. 03/03/2011. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.” E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (16/06/2011). Eu, AFB Oliveira, Escrivã Judicial, o digitei

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Civil

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.9347-2 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: JONAS FUKAMI E SETSUOKO FUKAMI

Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Excepto: BANCO CNH CAPITAL

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... É de se observar que a execução objeto dos presentes foi extinta em razão da homologação de acordo entre as partes (fls. 246/250). Sendo assim, não há mais razão para o prosseguimento desta exceção, já que perdeu seu objeto por força da transação efetivada. Não havendo recurso desta decisão, arquive-se o presente incidente. Conforme acordado, condeno os excipientes ao pagamento das custas processuais. Não cabem honorários... Pedro Afonso, 11 de novembro de 2010. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza."

AUTOS: 2009.0012.9348-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JONAS FUKAMI E SETSUOKO FUKAMI

Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Embargado: BANCO CNH CAPITAL

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Razão não há mais para o prosseguimento destes embargos, já que perderam seu objeto por força da transação efetivada. Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Conforme acordado, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, posto que não houve citação... Pedro Afonso, 11 de novembro de 2010. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza."

AUTOS: 2009.0009.2001-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/MT 4.482

ADRIANO MUNIZ RABELO – OABPR 24.730

MARINÓLIA DIAS REIS – OAB/T01.597

Executado: JONAS FUKAMI

Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS – OAB/PR 31.694

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... o acordo apresentado foi subscrito pelas partes, que são maiores e capazes, pelo que só nos resta homologá-lo. Dessa forma, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 47/50, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 269,III). Conforme acordado, custas processuais aos executados, e cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, estes que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante disposto no art. 20, § 4º, do CPC... Pedro Afonso, 10 de novembro de 2010. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza."

AUTOS: 2010.0010.5561-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: MINERAÇÃO RIO FORMOSO S/A

Advogado: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Executado: COOPERSAN – COOPERATIVA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao processo, requerendo o que entender de direito, sobretudo ante a certidão de fls. 425, que atesta a não efetivação da penhora on line, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 03 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2006.0003.9840-3 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

Requerente: EDMILTON ROCHA NUNES

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

Requerido: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Assim, sendo a compra realizada em 217/01/2006, e não tratando-se de vício oculto, já que o autor tomou ciência do vício ao receber a nota fiscal, seu direito em reclamar decaiu em 27/04/2006, não sendo viável seu inconformismo após tal data. Por oportuno, esclareça que em momento algum o autor pleiteia o cancelamento do contrato, ou mesmo demonstra arrependimento, razão esta porque não há que se falar em aplicação do prazo de 07 dias para desistência do contrato previsto no art. 49 do citado diploma legal. Pelo exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito . Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes

que fixo em R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) consoante disposto no art. 120 § 4º, do CPC...Pedro Afonso, 04 de novembro de 2010. Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0009.9329-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: COAPA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Embargado: MONSANTO DO BRASIL LTDA

Advogados: RUY RIBEIRO – OAB/RJ 12.010

ITAMAR DE JESUS ROSS – OAB/RJ 42179

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Razão não há mais para o prosseguimento destes embargos, já que perderam seu objeto por força da transação efetivada. Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado no termo de acordo (fls. 97/101 dos autos nº 2006.0006.1495-5), estes últimos que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante disposto no art. 20, § 4º, do CPC...Pedro Afonso, 10 de novembro de 2010. Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.1495-5 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MONSANTO DO BRASIL S/A

Advogado: RUY RIBEIRO – OAB/RJ 12.010

ITAMAR DE JESUS ROSS – OAB/RJ 42179

Executado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO – COAPA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...O acordo apresentado foi firmado pelos representantes das partes, que detém poderes para tal. Dessa forma HOPMOLOGO O TERMO DE ACORDO de fls. 97/101, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC , artigo 269, III). Condeno a executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado no termo de acordo, estes últimos quer fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) consoante disposto no art. 20, § 4º, do CPC.Pedro Afonso, 08 de novembro de 2010. Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0002.0720-9 – DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: ZILDENE PACHECO DA SILVA

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, I, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 267, I, do Código de Processo Civil...09 de novembro de 2010. Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.5776-0 – REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA

Requerente: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BANCO FINASA S/A

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Prevê o art. 267, VII do CPC que quando o autor desistir da ação, o juiz extinguirá o feito, sem resolver o mérito. Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CCP, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Torno sem efeito a liminar concedida. Custas processuais pelo requerente. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos da admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes com baixa na distribuição.Pedro Afonso, 05 de novembro de 2010. Ass) Emanuela da cunha Gomes – Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0006.4007-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 3.068

Requerido: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOSA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Prevê o art. 267, VII do CPC que quando o autor desistir da ação, o juiz extinguirá o feito, sem resolver o mérito. Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CCP, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Torno sem efeito a liminar concedida. Custas processuais pelo requerente. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos da admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes com baixa na distribuição.Pedro Afonso, 05 de novembro de 2010. Ass) Emanuela da cunha Gomes – Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0003.1254-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BRASTINTAS LTDA

Advogado: JOSÉ GOMES DA SILVA – OAB/TO 583B

Executada: AMBROSINA NOGUEIRA DE SOUZA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extinguo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo.Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2007.0003.1253-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BRASIL TRATOR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

Advogado: JOSÉ GOMES DA SILVA – OAB/TO 583B

Executada: AMBROSINA NOGUEIRA DE SOUZA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extinguo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo.Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2007.0002.8516-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: CARLOS ALBERTO REZENDE DE SOUSA

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

Executado: PEDRO MARQUES DE ALENCAR

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo.Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2009.0005.6621-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
Requerido: I.M.C

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Intimado pessoalmente este deixou escoar o prazo sem manifestação. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas finais, em caso de não pagamento proceda-se de conformidade com o provimento 05/2009...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.8810-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Executado: GILBERTO SILVA FERNANDES

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Intimado para, em 30 (trinta) dias, informar o endereço do executado (fls. 27 e 32), sob pena de extinção do processo, o exequente quedou-se silente, o que impõe a incidência do art. 267, III, do CPC. Posto isto, e tudo más que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários. Custas, por razões óbvias, a cargo do exequente. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo.Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010.Ass)Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS: 2009.0009.5137-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Executado: BUNGE ALIMENTOS S/A
Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "Como o provimento que se busca numa execução é ato de satisfação do crédito, é este que exaure a prestação jurisdicional, não cabendo ao juiz mais nenhuma providência senão a de declarar extinto o feito executório apenas para que se produzem seus efeitos (art. 795, CPC) Posto isto, e tudo más que dos autos consta, julgo extinta a presente execução, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo.Pedro Afonso, 15 de novembro de 2010.Ass)Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS: 2009.0000.1855-9 – CAUTELAR INOMINADA CIVEL

Requerente: DOMINGOS ROSA BOTELHO PINHEIRO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requeridos: HERNANDES BEQUIMAM FRANÇA – ITAMAR BARRACHINI e Litisconsorte ativo necessário CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO

Advogada: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Indefiro o requerimento de fls. 193, uma vez que tal providência compete ao causídico apresentar o demonstrativo dos honorários de sucumbência. Ademais, o valor atribuído a título de honorários advocatícios já está fixado na sentença em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos pelos requerentes. Certifique-se a Sra. Escrivã o trânsito em julgado de sentença, após as formalidades legais arquive-se... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0005.7199-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: ARISTIDE BRITO

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: ADÃO ALVES DA CRUZ e MARIA DE LOURDES BRITO ABREU

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Analisando com maior acuidade, verifico que não há fundamento jurídico capaz de embasar a pretensão do autor, não havendo possibilidade jurídica do pedido e de consequência a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Ademais, o poder judiciário não pode impedir qualquer pessoa de ingressar em juízo, como intenta o autor.ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0002.1807-1 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido: WESICLEY DE MELO ARAUJO

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Em virtude da inicial não preencher os requisitos legais do artigo 282 do Código de Processo Civil, não emendou a inicial no prazo determinado pelo art. 284 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.Custas pela parte autora nos termos do art. 27 do Código de Processo Civil... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.00058915-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogados: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489
FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

Requerido: P.DOS S. DA S. M.

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Intimado este deixou de escoar o prazo sem manifestação. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas finais, em caso de não pagamento proceda-se de conformidade com o provimento 05/2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO**AUTOS: 2007.0005.0264-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA**

Requerente: FLAVIO BARBOSA DA SILVA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: PHONESERV S/A E TELEGOIÁS S/A

Advogados do 1º Requerido: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777

JÉSUS FERNANDES FONSECA – OAB/TO 2112-B

Advogada do 2º Requerido: DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO 3048

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO Nº 2417 de 12-05-2010 com relação aos patronos dos Requeridos PHONESERV S/A

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Se tempestivo, recebo o recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para querendo apresentar suas razões, no prazo de lei...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido **ARNOR BATISTA ROCHA**, brasileiro, casado, aposentado, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 2011.0005.4036-2/0, requerida por **ELANE FERREIRA DAS NEVES ROCHA**, para, querendo contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcritto: "Vistos. (...). Cite-se o requerido, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. (...). Cumpra-se. Peixe, 13/06/2011. (ass) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 15 de junho de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã em Substituição, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido **JOÃO FRANCISCO NEVES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 2011.0005.4090-7/0, requerida por **DEUSANI PEREIRA NEVES**, para, querendo contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcritto: "Vistos. Cite-se o requerido, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. (...). Cumpra-se. Peixe, 13/06/2011. (ass) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 15 de junho de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã em Substituição, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0009.6787-4/0

Requerente: MUNICIPIO DE PIUM - TO

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB Nº 1186-TO

Requerido: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Advogado: Zeno Vidal Santin OAB Nº 279-TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o requerente para em 5 (cinco) dias informar se o veículo foi regularizado. Pium-To, 02/06/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.6578-0/0

Requerente: LINDOMAR LUIZ ALVES

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB Nº 413-TO

Requeridos: RT. MENDONÇA E CIA LTDA ME, ROBERT TOMAZ DE MENDONÇA E JOSE TOMAZ DE MENDONÇA FILHO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o Advogado do Exequente para em 5 (cinco) dias assinar a petição de fls. 34. Pium-To, 30/05/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.6612-4/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORA ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO

Requerido: ANDRE RICARDO DE CASTRO

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº3638-B

Requeridos: VALERIO FARIA DUQUE, FAUSTO MURILO FARIA DUQUE, SORAIA TAVARES HUSSAIN SALAH, PAULO ROBERTO FARIA DUQUE, ANGELA GOMES LARCHER DUQUE E JOÃO BATISTA FARIAS DUQUE

Advogados: JOSE CARLOS FERREIRA FERREIRA OAB Nº 261-B E HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO OAB Nº 21.488

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941). 2. Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art. 518. CPC). 3. Após. Com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Plim-To, 30/05/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES**

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0000.5603-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Jair Luiz Rodrigues de Souza

Requerido: Cleibe Aparecida da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº. 9.099/95, DECRETO a REVELIA da reclamado , e , de consequência, JULGO PRCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 1.612,67 (um mil seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos), acrescido de juros á taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo os índices fixa dos pelo Governo Federal, a partir da data que consta nos documentos de fls.04/10. DECLARO, ainda EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado pra cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de incorrer em multa de 10 % (dez por cento) sobre valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE Nº. 97. Não havendo pagamento voluntário por parte do devedor, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação o reclamante no sentido de dar início à execução do julgado. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8996-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: E. C. Lemos

Requerido: Valdirene Batista de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº. 9.099/95, DECRETO a REVELIA da reclamado , e , de consequência, JULGO PRCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), acrescido de juros á taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo os índices fixa dos pelo Governo Federal, a partir da data que consta nos documentos de fls. 04/05. DECLARO, ainda EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado pra cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de incorrer em multa de 10 % (dez por cento) sobre valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE Nº. 97. Não havendo pagamento voluntário por parte do devedor, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação o reclamante no sentido de dar início à execução do julgado. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8993-1

AÇÃO: Cobrança

Requerente: E. C. Lemos

Requerido: Rubens Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº. 9.099/95, DECRETO a REVELIA da reclamado , e , de consequência, JULGO PRCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais), acrescido de juros á taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo os índices fixa dos pelo Governo Federal, a partir da data que consta nos documentos de fls. 04. DECLARO, ainda EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado pra cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de incorrer em multa de 10 % (dez por cento) sobre valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE Nº. 97. Não havendo pagamento voluntário por parte do devedor, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação o reclamante no sentido de dar início à execução do julgado. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8997-4

AÇÃO: Cobrança

Requerente: E. C. Lemos

Requerido: Gilson Cezário dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº. 9.099/95, DECRETO a REVELIA da reclamado , e , de consequência, JULGO PRCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), acrescido de juros á taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo os índices fixa dos pelo Governo Federal, a partir da data que consta nos documentos de fls. 03. DECLARO, ainda EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado pra cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de incorrer em multa de 10 % (dez por cento) sobre valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE Nº. 97. Não havendo pagamento voluntário por parte do devedor, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação o reclamante no sentido de dar início à execução do julgado. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0002.9814-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Jonivon Amaral Marques

Requerido: Raimundo Pereira Alves

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº. 9.099/95, DECRETO a REVELIA do reclamado, e , de consequência, JULGO PRCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco reais), acrescido de juros á taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da publicação desta sentença, à míngua de informações quanto à data da realização do negócio. DECLARO, ainda, o reclamado a entregar ao reclamante 03 (três) bezerros para corte, com idade de 04 (quatro) meses. DECLARO, ainda EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do reclamante. Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado pra cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de incorrer em multa de 10 % (dez por cento) sobre valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE Nº. 97. Não havendo pagamento voluntário por parte do devedor, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação o reclamante no sentido de dar início à execução do julgado. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0002.9813-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Jonivon Amral Marques

Requerido: Aldemar Batista dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julga do, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8994-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Comercial Constrular

Requerido: Sebastião Gama de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julga do, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8995-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: E. C. Lemos

Requerido: José Aires Amaral Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julga do, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9077-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Comercial Constrular

Requerido: Luciano Batista Gonçalves

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julga do, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4373-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Domingos Turíbio Jacobino

Requerido: Jorge Marques

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1207-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho- ME

Requerido: Resenilde Apolinário de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Ante o exposto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Devolva-se ao reclamante os documentos que deram origem ao pedido, deixando em seus lugares cópias. Sem custas. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1205-1

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Edvaldo Cardoso da Silva Filho- ME

Requerido: Ivonete Ribeiro Bezerra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Ante o exposto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Devolva-se ao reclamante os documentos que deram origem ao pedido, deixando em seus lugares cópias. Sem custas. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0010.7037-6

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: Action Empreendimentos Ltda

Advogado: Dra. Jurandente Castelúcio de Almeida- OAB n° 2711 e Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB nº. 19034

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira

Advogada: Dra. Fernanda C. de Resende Ferreira - OAB nº. 25753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) a) Intime-se os requeridos para: a.1) No prazo de 5 (cinco) dias da carga dos autos do processo, restituí-los ao Cartório, sob pena de busca e apreensão; a.2) No prazo de 10 (dez) dias desocuparem o imóvel reivindicado pela requerente, sob pena de verem processados pelo crime de desobediência a ordem judicial; b) Desentranhe-se o mandado de reintegração que deverá ser cumprido no décimo primeiro dia da intimação deste despacho aos requeridos; c) Intime-se a requerente para providenciar a logística necessária para a efetividade ao cumprimento do mandado; d) Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no sentido de requisitar o mínimo 15 (quinze) policiais militares para darem efetividade à ordem judicial. Porto Nacional-TO., 16 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz e Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4921-0

Ação: Cancelamento de Matrícula, Registro e Averbações

Requerente: Empreendimentos e Participações Unitas Ltda

Advogada: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno – OAB 2537-A

Requeridos: Manoel dos Santos Silva e Luiz Carlos a Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "Em que pese a petição de fls. 163/166, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, intime-se o Curadora Especial nomeado para manifestar eventual interesse na produção de provas, especificando-as e justificado-lhes a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Ap's, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 15 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4921-0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Madalena Carvalho Souza Lopes

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: Dianto do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada da autora, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90.De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC).Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa).Em face da sucumbência reciproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação à autora, que é beneficiária da justiça gratuita.Sentença não sujeita a reexame necessário, por quanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011.Adhemar Chufalo Filho-Juiz de direito-(em substituição automática).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6239-0

AÇÃO: Demarcatória

Requerente: Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes e outras

Advogado: Dra. Talyanna Bareira Leobas de França Antunes- OAB nº 2144

Requerido: Antônio Cavalcante Mascarenhas e Paulo Sérgio Medeiros Mascarenhas

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Sendo assim, em razão da concordância tácita do requerido, HOMOLOGO o traçado demarcatório de fls. 324/325, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência extinguo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de retificação ao Cartório de Registro de Imóveis. P.R.I. Sem prejuízo, tendo em vista o requerimento de fls. 325/326, intime-se os requeridos a cumprirem a sentença voluntariamente a sentença de fls. 258/263, no que tange aos ônus da sucumbência, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e imediato início da execução. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0001.4168-9

AÇÃO: Reivindicatória

Requerente: Município de Pindorama do Tocantins

Advogado : Dr. Epitácio Brandão Lopes- OAB nº. 315

Requerido: André Carvalho da Paixão

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte desportiva passo a transcrever: " Dianto do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8715-0

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxilio Doença e Beneficio Assistencial

Requerente: Gerozino Ribeiro Reis

Advogado : Dr. João Antônio Francisco-OAB nº 21331- George Hidasi- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte desportiva passo a transcrever: " Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos iniciais e, de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que o requerente apresentou declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº. 10.060/50 (fl. 08). Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no entanto, suspendo a exigibilidade do pagamento esta condenação, em razão do deferimento da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 10.50/50. Publique-se. Requisite -se. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição Automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0177-0

AÇÃO:Inventário

Requerente: Jocelina Pereira da Anunciação

Advogado : Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2.222

Requerido: Espólio de Quintino Batista da Conceição

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, tendo em vista que já transcorreu o prazo de suspensão requerido.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5259-1

AÇÃO: Demarcatória

Requerente: João Inácio Reis

Advogado : Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Agnel Custódio

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo 10 (dez) dias, manifestar acerca da possibilidade de conciliação.

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7033-4

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Escritura Pública c/c Cancelamento de Registro e Matrícula de Imóvel Rural

Requerente: Jurandir Sanches de Melo

Advogado : Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB nº.9030

Requerido: José Itamar de Almeida Lujan e outros

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrita: " Indefiro o pedido de citação por edital formulado às fl. 84, uma vez que os requeridos sequer foram procurados nos endereços declinados nos autos, por culpa exclusiva da parte autora, que não providenciou o recolhimento das custas processuais o juízo deprecado. Sendo assim, intime-se o requerente para diligenciar o sentido de fornecer o endereço atualizado dos réus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. De Porto Nacional p/ Ponte Alta do Tocantins, 10 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0002.2155-9

AÇÃO: Restituição de Custas Judiciais e Taxa Judiciária

Requerente: AAPC- Participações Ltda

Advogado : Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB nº. 19034

Requerido: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Isso posto, **INDEFIRO** o pedido de restituição de valores recolhidos a título de custas judiciais e taxa judiciária formulado pela requerente, em razão da reclusão de seu direito, por não ter interposto os recursos judiciais cabíveis à época da suposta decisão ou sentença que supostamente a prejudicou. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho, Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0012.4364-5

AÇÃO: Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins- SINTED

Advogado : Dr. Benedito dos Santos Gonçalves- OAB nº 618

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de citação a ser expedido nos autos supracitados, sob pena de indeferimento da inicial, ou seja: 230,00 (duzentos e trinta reais), a ser depositado a conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willy Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente n.º1421-4, agência n.º 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7036-9

Ação: Usucapião

Requerente: Silas da Silva Rodrigues

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº. 218

Requerido: Espólio de Obedes da Silva Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " O termo de compromisso de inventariante é aquele lavrado nos autos do inventário, após a sua nomeação pelo juiz (artigo 990, CPC). Portanto, o documento à fl. 57, de caráter particular, não se reveste dos requisitos legais. Todavia, advido que, sendo as partes maiores e capazes, poderão proceder ao inventário e partilha em cartório, o qu facilitaria, e muito, a habilitação dos herdeiros nos presentes autos. Sendo assim intime-se o requerente a regularizar a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Cumpra-se. De Porto Nacional p/ Ponte Alta do Tocantins, 10 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9044-1

Ação: Anulatória de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação do Efeito da Tutela

Requerente: Juliana Mikhail Helal

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº. 1374

Requerido: Gilberto Camerão Vieira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo. Ponte Alta do Tocantins, 13 de junho de 2011.. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0009.9955-1

Ação: Requerimento

Requerente: Sérgio Batistela Bueno

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB nº. 19034

Requerido: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Em que pese o requerimento de fls. 35/36, verifique que a sentença de fl. 29 foi publicada no Diário da Justiça do Tocantins em **30 de janeiro de 2010** e a irresignação do requerente quanto à sua condenação ao pagamento das custas finais foi protocolada apenas em **29 de junho de 2010**. Sendo assim face a existência de coisa julgada sobre o pleito de 35/36, **INDEFIRO-o**. Intime-se o requerente, mais um vez, para recolher as custas finais. Não realiza o pagamento, anote-se no distribuído e providencie-se o necessário para inscrição do débito em dívida ativa do Estado. Após, arquive-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4526-8

Ação: Autorização para Lavratura de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários
Requerente: Maria Tereza Barreira

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2.222

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para manifestar acerca do ofício juntado as fls. 15/17.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7647-5

Ação: Cobrança c/ c Indenização por Danos Morais

Requerente: Helenice dos Santos Alecrim

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Mauricio Karaemer Ughini- OAB nº 3956-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se têm interesse na designação de audiência preliminar ou de conciliação (art. 331, CPC), ou o julgamento antecipado da lide. Caso tenham interesse, devem especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão, inclusive apresentar rol de testemunhas.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9045-0

Ação: Declaratória de Existência de Relação Jurídica

Requerente: Benta Martins Rodrigues

Advogado: Dr.Marcos Aires Rodrigues- OAB nº. 1374

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " I- Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que fez o requerimento administrativo no sentido de tomar as providências necessárias para o Assento de

Nascimento junto ao Cartório de Registro Civil, sob pena de indeferimento da inicial. II- Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática. "

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0009.9947-0

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Davina Matos da Silva

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2.222

Requerido: Gumerino Oliveira da Silva

Advogado: Dr.Pedro D. Biazotto- OAB nº 1.228

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Isso posto, **DENEGO** a ordem em Mandado de Segurança, em consequência **REVOGO** a liminar concedida nas fls. 12/14, por ausência de direito líquido e certo das impetrantes. Deixo de condenar as impetrantes a custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P.I. Porto Nacional-TO-, 6 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3058-4

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: R. A. E. representado por sua mãe Seatiana Eliziário Ramos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " I- Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia, providencie a escrivania o agendamento de exame médico perante a Junta Medida Oficial do Poder Judiciário do Tocantins. Tendo em vista que os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito já foram apresentados pela parte ré à fls. 47/49, os quais considero suficientes, intimem-se as partes do dia e horário designados para a realização da perícia e para indicarem seus assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Postergo a análise da pertinência do pedido de prova testemunhal para após a conclusão da prova técnica. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7729-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mello Barreto Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado: Dra. Cristiane Pagani- OAB nº 2.466

Requerido: Miguel José Rotilli

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB-TO nº. 840

INTIMAÇÃO: Fica o requerido acima citado intimado na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Sobre a petição de fls. 445/446, diga a parte adversa, o prazo de 10 (dez) dias. Apos, conclusos. Para decisão. De Porto Nacional p/ Ponte Alta do Tocantins, 10 de junho de 2011. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática. "

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **Adhemar Chúfalo Filho**, MM. Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Declaratória de Nulidade n.º2007.0006.2181-0/0 em que **FAUSTO AUGUSTO MACHADO** e **CREUSA MARIA DE CASTRO MACHADO** movem em face de **MOISÉS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, sendo o presente para citar o requerido, **MOISÉS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, separado, fazendeiro, inscrito no CPF n.º239.717.386-73, residente e domiciliado em local incerto e não sabido dos termos da presente ação, advertindo-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar, sob pena de não sendo manifestado, presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e fixado no átrio do Fórum local, na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 23 de maio de de 2.011. Eu, Ezelto Barbosa de Santana, Técnico Judiciário que digitei e subscrevo. Adhemar Chúfalo Filho **JUIZ DE DIREITO(em substituição automática)**

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Retificação da publicação no diário da justiça n.º2669 fl.75

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5260-5/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade

REQUERENTES: Orivaldo Ferrari de Oliveira Júnior e William Raphael Ferrari de Oliveira

Advogados: Dr. Omires Pedroso do Nascimento e Jaqueline do Espírito Santo Patruni

REQUERIDOS: C. Andrade Comércio Participações e Empreendimentos Ltda e outros

ADVOGADO: Não consta nos autos

INTIMAÇÃO: Ficar a parte requerente intimada na pessoa de seus advogados acima citados, intimada do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Sobre as certidões dos oficiais de justiça de fls.143/145, digam os requerentes, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. De Porto Nacional p/ Ponte Alta do Tocantins, 10 de junho de 2011. Adhemar Chúfalo Filho – Juiz de Direito (em substituição automática.)"

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1658-6/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS

Requerente: NEURY PRAZER

Advogado (A): Dr. QUINARA RESENDE P. DA S. VIANA OAB 1853

Requerida: CEZARINA VIEIRA DA CUNHA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa para a causa. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P.R.I. Porto Nacional -TO,

AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.9683-1/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: EDIMILSON DA SILVA SOUSA

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO - 3393

Requerida: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO: Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Admito a emenda de fl. 65/6. Anote-se. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.9683-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110

Requerida: DENIZE MASCARENHA DE ASSIS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO: Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos da AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., do veículo WOLSWAGEN GOL POWER, ANO 2008, PLACA NHP9353, PRETA, CHASSI 9BWAA05U89P022741, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Porto Nacional/ TO, 8 de abril de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5151-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: CEREALITA MARRAFON

Advogado (A): Dr. DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL OAB/TO 363-B

Executado: SACOLÃO MILTON

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta os autos em apensos nº. 4075/92. Arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2010.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4847-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: NOBRE LG COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado (A): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OB-TO 1228-B

Executado: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO - FI

Advogado (a): CÍCERO AYRES FILHO OAB-TO 876-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se a parte Condenada exequente, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. [...] Intimem-se. Porto Nacional – TO. 11 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3378-3/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CIRLEI AUGUSTA DE JESUS

Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO-24778

Requerida: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e § 1º). Custa pela parte Autora. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº. 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº. 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional -TO,26 de abril de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.6073-4/0 – AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA

Requerente: LIOMAR SOARES DE ALMEIDA

Advogado (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9547-5/0 – AÇÃO DE EMBARGO DE EXECUÇÃO

Requerente: BRUNO SANTOS VOLPATO

Advogado (A): Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB-TO 2056

Requerido: MULTIGRAIN S/A

Advogado (a): EDSON STECKER OAB-DF 15382

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Informarem se têm interesse em designação de audiência preliminar do artigo 331,CPC, para tentativa de conciliação. Caso não tenham interesse na conciliação e entenderem que não há necessidade de instrução probatória, devem requerer o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Em não o fazendo no prazo, considerar-se-á com anuência ao julgamento antecipado. Caso não pretendam audiência preliminar, art. 331, CPC, e nem o julgamento antecipado da lide, devem, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se. Porto Nacional/to, 25 de fevereiro de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0729-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE OLIVEIRA NEGRÌ

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO: 29.479.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): DRA. THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo e suspensivo (CPC, 520).II- Contrarrazões não apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002. 1398-3/0 – AÇÃO RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL A INVALIDO

Requerente: WASHINGTON AVELINO DOS SANTOS

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO: 29.479.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo e suspensivo (CPC, 520).II- Contrarrazões não apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002. 5949-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ NERES DE ARAÚJO

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO: 29.479.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): DRA. THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo e suspensivo (CPC, 520).II- Contrarrazões não apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002. 6469-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELIZIARIO CARVALHO

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO: 29.479.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): DRA. THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo e suspensivo (CPC, 520).II- Contrarrazões não apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9136-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INDALIDEZ

Requerente: RAIMUNDO COUTINHO DE ARAÚJO

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTOO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícias por ausência de causalidade e sucumbência. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº. 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1721-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NEUZA ALVES SOUZA DA SILVA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTOO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícias por ausência de causalidade e sucumbência. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº. 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2114-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INDALIDEZ

Requerente: JOÃO MARTINS DE SOUZA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTOO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícias por ausência de causalidade e sucumbência. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº. 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.8919-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INDALIDEZ

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTOO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícias por ausência de causalidade e sucumbência. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº. 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6543-6/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ODETE PEREIRA DA SILVA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTOO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícias por ausência de causalidade e sucumbência. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº. 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9131-3/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PEDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTOO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícias por ausência de causalidade e sucumbência. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº. 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1719-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ ARAUJO RIBEIRO

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTOO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícias por ausência de causalidade e sucumbência. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº. 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1724-4/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTOO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícias por ausência de causalidade e sucumbência. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº. 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9132-1/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTOO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Deixo de condenar qualquer das partes em honorários advocatícias por ausência de causalidade e sucumbência. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº. 1060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 9 de junho de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0764-6- Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO: JOÃO ALVES GUIMARÃES. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: JOÃO ALVES GUIMARÃES LTDA, CNPJ Nº 6.635.045/0001-26, na pessoa dos sócios solidários JOÃO ALVES GUIMARÃES, CPF: 368.782.941-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0010.1660-8 - COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima Requerido : JOÃO LEITE MOURA FILHO. FINALIDADE:CITAÇÃO da parte devedora, a saber: JOÃO LEITE MOURA FILHO, CPF: 363.661.291-34, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC).DECISÃO:"(..) II -, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)” Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.

EDITAL CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0764-6- Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO: JOÃO ALVES GUIMARÃES. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: JOÃO ALVES GUIMARÃES LTDA, CNPJ Nº 6.635.045/0001-26, na pessoa dos sócios solidários JOÃO ALVES GUIMARÃES, CPF: 368.782.941-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

EDITAL CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.4969-1 - Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO: BARRANKIEVICZ E CRISTOFOL LTDA, DOUGAS LIMA BARRANKIVICZ E JANE MARA CRISTOFOLI. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: BARRANKIEVICZ E CRISTOFOL LTDA LTDA, CNPJ Nº 00.753.286/0001-86, nas pessoas dos sócios solidários DOUGAS LIMA BARRANKIVICZ, CPF: 577.607.309-00, e JANE MARA CRISTOFOLI, CPF: 779.219.769-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

EDITAL CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.1200-3 - Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL representada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL. EXECUTADO: JOELMA GUIMARAES DE SOUZA. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: JOELMA GUIMARÃES DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 28.063.00027.0-0, na pessoa dos sócios solidários JOELMA GUIMARÃES DE SOUZA, CPF: 625.573.211-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2009.0001.2323-9 - COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido : IGOR FERREIRA BRITO HOLANDA. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: IGOR FERREIRA BRITO HOLANDA, CPF: 021.788.543-89, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO:"(..) II -, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)” Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.

EDITAL CITACÃO COM PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.1190-2- Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO. EXECUTADO: PARENTE E VILARDI LTDA E JEFERSON PARENTE FILHO. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora par Executada, a saber: PARENTE E VILARDI LTDA, CNPJ Nº 38.143.491/0001-00, na pessoa dos sócios solidários JEFERSON PARENTE FILHO, CPF: 253.133.801-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente

daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constitutos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0001.3542-5 – COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido: LUILTON BARREIRA AGUIAR. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: LUILTON BARREIRA AGUIAR, CPF: 016.870.801-94, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: “(...) II – Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)” Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0003.8275-9 – COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido: ANA PAULA NERES CORREIA. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: ANA PAULA NERES CORREIA, CPF: 033.599.541-14, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: “(...) II – Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)” Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.3967-6/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: HELDER SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: Não Constituído

DESPACHO: “Cumpre-se o despacho retro. (Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proiba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Em 17.03.2011) Porto Nacional, 03 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”.

AUTOS Nº 2011.0006.0875-7 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ACEMIRA VASCO ALVES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Não Constituído

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proiba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 08 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”.

AUTOS Nº 2010.0011.6273-8/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ILDINE TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Não Constituído

DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proiba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 15 de março de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”.

AUTOS Nº 2010.0012.3426-7/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO Nº 392-A

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO - OAB/TO Nº 3730

Advogada: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA - OAB/TO Nº 4170

Requerido: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO Nº 868

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO Nº 819

DESPACHO: “A preliminar suscitada pelo requerido, na contestação, diz respeito ao mérito. Portanto, com ele será apreciada. Dou o feito por saneado. Defiro a produção de provas em audiência, que assinalo pra o dia 18.08.2011, às 13:30hrs. Intime-se o requerido para a audiência, com as advertências do art. 343, §§1º e 2º, do CPC. O mesmo

vale para o preposto da requerente. Int. Porto Nacional/TO 06.junho.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

Autos nº 2010.0012.6251-1/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ ALBERTO COSENTINO FILHO – OAB/SP Nº 177.263

Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN - OAB/SP Nº 253.957

Advogado: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/SP Nº 149.216

Requerido: FLORISVALDO CASTRO E SILVA

SENTENÇA: “Vistos etc. Homologo a desistência, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC), condenando o autor a pagar as custas devidas. P.R.I. Porto Nacional/TO 11.maio.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

Autos nº 2010.0005.6094-2/0 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO, RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR REPARAÇÃO A DANOS MORAIS

Requerente: MARILENE DA SILVA MONTEIRO RODRIGUES

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821

Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO OAB/ GO Nº 15190

Advogado: MÁRIO SERGIO DE SOUSA VILELA OAB/GO Nº 24.558

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 10/08/2011, às 13:30 horas. Int. Porto Nacional/TO 16.maio.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

Autos nº 2011.0004.7445-9/0 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PURGAÇÃO DE MORA

Requerente: LÍVIO BRAGA MENDES

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO Nº 2550

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto ao pedido de envio à contadora, indefiro vez que cabe a parte autora tal mister. Cite-se o requerido como postulado. Porto Nacional/TO 04.maio.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

Autos nº 2011.0006.0861-7/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA

Advogada: MARIA DINIZ NUNES – OAB/TO 4446

Advogado: ISAIAS DINIZ NUNES – OAB/DF 27.902

Requerido: ROSELI DO ROCIO PAES

Requerido: LUIS DE TAL

DESPACHO: “Vistos etc. Face o teor das alegações e documentos juntados pelo (a) autor (a), entendo conveniente a realização de audiência prévia, para justificação do que foi alegado e, por isto, designo audiência para o dia 24.08.11, às 13:30 horas. Citem-se os réus para comparecerem à audiência, em que poderão intervir (art. 928, CPC). O prazo para a contestação (art. 297), será contado da intimação da decisão para apreciar o pedido de liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC). Defiro a gratuidade da justiça. Int. Porto Nacional/TO 08.junho.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.2526-0 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOS ORIGINAIS: 2011.0000.6194-4

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A E DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24.864

Requerido: OIANITA NUNES DA SILVA FERREIRA

PROVIDÊNCIA: À parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores concernentes às custas judiciais, que totalizam o montante de R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), para o devido cumprimento da deprecata.

AUTOS: 2011.0006.0860-9 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOS ORIGINAIS: 2011.0002.8205-3

Exequente: JOSE CESAR PUGLIESI E OUTRA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438

Executado: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRA

PROVIDÊNCIA: À parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores concernentes à locomoção e custas judiciais, que totalizam o montante de R\$ 540,30 (quinhentos e quarenta reais e trinta centavos).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7501-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): CARDSON PINTO MOREIRA

Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1.822

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da defesa, acima mencionado, devidamente intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal, conforme despacho, a seguir transcrito: “Trata-se de ação penal em que figura no pôlo passivo o acusado mencionado acima imputando ao mesmo a prática do art. 157, §2º, I, do CPB. Observa-se que o acusado foi devidamente citado, no entanto não apresentou, no prazo legal, a resposta à acusação. No entanto, o acusado foi intimado e indicou que tem defensor constituído, conforme fl. 14-verso. Assim, intime-se o advogado mencionado pelo acusado para apresentar a resposta à acusação, no prazo legal. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de junho de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2008.0002.2256-5**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. da C. A.

Executado: R. da C. A.

Advogado do executado: Dr. RENATO GODINHO - OAB/TO 2550.

SENTENÇA (fls. 19/20): "...Conforme preceitua o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil - "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias". Na espécie, constatou-se o abandono pelo exequente, uma vez que, firmado o acordo de fls. 08/09, não mais manifestou interesse no prosseguimento da ação ou mesmo acerca do cumprimento do acordo, apesar de devidamente intimado, o que conduz à extinção. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do autor, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 26 de março de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0002.0996-8

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. L. G. e F. L. G.

Executado: W. R. L. R.

Advogado do executado: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710.

SENTENÇA (fls. 34/35): "...Conforme preceitua o art. 794, I, do Código de Processo Civil - "Extingue-se a execução quando: I-o devedor satisfez a obrigação;". Na espécie houve a quitação do débito, o que pode ser constatado no pedido juntado pelas exequentes às fls. 31. POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e em consequência, determine o seu arquivamento. Sendo o onus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios das autoras, os quais estabeleço em 15%(quinze por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 03 de setembro de 2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Autos nº: 2005.0001.9187-8

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.G.C.O.

Requerido: A. J. de O.

Advogado do requerido: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES - OAB/TO 1308.

SENTENÇA (fls. 47/48): "...Conforme preceitua o art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias". Na espécie, constatou-se o abandono pelo exequente, uma vez que, transcorrido o prazo de suspensão, não houve qualquer manifestação de interesse no prosseguimento da ação, nem tampouco informação acerca do atual endereço do executado, o que conduz à extinção do processo, em razão do não cumprimento das diligências a ele inerentes. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Mesmo sendo o onus do processo de execução do devedor, não tendo ocorrido citação, deixo de fixar a verba honoraria. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 19 de março de 2010 (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. LEVI CARNEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2010.0002.1902-2 da Ação DE GUARDA requerida por RAIMUNDA NAIZA SILVA NEVES CARNEIRO e DARIO MOURA LIMA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 15 de junho de 2011. Eu,(Rosineire Rodrigues Lopes), Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). VALDIRENE LOURENÇO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2011.0001.4078-0 da Ação DE GUARDA requerida por MARIA DA PAZ FRANCISCO DOS SANTOS. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 16 de junho de 2011. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, CITA o(a) Sr(a). ADEMAR MOREIRA RAMOS, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2010.0001.9198-0 da Ação DE GUARDA requerida por NUBIA FERREIRA DE FRANÇA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto

Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 16 de junho de 2011. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto

EDITAL CITACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. ROSA ELIANE LIMA SILVA, brasileiro, solteira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2011.0002.6106-4 da Ação DE GUARDA requerida por ROSA ELIANE LIMA SILVA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 15 de junho de 2011. Eu,(Rosineire Rodrigues Lopes), Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0005.5543-4**

Protocolo Interno:9763/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LEANDRO ALVES NUNES

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO CITICARD S/A- CREDICARD

Procurador: DR(A) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO: 4574-A

DESPACHO:.. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2011.0000.4419-5

Protocolo Interno: 10.034/11

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ FERREIRA AGUIAR

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: VALDEMAR MONTEIRO

Procurador: DR(A) PEDRO D. BIAZZOTTO-OAB/TO: 1228-B

DESPACHO:.. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0000.4359-8

Protocolo Interno: 9976/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANASTÁCIA MARIA DIAS

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido:SUPERMERCADO SUPER MIX LTDA

Procurador: DR(A) PÚBLIO BORGES ALVES-OAB/TO: 2365

Requerido: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Procurador: DR(A)ALEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO-OAB/TO: 3683-B

DESPACHO:..Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7428-0

Protocolo Interno: 9890/10

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS

Requerente: FRANCISCA FRANCISCO DE BULHÕES

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES/OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO: 3678-A

DESPACHO:Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4367-9

Protocolo Interno: 9984/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: MAICON GOMES VILARINHO

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: JUSSARA GOMES DA SILVA e LEONARDO DA SILVA E CUNHA

Procurador: DR(A)ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056

DESPACHO:Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4446-2

Protocolo Interno: 10.066/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARIA ANDREZINA CARVALHO DOS SANTOS

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: ANTONIO ALVES PEREIRA

DESPACHO:.Tendo em vista o certificado, intime-se a exequente, para no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado do executado, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4473-0

Protocolo Interno: 10.091/11

Ação: AÇÃO DE PASSAGEM

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BARBOSA

Procurador: DR(A) FERNANDO BORGES E SILVA-OAB/TO: 1379.

Requerido: DAVID RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA

DESPACHO:.:PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2011, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4487-0

Protocolo Interno: 10.106/11

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME

Procurador: DR(A). MÔNICA SKRABE GUTERRES BRASIL-OAB/TO: 4124

Requerido: OI- BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO:.PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2011, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4488-8

Protocolo Interno: 10.107/11

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME

Procurador: DR(A). MÔNICA SKRABE GUTERRES BRASIL-OAB/TO: 4124

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

DESPACHO:.PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2011, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0009.0097-0

Protocolo Interno: 8664/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ALMIR PEREIRA DE MELO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: DILSON MOREIRA BARBOSA

DESPACHO:Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão de fls. 195 no que se refere à chácara, e RENAJUD no qual se verifica que o veículo não pertence ao executado... P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 7187/06

Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA:

Requerente: LUIS MÁRCIO VILELA RODRIGUES

Procurador: DR(A). RÓMOLO UBIJAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

Requerido: FLÁVIO ARAÚJO COSTA

DESPACHO:.Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4298-2

Protocolo Interno: 9916/11

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ODILON RIBEIRO DA COSTA

Procurador: DR(A). RÓMOLO UBIJAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: OI-BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA- OAB/PR: 54.488

DESPACHO:. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7316-3

Prot.Int.nº: 10.133/11

Natureza: Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: MAF Lima - El

Advogado: Doutor Renato Godinho - OAB - TO nº 2.550

Reclamada: Irmãos Vidigal Ltda e Banco do Brasil S.A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO o pedido liminar de antecipação de tutela pleiteado pela reclamante, pois não se encontram presentes os requisitos autorizadores a sua concessão. - Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão da Jucelins que demonstre sua regularidade como microempresa, empresário ou empreendedor individual, sob pena de indeferimento da inicial. - Após, se apresentada a certidão, prossiga-se; não apresentada, façam-se conclusos. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 30 de maio de 2.011 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4449-7/0

Prot.Int.nº: 10.067/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Júnior César Inácio Ferreira

Advogados: Doutor Adriano F.C.Vasconcelos – OAB-TO nº 4.424 e Doutor Eudes R.V.de Moraes Santos – OAB-TO nº 4.336

Reclamada: Banco Bradesco S.A

Advogado: Doutor Paulo R.M.Thompson Flores – OAB-GO nº 29.600

Referência: Extinção do Processo por Não Comparecimento do (a) Reclamante

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência de conciliação, instrução e julgamento. - Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional - TO -, 13 de junho de 2.011 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4448-9/0

Prot.Int.nº: 10.065/11

Reclamação: Restituição de Valor Pago

Reclamante: Carla de Oliveira Costa

Advogado: Doutor Renato Godinho - OAB-TO nº 2.550

Reclamada: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Doutora Marinólia Dias dos Reis - OAB-TO nº 1.597 SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de

Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional - TO -, 13 de junho de 2.011 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Autos n.º: 2010.0000.4429-2

Protocolo Interno nº: 10.043/11

Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Moraes c/

Reclamante: S. L. Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Pedro Biazotto - OAB/TO 1228-B

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB/TO 4126B e Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli - OAB/TO 4843-A

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS referente aos contratos n.ºs 1140737659, 1140737616 e 1140737306, eis que os saldos devedores foram pagos pela reclamante mediante boletos de cobrança com descontos enviados pela reclamada, fls. 16/18. - DETERMINO, ainda, a reclamada que EXCLUA o nome da reclamante do cadastro de inadimplentes, referente aos débitos nos valores de R\$ 478,67 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 299,32 (duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)/R\$ 298,76 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), contratos n.ºs 1140737306 e 1140737659, respectivamente, pendências datada de 14/11/2007, fls. 18 e 47, a partir do recebimento da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, por força da Súmula n.º 385 do Superior Tribunal de Justiça. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 10 de junho de 2.011 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.3779-0/0 - AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

Requerente: Gemi José de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO N.º 164 - A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DEISÃO DE FLS. 18/20 "Diante do exposto, intime-se a autora, na pessoa de seu I. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 15 de junho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos nº. 1279/2006 que SEBASTIÃO SILVA BARBOSA requereu a INTERDIÇÃO de ERISVALDO SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, incapaz, portadora do RG n. 428.881, 2º via - SSP/ TO e do CPF n. 022.760.571-30, nascido aos 10 de outubro de 1981, filho de Clodomiro Barbosa e de Margarida Galdeña da Silva, registrado no Livro A-06, fls.354, sob o nº 5.228, exp. 20.03.2006, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins, residente e domiciliado na Alameda n. 20, Setor Norte, Taguatinga, TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de Síndrome de Down, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora CLAUDELICE SILVA BARBOSA, brasileira, companheira, lavradora, portadora da RG nº. 386657, 2º via - SSP/TO e CPF nº 030.678.551-08, residente e domiciliada na Rua Alameda 20, Setor Norte, Taguatinga, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 25 de março de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrivente, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0005.7367-8 (2124/08)

Natureza: Reclamação

Reclamante: Ivanilene da Silva Monteiro

Reclamado: Banco GE Capital S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1536, Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B, Gláucio Henrique Lustosa Maciel - OAB/GO nº 22.445, Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO nº 3683-B, Fabiana de Oliveira Santos - OAB/SP nº 238.372 e outros.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 55-60, cujo dispositivo a seguir transcreto: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para condenar o Banco GE Capital SA a pagar à reclamante a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da

citação. Sem custas e honorários, a teor do que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Tocantínia, 2 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0000.8514-2 (3442/11)

Natureza: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Luana Gomes Monteiro

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 42: “Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 09:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0000.8483-9 (3399/11)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Cirlene Waiti Barbosa Xerente

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 58: “Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 14:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Sem prejuízo, agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em seguida, intimem-se as partes para comparecimento à perícia, devendo o requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. (...) Remeta-se, em um só expediente, os quesitos apresentados pelas partes, requisitando ao perito, a resposta aos mesmos. Intimem-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0010.8603-9 (3245/10)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Pedro Messias Rodrigues

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 48: “Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 13:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Sem prejuízo, agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em seguida, intimem-se as partes para comparecimento à perícia, devendo o requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. (...) Remeta-se, em um só expediente, os quesitos apresentados pelas partes, requisitando ao perito, a resposta aos mesmos. Intimem-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.2877-0 (3128/10)

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

Requerente: Efigenia Pereira dos Reis

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 42: “Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 11:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0000.8481-2 (3402/11)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Soares Pereira

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 51: “Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 11:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.2850-8 (1386/07)

Natureza: Repetição de Indébito Tributário

Requerente: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Jorge Tadeu Gomes Jardim – OAB/SP nº 124.067, Paulo Roberto da Silva Yeda – OAB/SP nº 78.675 e José Fernando Simão – OAB/SP nº 146.426.

Requerido: Município de Lajeado/TO

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614 e Pareja e Dias Advogados Associados S/C – OAB/TO nº 48.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 287: “Designo o dia 22 de setembro de 2011, às 13:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0010.7492-4 (2752/09)

Natureza: DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES COELHO

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987.

Requerido: ANTONIO RODRIGUES COELHO

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A, DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO N. 4133-B, MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO N. 4588.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 51: “Designo o dia 22 de setembro de 2011, às 14:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0000.2925-0 (3318/11)

Natureza: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO CARNEIRO DOS REIS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DAMASIO JARDIM DA SILVA

Advogado(a): DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO N. 4487

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 58: “Designo o dia 22 de setembro de 2011, às 13:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0004.9231-7 (2092/08)

Natureza: RESCISÃO CONTRATO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ALILA SILVA NOGUEIRA BIZÃO

Advogado(a): DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO N. 260-A e SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO N. 1514-A.

Requerido: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO N. 497 e NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP N. 113.813

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 86: “Designo o dia 22 de setembro de 2011, às 14:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.4529-1 (1878/07)

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE PRISÃO CIVIL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: E.R.G.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: J.D.M.

Advogado(a): DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO N. 1732

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 37 verso: “Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 20 de setembro de 2011 (20/09/2011), às 17:30h. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 08 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.1522-0 (3269/10)

Natureza: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: NAZARE PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, JOSE LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842,

RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO N. 4581, ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283, ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS – OAB/TO N. 4465, LORENNNA COELHO VALADARES – OAB/TO N. 4619.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO N. 3595-B, GUILHERME CAMPOS COELHO – OAB/DF N. 27.810, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/MS N. 5871, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/MS N. 13.116 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 111: “Designo o dia 4 de agosto de 2011, às 17:15h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0011.2313-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS

REQUERENTE: MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

REQUERIDO: BANCO DO DAYCOVAL S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS OAB/SP 198.088 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Em razão do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de fls. 91/100, para reconsiderar a Decisão proferida às fls. 82/83 apenas no que concerne a aplicação da multa, reduzindo-a para o valor de R\$ 100,00(cem reais). Intime-se. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos para 21.06.2011 às 13h30min. Cumprase."

AUTOS 2010.0008.2667-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELISMARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogadas: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070 e DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, intempestiva a interposição do Recurso de Apelação, motivo pelo qual NEGO-LHE SEGUIMENTO. Intime-se as partes desta decisão. Após, considerando o transito em julgado da sentença de fls. 21/24, arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo."

AUTOS 2009.0013.2481-5/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190

Requerido: ANTÔNIO CARLOS DANTAS CADEIRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 49, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS 2010.0001.3207-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350 e FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB/SP 98.479

Requerido: IRENE PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 54, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS 2011.0002.2865-2/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: M. A DE SOUSA CURSINO ME

Advogado: DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA OAB/TO 4.378

Impetrado: OLAVO JULIO MACEDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 25, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS 2010.0008.2745-0/0 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. M. DE P.

Advogados: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568 e DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3066

Requerido: M. W. V.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias apresentar o novo endereço do requerido, a fim de que seja dado o devido prosseguimento ao processo."

AUTOS 2010.0006.0931-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogados: DRA. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A e DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: RUI DA SILVA BATISTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 28, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS 2010.0006.9285-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTES: ESPOLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, CELIA ALVES DOS SANTOS TOBIAS

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIRACUÉ/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 24, no prazo de 10(dez) dias."

PROCESSO N° 2010.0009.2709-9/0 - AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: FILINTRO SILVA LIMA

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 17/34, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS 2010.0009.2704-8/0 - AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA LÚCIA DE SOUSA

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4. 598-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 21/43, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS 2010.0009.2610-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: LEANDRO DE FREITAS AMORIM

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4. 598-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 36/38, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS 2010.0009.2705-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA CHAVES PEREIRA

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 37/44, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS 2010.0009.2609-2/0 - AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: DOMINGAS FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 20/36, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS: 2008.0006.5341-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DANIELA RIMONE SANTOS TROVO

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requeridas: LG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e REJANE GOMES PEREIRA

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que a petição de fls. 74 foi encaminhada a esse Juízo via fax, mas não foi juntado o original no prazo de 05(cinco) dias, conforme atesta a Certidão de fls. 143, violando assim o disposto no art. 1.5.1. da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como o art. 2º da Lei 9.800/99, desconsidero o seu conteúdo, mantendo, entretanto, a validade da oitiva da testemunha BENTO BARROS DE SOUSA, uma vez que a mesma já foi realizada. Não havendo outras provas a produzir em audiência, revogo o despacho de fls. 142 e concedo às partes o prazo sucessivo de 10(dez) dias para o oferecimento de memoriais, iniciando-se pela autora e finalizando-se pelas réis."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM INTERVALO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0007.9028-6/0

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Ação de Herança Jacente, registrado sob o nº 2009.0007.9028-6/0, na qual figura como autor MARIA DE OLIVEIRA GRANJEIRO, brasileira, viúva, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Benjamim de Azevedo, nº 1989, Xambioá/TO, em desfavor do finado (espólio) ANANIAS CAETANO DE OLIVEIRA, falecido em 22 de setembro de 1999, nesta cidade de Xambioá/TO, sendo ele natural de Pedro Afonso/TO, filho de José Caetano de Oliveira e de Isabel Oliveira de Sousa, sendo o presente para CITAR E INTIMAR seus sucessores ou herdeiros na forma do art. 1152 do CPC. "Ultimada a arrecadação, o juiz mandará expedir edital, que será estampado por três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias para cada um, no órgão oficial e na imprensa da comarca, para que venham habilitar-se, os sucessores do finado no prazo de 6 (seis) meses, contados da primeira publicação." Tudo em conformidade com o despacho que deferiu a cota ministerial a seguir transcrita: "Visando cumprir as formalidades legais, opina pela expedição de edital, na forma do artigo 1152 do CPC, devendo ainda ser intimada por carta Maria de Oliveira Granjeiro fl 02, para querendo propor ação de cobrança ou habilitar-se como credora". E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário-Escrivente, que o digitei.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0005.3833-3/0

Requerente: Ivan Pires dos Santos.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16715-A.

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, emendar a inicial, conforme o r. despacho a seguir transcrita: "I – Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de dez dias, emendar à inicial indicando o valor correto da causa (art. 259, V, CPC), e promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento e cancelamento na distribuição (art. 257, CPC). II – Intime-se. Xambioá – TO, 09 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO 2011.0005.3844-9/0

Requerente: Maria Estelita Neta Pinheiro.

Advogado: Dr. Antonio César Santos. OAB/PA 11.582.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a fazer prova da alegada hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme despacho a seguir transcrita: " I – Intimem-se a autora na pessoa de seu advogado, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial fazendo prova da alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária. II – Intime-se. III – Após, conclusos. Xambioá-TO, 09 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA 2008.0003.8491-3/0

Requerente: Marlucia Rodrigues Pereira Nascimento.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de sua advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no artigo 33, §2º, da Lei 8.069/90, CONCEDO A GUARDA, em definitivo, do menor FELICIO GABRIEL DIAS MARTINS DOS SANTOS a requerente MARLUCIA RODRIGUES PEREIR NASCIMENTO, qualificada nos autos. Em consequência, julgo EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ratifico a liminar concedida às fls. 13/14 e o Termo de fl. 21. Sem custas e honorários, ante a gratuitade judiciária deferida a requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translada em julgado, arquivem-se. Xambioá-TO, 06 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

AÇÃO DE GUARDA 2007.0007.2732-4/0

Requerente: Ana Rosa de Oliveira Granjeiro.

Advogado: Dr. Antonio César Santos, OAB/PA 11.582 e Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos, OAB/SP 204.182.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seus advogados, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no artigo 284, II, indefiro a inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem custas e honorários, vez que autora se encontra sob o pátio da gratuitade judiciária (fl 16). Intimem-se. Notifique-se. Xambioá-TO, 03 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA 2007.0007.2732-4/0

Requerente: Hermógenes Rodrigues Carvalho.

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de sua advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no artigo 33, §2º, da Lei 8.069/90, CONCEDO A GUARDA, em definitivo, dos menores PEDRO IVO NUNES CARVALHO e PEDRO HENRIQUE CARVALHO SANTANA ao requerente HERMOGENES RODRIGUES CARVALHO, qualificado nos autos. Em consequência, julgo EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ratifico a liminar concedida às fls. 12/13 e o Termo de fl. 24. Sem custas e honorários, ante a gratuitade judiciária deferida ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translada em julgado, arquivem-se. Xambioá-TO, 06 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

| | | |
|---|--|--|
| <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</p> <p>VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</p> <p>Drª. FLAVIA AFINI BOVO</p> <p>TRIBUNAL PLENO</p> <p>Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p> <p>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</p> <p>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</p> <p>Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES</p> <p>Des. AMADO CILTON ROSA</p> <p>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</p> <p>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</p> <p>Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</p> <p>Des. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>JUIZES CONVOCADOS</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. WILLAMARA LEILA)</p> <p>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p>1ª CÂMARA CÍVEL Des. AMADO CILTON (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Des. AMADO CILTON (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Des. AMADO CILTON (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) <p>4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Des. AMADO CILTON (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Des. AMADO CILTON (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p> | <p>Desa. (Suplente) Des. (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. AMADO CILTON (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente)</p> <p>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,</p> <p>DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS</p> <p>DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE</p> <p>DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS</p> <p>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE</p> <p>DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</p> <p>DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE</p> <p>DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA</p> <p>CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA</p> <p>ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT</p> <p>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</p> <p>1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA</p> <p>DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>Divisão Diário da Justiça</p> <p>JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço</p> <p>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p>Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br</p> |
|---|--|--|